

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

**PROCESSO**

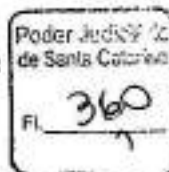
**Nº 0008323-98.1998.8.24.0008**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

358

sujeitos aos efeitos da concordata preventiva, em dois anos, com resgate de 2/5 no primeiro e 3/5 ao final do segundo ano, com os acréscimos da lei.



Assim, em não tendo a *Concordatária* efetuado nem o primeiro e nem tampouco o segundo depósito a que se obrigou quando do pedido de concordata, conquanto decorrido o prazo para tal, imperiosa a decretação da falência.

É de se registrar que a própria concordatária ao requerer a venda dos patrimônio imobiliário, confessa sua insolvência, ao informar o Juízo que somente possui créditos representados por cheques e notas promissórias impagas e datadas do já remoto ano de 1998 (fls. 313/316), os quais como até os dias atuais não foram objeto de cobrança, por certo serão ainda dificilmente recuperados, e dois bens imóveis, que em sua avaliação é de aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Como só os créditos quirografários, à época do pedido, já importavam em R\$ 156.904,63, a insolvência é manifesta.

F. De outro lado, no que respeita ao pedido de venda de dois bens imóveis declinados às fls. 309/311 e cujas cópias das escrituras públicas encontram-se acostadas às fls. 110/113, somos do parecer que dito pedido mereça ser indeferido, ao menos por ora.

É que, para submeter pedido dessa natureza ao Juízo, antes de qualquer outra providência, deveria a *Concordatária* demonstrar a utilidade da disposição patrimonial, pois para justificar o pedido, somente declinou que o valor obtido seria depositado em Juízo para quitação dos débitos da *Concordata* (fl. 310).

*In casu*, observa-se que sequer há prova atual da propriedade dos imóveis, de vez que a documentação referida remota da década de 80

Ademais, imprescindível ainda, avaliação dos bens que se pretende vender, juntada de certidão negativa de tributos e concordância da Fazenda Pública.

Sobre a venda de bens de empresa submetida ao benefício da *Concordata*, necessárias algumas considerações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

359



seguinte:

O mestre RUBENS REQUIÃO, preleciona o

*"O concordatário, bem sabemos, não sofre as mesmas restrições que atingem o falido: é ele mantido na gestão da empresa, tendo por isso a administração e plena disponibilidade de seus bens imóveis, sem o que não poderia, evidentemente, prosseguir nas suas atividades, com o fito de pagar os credores e recuperar a empresa. Sofre ele, todavia, séria restrição, quando a Lei o impede, enquanto não for a concordata julgada cumprida, de alienar ou onerar seus bens imóveis ou outros sujeitos à cláusula da concordata (art. 149). Com efeito, o concordatário, sem a prévia autorização do juiz, ouvido o representante do Ministério Público, não pode alienar ou onerar aqueles bens".<sup>3</sup>*

De outro lado, o art. 31 da Lei de Execuções Fiscais expressamente assenta:

*"Nos processos de falência, concordata, inventário ou concurso de credores, nenhuma alienação será judicialmente autorizada sem a prova de quitação da Dívida Ativa ou a concordância da Fazenda Pública".*

Pois, conforme observa o douto *Trajano de Miranda Valverde*:

*"O patrimônio do devedor compreende todo o ativo e passivo existentes dentro e fora do país. De modo geral, o devedor continua autorizado a praticar todos os atos jurídicos que assegurem a exploração regular do seu negócio, ou empresa, e que não modifiquem, substancialmente, sem justa razão, a massa ativa e passiva".<sup>4</sup>*

No caso em tela, não restou demonstrada utilidade da disposição patrimonial, pois foi tão somente declinado que o valor obtido seria depositado em Juízo para quitação dos débitos da *Concordata*, isto sem constar certidão negativa dos débitos tributários, nem tampouco concordância da Fazenda Pública.

Ante o exposto, o **Ministério Público** posiciona-se no sentido de que: 1) seja indeferida a venda dos bens imóveis da Concordatária; 2) seja a Concordatária instada a juntar todos os documentos a que se referem as noticiadas cessões de crédito (contrato social da empresa

<sup>3</sup> REQUIÃO, Rubens. In.: "Curso de Direito Falimentar", 2o vol., Saraiva, 9a ed., 1986, p. 31.

<sup>4</sup> VALVERDE, Trajano de Miranda. In.: Comentários à Lei de Falências, vol. II, 3ª ed., Rio, Forense, págs. 434 e 435.

Q



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

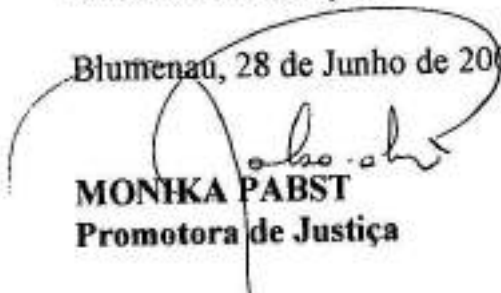
360

Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 362  
7

cedente e cópia autêntica do próprio instrumento de cessão, entre outros eventualmente necessários); 3) seja o Comissário instado a declarar seu crédito; e especialmente, 4) com fundamento legal no art. 175, inc. I, da Lei de Quebras, seja decretada a falência da *Concordatária Supermercados Wandall Ltda.*

É nossa manifestação.

Blumenau, 28 de Junho de 2001.

  
**MONIKA PABST**  
Promotora de Justiça

**RECEBIMENTO**

Foram-me entregues estes autos em 30.06.01

A Escrivã: 




ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

361  
Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
363  
Fl. 2

**CONCLUSÃO**

Aos 01 dias do mês de Agosto  
do ano de 2001, faço estes autos con-  
clusos ao Dr. NEWTON JANKE MM  
Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível.

  
RITA DE CASSIA VIEIRA  
ESCRIVÃ JUDICIAL

Vistos, etc... – Autos nº 008.98.008323-8

1. Cuida-se do pedido de Concordata Preventiva de **Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda.**, cujo processamento foi deferido em 15/06/98-(fls. 172/3).

Decorrido o prazo legal, a concordatária não efetuou o depósito da primeira parcela dos créditos quirografários, comparecendo aos autos para noticiar que grande parte dos credores cedeu seus créditos a terceiros, os quais dispensam o respectivo depósito. Informou ainda que os créditos de algumas instituições financeiras são objeto de discussão judicial e requereu autorização judicial para a alienação de dois imóveis a fim de viabilizar a integralização do depósito da primeira parcela (fls. 309/311).

O comissário manifestou-se favoravelmente à pretensão da concordatária (fls. 319/320).

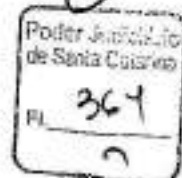
A fls. 321/324, a credora Comercial Geluz, reclamando não ter sido aquinhoadada com o depósito de seu crédito, denunciou que a concordatária encerrou suas atividades, cedendo suas instalações para um depósito de tintas da empresa Construcolor Tintas Ltda. Por esses motivos, requereu a decretação da quebra.

Auto de constatação lavrado por oficial de Justiça comprovou o fato noticiado.

Pela petição de fls. 333/335, a concordatária esclareceu que, para reduzir custos de locação, transferiu sua sede para outro local, alterando sua denominação social para **Mercado Dallwan Ltda.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO



Oficiando no feito, a representante do Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido para a venda de imóveis e requereu a decretação da falência.

É o relatório. Decido:

2. o inc. I do § 1º do art. 175 do Decreto-Lei 7.661/45 prevê que “o devedor, sob pena de decretação da falência, deverá efetuar depósito, em dinheiro, das quantias que se vencerem antes da sentença que conceder a concordata, até o dia imediato ao dos respectivos vencimentos, se a concordata for a prazo”.

Complementa o § 2º do mesmo dispositivo legal que o depósito far-se-á independentemente do quadro geral de credores e de cálculo do contador do juízo e ainda que qualquer crédito que constar da lista nominativa de credores esteja pendente de procedimento de impugnação.

No caso em exame, transcorridos quase dois anos do deferimento do processamento do pedido, a concordatária não efetuou nenhum depósito.

Como bem destacou a ilustre Promotora de Justiça, Monika Pabst “a concordatária noticia a existência de instrumentos particulares de cessões de crédito, por parte dos credores relacionados a fl. 312, num total de 32 (trinta e dois), sem contudo juntar ao feito nenhum dos instrumentos de cessão noticiados e nem declaração firmada pelos cessionários – os quais nem se sabe quem são – de que tivessem liberado a concordatária do depósito da primeira parcela, e, nem tampouco que ditos créditos tivessem sido satisfeitos”.

De resto, em relação à segunda parcela, também não houve nenhum depósito, ensejando as reclamações de credores de vários credores.

É evidente, pois, o estado de insolvência da concordatária que não cumpriu com as obrigações impostas na lei



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

365  
Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 365  
7

falimentar e tampouco revela condições de cumpri-las, tanto que, sem qualquer autorização ou comunicação ao Juízo, transferiu sua sede por não ter sequer condições de arcar com os custos de locação do local em que originariamente desenvolvia suas atividades.

Impõe-se, assim, como inarredável, convolar a concordata em falência.

3. Pelo exposto, declaro rescindida a concordata preventiva (art. 150, inc. I, LF) e, a partir das 12:00 horas de hoje, declaro aberta a falência da empresa **Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda.**, com a atual denominação de **Mercado Dallwan Ltda.**, estabelecida atualmente à rua Fritz Kogler, 180 – sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, tendo como sócios cotistas as pessoas de Osnilo Adão Wan-dall e Marlete Wan-dall, residentes à Rua Berlim, 119, bairro Itoupava Norte, nesta cidade de Blumenau.

Fixo o termo legal da falência no dia 12/04/98, inclusive.

O comissário, Itacir Cristiano Filander, representante legal da credora Gruposul Cobranças Comerciais., passará a exercer a função de síndico.

Marco o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores que não estavam sujeitos aos efeitos da concordata e os credores posteriores ao ingresso do pedido de concordata apresentem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos.

Cumram-se as providências previstas nos arts. 15 e 16, da lei falimentar, e comunique-se a presente decisão às Varas Cíveis desta Comarca, à Justiça do Trabalho e à Justiça Federal.

Comunique-se a decretação da quebra ao Registro Imobiliário da Comarca de Piçarras para que proceda a devida averbação nas matrículas dos dois lotes pertencentes à falida.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

304  
Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 367  
7

Intime-se o síndico para, com urgência e absoluta prioridade, lacrar, com o apoio de oficial de Justiça, o estabelecimento da falida e providenciar, com o acompanhamento do Ministério Público, a arrecadação dos bens.

Por derradeiro, intinem-se os sócios da falida para, em 24 horas, sob pena de prisão, comparecer perante este Juízo a fim de cumprir e tomar conhecimento das obrigações impostas no art. 34, da lei falimentar.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Blumenau, 09 de Agosto de 2.001

Newton Janke - Juiz de Direito

**RECEBIMENTO**

Foram-me entregues estes autos em 09/08/2001

A Escrivã: \_\_\_\_\_

*CERTIFICO que nesta data foi registrada e publicada a sentença de fls. 361/364.*

.....  
Dou fé. Blumenau, 09 de 08 de 2001

A Escrivã:.....





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

Encaminhado para a Central  
de Mandados em data de: \_\_\_\_\_

~~305~~  
Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 202  
7

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva  
Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

**CÓPIA**

Oficial de Justiça: ZONA  
Mandado nº 004

O(A) Doutor(a) Newton Janke, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionadas para, em 24 horas, sob pena de prisão, comparecer perante este Juízo da 2ª Vara Cível a fim de cumprir e tomar conhecimento das obrigações impostas no art. 34, da lei falimentar.

**Destinatário**

Osnildo Adão Wan-dall e Marlete Wan-dall, residentes na Rua berlim, nr. 119, bairro Itoupava Norte, nestal

Eu, Maristela Raizer, o digitei, e eu, R, Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 21 de agosto de 2001.

P.O. MM.  Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

306  
Poder Judiciário  
do Estado de Santa Catarina  
Fl. 368  
7

**MANDADO DE LACRE**

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Oficial de Justiça: ZONA 05

Mandado nº 005

Encaminhado para a Central  
de Mandados em data de:  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**CÓPIA**

O(A) Doutor(a) Newton Janke, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita, conforme decisão prolatada nos autos em referência.

**Finalidade**

PROCEDA O LACRE da empresa falida Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda, com atual denominação de Mercado Dallwan Ltda, estabelecida à Rua Fritz Koegler, 180, sala 01, bairro Fortaleza, nesta, juntamente com o síndico Sr. Itacir Criatiano Filander, com endereço na Rua Caetano Deeke, nº 20, sala 704, nesta.

Eu, Maristela Raizer, o digitei, e eu, R, Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 21 de agosto de 2001.

P.O. MM.  Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

367  
✓

Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 369  
7

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

**Autos nº 008.98.008323-8 URGENTE**

Encaminhado para a Central  
de Mandados em data de:  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Ação:** Concordata Preventiva  
**Concordatário:** Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda  
:  
**Oficial de Justiça:** zona  
**Mandado nº** 003

**CÓPIA**

O(A) Doutor(a) Newton Janke, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionadas da sua nomeação de síndico nos autos supra mencionados e da decisão prolatada às fls. 361 a 364, cuja cópia segue em anexo, bem como, para com **URGÊNCIA e absoluta prioridade**, lacrar, com o apoio de oficial de justiça, o estabelecimento da falida e providenciar, com o acompanhamento do Ministério Público, arrecadação do bens.

**Destinatário**

**SINDICO : ITACIR CRISTIANO FILANDER**, com escritório na Rua Caetano deeke, nr. 20, sala 704, 7º andar, nesta.

Eu, Maristela Raizer, o digitei, e eu, re, Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 21 de agosto de 2001.

P.O. MM.  Juiz de Direito



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Blumenau**  
**2ª Vara Cível**

368  
C  
Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 370  
7

Ofício nº 1362/01 Blumenau, 21 de Agosto de 2001

**CÓPIA**

**Autos nº 008.98.008323-8/0000**

**Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial**  
**Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda**

Senhor Juiz :

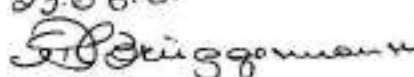
Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a decretação da falência da empresa Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda., com a atual denominação de mercado Dallwan Ltda., estabelecida atualmente na Rua Fritz Koegler, nr. 180, sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, em face da decisão prolatada por este Juízo de Direito, em data de 09/08/2001.

de consideração.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos

  
**Newton Jarke**  
**Juiz de Direito**

Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA NETO**  
Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de feitos da Fazenda de  
**BLUMENAU -SC.**

Recebido em  
23.08.01  




**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Blumenau**  
**2ª Vara Cível**

**CÓPIA**

369  
Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 371  
7

Ofício nº 1365/01 Blumenau, 21 de Agosto de 2001

**Autos nº 008.98.008323-8/0000**

**Ação:** Concordata Preventiva/Lei Especial  
**Concordatário:** Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Senhor Juiz :

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a decretação da falência da empresa Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda., com a atual denominação de mercado Dallwan Ltda., estabelecida atualmente na Rua Fritz Koegler, nr. 180, sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, em face da decisão prolatada por este Juízo de Direito, em data de 09/08/2001.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

  
**Newton Janke**  
**Juiz de Direito**

Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR JORGE LUÍS DA COSTA BEBER**  
Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de  
**BLUMENAU-SC.**

Recebi 23/08/01  
B



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Blumenau**  
**2ª Vara Cível**

370  
Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina  
Fl. 372  
2

Ofício nº 1364/01 Blumenau, 21 de Agosto de 2001

Autos nº 008.98.008323-8/0000

**CÓPIA**

**Ação:** Concordata Preventiva/Lei Especial  
**Concordatário:** Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Senhor Juiz :

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a decretação da falência da empresa Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda., com a atual denominação de mercado Dallwan Ltda., estabelecida atualmente na Rua Fritz Kogler, nr. 180, sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, em face da decisão prolatada por este Juízo de Direito, em data de 09/08/2001.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Newton Janke  
Juiz de Direito

Olaga  
23/08/01

Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR RUBENS SCHULZ**  
Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de  
**BLUMENAU -SC.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Blumenau**  
**2ª Vara Cível**

371  
Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 373  
7

**CÓPIA**

Ofício nº 1363/01 Blumenau, 21 de Agosto de 2001

**Autos nº 008.98.008323-8/0000**

**Ação:** Concordata Preventiva/Lei Especial  
**Concordatário:** Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Senhor Juiz :

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a decretação da falência da empresa Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda., com a atual denominação de mercado Dallwan Ltda., estabelecida atualmente na Rua Fritz Koegler, nr. 180, sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, em face da decisão prolatada por este Juízo de Direito, em data de 09/08/2001.

de consideração.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos

  
Newton Janke  
Juiz de Direito

Edna M. Kurbet

Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR LUIS FELIPE SCHUCH**  
Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de  
**BLUMENAU-SC.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Blumenau**  
**2ª Vara Cível**

**CÓPIA**

372  
C  
Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 374  
2

Ofício nº 1375/01 Blumenau, 21 de Agosto de 2001

**Autos nº 008.98.008323-8/0000**

**Ação:** Concordata Preventiva/Lei Especial

**Concordatário:** Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Prezado(a) Senhor(a) :

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria a decretação da falência da empresa Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda., com a atual denominação de mercado Dallwan Ltda., estabelecida atualmente na Rua Fritz Koegler, nr. 180, sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, em face da decisão prolatada por este Juízo de Direito, em data de 09/08/2001, a fim de que proceda a devida averbação nas matrículas dos dois lotes pertencentes à falida.

Atenciosamente.

  
**Newton Janke**  
**Juz. de Direito**

Ilustríssimo(a) Senhor(a)  
REP. LEGAL DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE  
PIÇARRAS -SC.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
REPÚBLICA DO REGISTRO IMOBILIÁRIO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA DUQUE CALZAS 32			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
88380-000	PIÇARRAS	SC	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
008.98.008323-8 d. 1375/01			
O OBJETO FOI ENVIADO / L'ENVOI A CÊTE COMMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
João C. Martins		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE Sejalmo Orlando Jurek Mat. 8.708.723-0 CARTEIRO-1	
Nº de AUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR			
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			
+ 7 5 2 4 0 2 0 1 0 +			
75240200	FC0463/16		114 x 166 mm

JUNTADA

Faço juntada a estes autos do lex supra  
que adiante segue(em), em 25/09/01

A Escrivã:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

375  
Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 375  
7

**CÓPIA**

Ofício nº 1374/01 - Blumenau, 21 de Agosto de 2001

**Autos nº 008.98.008323-8/0000**

**Ação:** Concordata Preventiva/Lei Especial  
**Concordatário:** Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Prezado(a) Senhor(a):

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria a decretação da falência da empresa Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda., com a atual denominação de mercado Dallwan Ltda., estabelecida atualmente na Rua Fritz Kogler, nr. 180, sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, em face da decisão prolatada por este Juízo de Direito, em data de 09/08/2001.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

  
Newton Danke  
Juiz de Direito

Ilustríssimo(a) Senhor(a)  
**DIRETOR da Junta Comercial do Estado (JCSC)**  
Av. Rio Branco, 154  
**88015-000 - FLORIANÓPOLIS - SC.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Blumenau**  
**2ª Vara Cível**

**CÓPIA** <sup>374</sup>  
✓

Pod. Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 376  
2

Ofício nº 1373/01 Blumenau, 21 de Agosto de 2001

Autos nº 008.98.008323-8/0000

**Ação:** Concordata Preventiva/Lei Especial  
**Concordatário:** Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Prezado(a) Senhor(a) :

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria a decretação da falência da empresa Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda., com a atual denominação de mercado Dallwan Ltda., estabelecida atualmente na Rua Fritz Koegler, nr. 180, sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, em face da decisão prolatada por este Juízo de Direito, em data de 09/08/2001.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

  
**Newton Janke**  
**Juiz de Direito**

Ilustríssimo(a) Senhor(a)  
Representante Legal da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
BLUMENAU-SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

Caixa Postal 2ª Vara Cível Rua Elsbão Pinto, 620 Bairro: Velha 89036 -260 - Blumenau/SC		
REMETENTE		
COMPROVANTE DE ENTREGA 008.98.008.323-8 of 1373/01		Nº 27 AGO. 2001 1
DESTINATÁRIO Rep. Legal Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos		
ENDEREÇO Rua Ângelo Dias, Centro up: 89010-000		
CIDADE Blumenau		ESTADO S.C.
Recebido em 24/08/01	Assinatura do Destinatário AMARAL OITAVIANO	

JUNTADA

Faço juntada a estes autos do AR supra  
que adiante segue(em), em 25/09/01

A Escrivã:

C



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Blumenau**  
**2ª Vara Cível**

375  
C

Pod. Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 377  
5

Ofício nº 1372/01 Blumenau, 21 de Agosto de 2001

**Autos nº 008.98.008323-8/0000**

**Ação:** Concordata Preventiva/Lei Especial  
**Concordatário:** Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

**CÓPIA**

Senhor(a) Juiz(a) :

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a decretação da falência da empresa Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda., com a atual denominação de mercado Dallwan Ltda., estabelecida atualmente na Rua Fritz Koegler, nr. 180, sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, em face da decisão prolatada por este Juízo de Direito, em data de 09/08/2001.

de consideração.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos

  
**Newton Lanke**  
**Juiz de Direito**

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
**DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO**  
Da 1ª Vara da Justiça do Trabalho da Comarca de  
**BLUMENAU -SC.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

<b>Cartório da 2ª Vara Cível</b> Rua Eusebio Pinto, 620 Centro, Vailha 89036-200 - Blumenau/SC	
EMITENTE	
COMPROVANTE DE ENTREGA	Nº
00898.008323-8 # 1372/01	
DESTINATÁRIO	
Dr. Juiz DO TRABALHO DA 1ª Vara da Justiça do Trabalho da comarca de Blumenau.	
ENDEREÇO	
JUSTIÇA DO TRABALHO	
CIDADE	ESTADO
Blumenau	S. C.
Recebido em	Assinatura do Destinatário
28/08/01	Eduardo Meinel <i>[Assinatura]</i> Técnico Judiciário



**JUNTADA**

Faço juntada a estes autos do AR suspenso  
que adiante segue(em), em 25/09/01  
A Escrivã:

*[Assinatura]*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Blumenau**  
**2ª Vara Cível**

**CÓPIA**

376  
C  
Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 328  
2

Ofício nº 1371/01 Blumenau, 21 de Agosto de 2001

**Autos nº 008.98.008323-8/0000**


**Ação:** Concordata Preventiva/Lei Especial

**Concordatário:** Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a decretação da falência da empresa Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda., com a atual denominação de mercado Dallwan Ltda., estabelecida atualmente na Rua Fritz Koegler, nr. 180, sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, em face da decisão prolatada por este Juízo de Direito, em data de 09/08/2001.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

  
**Newton Janke**  
**Juiz de Direito**

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
**DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO**  
Da 2ª Vara da Justiça do Trabalho da Comarca de  
**BLUMENAU-SC.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

EMETENTE	Cartório da 2ª Vara Cível Rua Elebão Filho, 620 Bairro: Velha 89036-260 - Blumenau/SC		
COMPROVANTE DE ENTREGA		Nº	
008.98.008323-8		4.1371/01	
DESTINATÁRIO Dr Juiz DO TRABALHO DA 2ª Vara da Justiça do trabalho da comarca de Blum			
ENDEREÇO Justiça do trabalho.			
CIDADE Blumenau		ESTADO S. C.	
Recebido em 28.8.01	Assinatura do Destinatário IVO HAENDCHEN		

JUNTADA

Faço juntada a estes autos do AR supra  
que adiante segue(em), em 25/09/01

A Escrivã: \_\_\_\_\_





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível**

**CÓPIA**

377  
379  
7  
Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 379  
7

Ofício nº 1370/01 Blumenau, 21 de Agosto de 2001

**Autos nº 008.98.008323-8/0000**

**Ação:** Concordata Preventiva/Lei Especial

**Concordatário:** Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Senhor(a) Juiz(a) :

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a decretação da falência da empresa Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda., com a atual denominação de mercado Dallwan Ltda., estabelecida atualmente na Rua Fritz Koegler, nr. 180, sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, em face da decisão prolatada por este Juízo de Direito, em data de 09/08/2001.

de consideração.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos

  
Newton Janke  
Juiz de Direito

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
**DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO**  
Da 3ª Vara da Justiça do Trabalho da Comarca de  
**BLUMENAU -SC.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

REMETENTE		Cartório da 2ª Vara Cível Rua Elesbão Pinto, 620 Bairro: Velha 89008-260 - Blumenau/SC	
COMPROVANTE DE ENTREGA		Nº	
008.98.008323-8 of 1370/01			
DESTINATÁRIO			
Dr. Juiz do trabalho da 3ª Vara da Just. do trabalho Blume.			
ENDEREÇO			
Justiça do Trabalho.			
CIDADE		ESTADO	
Blumenau		S. C.	
Recebido em	Assinatura do Destinatário		
	Cândido Viago de Souza		

**JUNTADA**

Faço juntada a estes autos do AR supra  
que adiante segue(em), em 25/09/01

A Escrivã:

*C*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Blumenau**  
**2ª Vara Cível**



378  
✓

Ofício nº 1369/01 Blumenau, 21 de Agosto de 2001

**Autos nº 008.98.008323-8/0000**

**Ação:** Concordata Preventiva/Lei Especial  
**Concordatário:** Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

**CÓPIA**

Senhor(a) Juiz(a) :

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a decretação da falência da empresa Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda., com a atual denominação de mercado Dallwan Ltda., estabelecida atualmente na Rua Fritz Koegler, nr. 180, sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, em face da decisão prolatada por este Juízo de Direito, em data de 09/08/2001.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

  
**Newton Janke**  
**Juiz de Direito**

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
**DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL**  
Da 3ª Vara Federal da Comarca de  
**BLUMENAU -SC.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

REMETENTE	<div style="border: 1px solid blue; padding: 2px;">           Cartório da 2ª Vara Cível            Rua Elias de Sá, 620            Bairro: Velha            89038-200 - Blumenau/SC         </div>		
COMPROVANTE DE ENTREGA	Nº 008.98.008323-8 of. 1369/01		
DESTINATÁRIO			
Dr. Juiz Federal 3ª Vara Federal <i>comarca Blumenau</i>			
ENDEREÇO			
JUSTIÇA FEDERAL			
CIDADE		ESTADO	
<i>Blumenau</i>		S.C.	
Recebida em	Assinatura do Destinatário		
SC	<i>Ulrich m Peres</i>		

**JUNTADA**

Faço juntada a estes autos *do AR* *supra*  
que adiante segue(em), em *25/09/01*

A Escrivã:

*C*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Blumenau**  
**2ª Vara Cível**

Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 387  
~

379  
C

**CÓPIA**

Ofício nº 1368/01 Blumenau, 21 de Agosto de 2001

**Autos nº 008.98.008323-8/0000**

**Ação:** Concordata Preventiva/Lei Especial  
**Concordatário:** Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Senhor(a) Juiz(a) :

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a decretação da falência da empresa Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda., com a atual denominação de mercado Dallwan Ltda., estabelecida atualmente na Rua Fritz Kogler, nr. 180, sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, em face da decisão prolatada por este Juízo de Direito, em data de 09/08/2001.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

  
**Newton Vanke**  
**Juiz de Direito**

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
**DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL**  
Da 2ª Vara Federal da Comarca de  
**BLUMENAU-SC.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

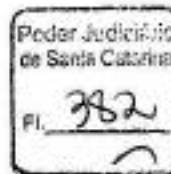
REMETENTE		Cartório da 2ª Vara Cível Rua Elias de Melo, 620 Bairro: Velha 89036-260 - Blumenau/SC		
COMPROVANTE DE ENTREGA		008.98.008323-8 of 1368/01		
DESTINATÁRIO				
Dr. Juiz Federal da 2ª Vara Federal comarca Blumenau				
ENDEREÇO				
Justiça Federal				
CIDADE		ESTADO		
Blumenau		S.C.		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
SC				

JUNTADA

Foi juntada a estes autos do AR supra  
que se refere ao processo, em 25/09/01



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Blumenau**  
**2ª Vara Cível**



380  
C

**CÓPIA**

Ofício nº 1367/01 Blumenau, 21 de Agosto de 2001

**Autos nº 008.98.008323-8/0000**

**Ação:** Concordata Preventiva/Lei Especial  
**Concordatário:** Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Senhor(a) Juiz(a) :

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a decretação da falência da empresa Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda., com a atual denominação de mercado Dallwan Ltda., estabelecida atualmente na Rua Fritz Koegler, nr. 180, sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, em face da decisão prolatada por este Juízo de Direito, em data de 09/08/2001.

de consideração.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos

  
**Newton Janke**  
**Juiz de Direito**

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
**DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL**  
Da 1ª Vara Federal da Comarca de  
**BLUMENAU -SC.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

REMETENTE		Cartório de 2ª Vara Cível Rua Elias So Pinto, 620 Bairro: Vália 89036-260 - Blumenau/SC		
COMPROVANTE DE ENTREGA		Nº		
008.98.008323-8 of. 1367/01				
DESTINATÁRIO				
Dr. Juiz Federal da 1ª Vara Federal <i>comarca Blum.</i>				
ENDEREÇO				
Justiça Federal				
CIDADE		ESTADO		
Blumenau		S. C.		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
SC		<i>Ulrich em Poder.</i>		

**JUNTADA**  
 Faça juntada a estes autos *do AR supra*  
 que adiante segue(em), em *25/09/01*  
 a Escrivão: *C*



PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

CÓPIA 311

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INTERESSADOS  
FALÊNCIA DE SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA.

PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS



O(A) Doutor(a) Newton Janke, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os Credores e interessados que nos autos da Concordata Preventiva, processo nº 008.98.008323-8, em que é requerente Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda., foi proferida a seguinte decisão transcrita na íntegra: Cuida-se do pedido de Concordata Preventiva de **Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda.**, cujo processamento foi deferido em 15/06/98 (fls. 172/3). Decorrido o prazo legal, a concordatária não efetuou o depósito da primeira parcela dos créditos quirografários, comparecendo aos autos para noticiar que grande parte dos credores cedeu seus créditos a terceiros, os quais dispensam o respectivo depósito. Informou ainda que os créditos de algumas instituições financeiras são objeto de discussão judicial e requereu autorização judicial para a alienação de dois imóveis a fim de viabilizar a integralização do depósito da primeira parcela (fls. 309/311). O comissário manifestou-se favoravelmente à pretensão da concordatária (fls. 319/320). A fls. 321/324, a credora Comercial Geluz, reclamando não ter sido aquinhoadada com o depósito de seu crédito, denunciou que a concordatária encerrou suas atividades, cedendo suas instalações para um depósito de tintas da empresa Construcolor Tintas Ltda. Por esses motivos, requereu a decretação da quebra. Auto de constatação lavrado por oficial de Justiça comprovou o fato noticiado. Pela petição de fls. 333/335, a concordatária esclareceu que, para reduzir custos de locação, transferiu sua sede para outro local, alterando sua denominação social para **Mercado Dallwan Ltda.** Oficiando no feito, a representante do Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido para a venda de imóveis e requereu a decretação da falência. É o relatório. DECIDO: 2. O inc. I do parágrafo 1º do art. 175 do Decreto-lei 7.661/45 prevê que "o devedor, sob pena de decretação da falência, deverá efetuar depósito, em dinheiro, das quantias que se vencerem antes da sentença que conceder a concordata, até o dia imediato ao dos respectivos vencimentos, se a concordata for a prazo". Complementa o parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal que o depósito far-se-á independentemente do quadro geral de credores e de cálculo do contador do juízo e ainda que qualquer crédito que constar da lista nominativa de credores esteja pendente de procedimento de impugnação. No caso em exame, transcorridos quase dois anos do deferimento do processamento do pedido, a concordatária não efetuou nenhum depósito. Como bem destacou a ilustre Promotora de Justiça, Monika Pabst "a concordatária noticia a existência de instrumentos particulares de cessões de crédito, por parte dos credores relacionados a fl. 312, num total de 32 (trinta e dois), sem contudo juntar ao feito nenhum dos instrumentos de cessão noticiados e nem declarações firmada pelos cessionários - os quais nem se sabe quem são - de que tivessem liberado a concordatária do depósito da primeira parcela, e, nem tampouco que ditos créditos tivessem sido satisfeitos". De resto, em relação à segunda parcela, também não houve nenhum depósito, ensejando as reclamações de credores de vários credores. É evidente, pois, o estado de insolvência da concordatária que não cumpriu com as obrigações impostas na lei falimentar e tampouco revela condições de cumpri-las, tanto que, sem qualquer autorização ou comunicação ao Juízo, transferiu sua sede por não ter sequer condições de arcar com os custos de locação do local em que originariamente desenvolvia suas atividades. Impõe-se, ainda, como inarredável, convolar a concordata em falência. 3. Pelo exposto, declaro rescindida a concordata preventiva (art. 150, inc. I, LF) e, a partir das 12:00 horas de hoje, declaro aberta a falência da empresa **Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda.**, com a atual denominação de **Mercado Dallwan Ltda.**, estabelecida atualmente à Rua Fritz Koegler, 180 - sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, tendo como sócios cotistas as pessoas de Osnildo Adão Wan-dall e Marlete Wan-dall, residentes à Rua Berlim, 119, bairro Itoupava Norte, nesta cidade de Blumenau. Fixo o termo legal da falência no dia 12/04/98, inclusive. O comissário, Itacir Cristiano Filander, representante legal da credora Gruposul Cobranças Comerciais, passará a exercer a função de síndico. Marco o prazo de vinte (20) dias para que os credores que não estavam sujeitos aos efeitos da concordata e os credores posteriores ao ingresso do pedido de concordata apresentem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos. Cumpram-se as providências previstas nos arts. 15 e 16, da lei falimentar, e comunique-se a presente decisão à Varas Cíveis desta Comarca, à Justiça do Trabalho e à Justiça Federal. Comunique-se a decretação da quebra ao registro imobiliário da Comarca de Píçarras para que proceda a devida averbação nas matrículas dos dois lotes pertencentes à falida. Intime-se o síndico para, com urgência e

Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 384  
7

312  
P

absoluta prioridade, lacrar, com o apoio do Oficial de Justiça, o estabelecimento da falida e providenciar, com o acompanhamento do Ministério Público, a arrecadação dos bens. Por derradeiro, intimem-se os sócios da falida para, em 24 horas, sob pena de prisão, comparecer perante este Juízo a fim de cumprir e tomar conhecimento das obrigações impostas no art. 34, da lei falimentar. Publique-se, registre-se e intimem-se. (fls. 361/364) data, 09/08/2001. (a) Juiz de Direito Doutor Newton Janke . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicada na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Blumenau-SC., eu, Maristela Raizer, o digitei, e eu, R, Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau, 21 de Agosto de 2001

  
Newton Janke  
Juiz de Direito

385  
C



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

**CÓPIA**

Podor Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 385  
7

Ofício nº 1376/01 Blumenau, 21 de Agosto de 2001

Autos nº 008.98.008323-8/0000

Ação: Concórdata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Senhor(a) Diretor(a):

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria o edital incluso, com o fim de ser publicado no Diário da Justiça, por uma única vez, tendo em vista a parte interessada gozar dos benefícios da justiça gratuita.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os mais elevados protestos de consideração.

  
Newton Janke  
Juiz(a) de Direito

Ilustríssimo(a) Senhor(a)  
Diretor(a) Administrativo(a) da  
Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina - IOESC  
Rua Duque de Caxias, 33 - Saco dos Limões  
88045-250 - **FLORIANÓPOLIS - SC**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE			
DIRETOR ADMN IMP OFICIAL EST. SC.			
ENDEREÇO / ADRESSE			
DUQUE DE CAXIAS 33 SACA DOS LIMÕES			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
88045-250	FLORIANÓPOLIS	SC	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DESCRIPTION			
008.98.008323-8 of.1376/04			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'OBJET A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS	<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	5/9/14	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		CARIMBO DE ENTREGA UNIFORME	
Clarence Silva		000/FNS/SUL 11 SET. 2001 SC	
NP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Claudio João de Miranda Maticula 8.707.864-3		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

FC0453118

11.2 x 105 mm

JUNFABA

Faço junta da a estes autos do AR supra  
que adiante registrei em 25/09/04

A Escrivã:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

CÓPIA

384  
e  
Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 386  
7

Ofício nº 1366/01 Blumenau, 21 de Agosto de 2001

Autos nº 008.98.008323-8/0000

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial  
Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Senhora Juíza :

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a decretação da falência da empresa Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda., com a atual denominação de mercado Dallwan Ltda., estabelecida atualmente na Rua Fritz Koegler, nr. 180, sala 01, bairro Fortaleza, inscrita no CGC/ME sob o nº 83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob o nº 42.2.0039518.6, em face da decisão prolatada por este Juízo de Direito, em data de 09/08/2001.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos  
de consideração.

  
Newton Janke  
Juiz de Direito

Excelentíssima Senhora  
**DOUTORA HORACI BENTA BABY**  
Meritíssima Juíza de Direito do Juizado Especial Cível de  
**BLUMENAU - SC.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

1  
P

EMETENTE		<b>Cartório da 2ª Vara Cível</b> Rua Elesbão Pinto, 620 Bairro: Velha 89036-260 - Blumenau/SC		719/1
COMPROVANTE DE ENTREGA		Nº		
008.98.008323-8				1366/01
DESTINATÁRIO				
DRA. HORACI BENTA BABY				
ENDEREÇO				
JUZADO ESPECIAL CÍVEL DE BLUMENAU				
CIDADE			ESTADO	
BLUMENAU			SC	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		

JUNTADA

Fago juntada a este auto do an summa  
que adiante se guetam, em 10/02/02  
A Escrivã: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina  
PL 387  
7

### TERMO DE COMPARECIMENTO

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, nesta cidade e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, onde se achava presente o MM. Juiz de Direito Dr. Newton Janke, ali compareceram o Sr. Osni Wan Dall e a Sra. Marlete Wan Dall, sócios e representantes da falida, assistidos por seu procurador judicial Dr. Julio César de Souza, os quais prestaram as seguintes declarações, em atenção ao artigo 34, da Lei Falimentar:

a) A falência foi motivada pela inadimplência dos clientes, elevado custo de aluguel, elevado dispêndio com pagamentos de juros para agiotas e elevadas despesas feitas com o tratamento médico da genitora da declarante Wan Dall, por ter sido a mesma acometida de câncer;

b) não possuem outra firma inscrita;

c) são os únicos sócios da falida;

d) a contabilidade da falida estava a cargo do contador Walter Krauss, com escritório à Avenida Lisboa nº 206, bairro Itoupava Norte, nesta cidade;

e) os declarantes não outorgaram, em nome da falida, qualquer mandato a terceiros, salvo mandatos outorgados ao Dr. Julio César de Souza para defesa de interesses judiciais;

f) os únicos imóveis pertencentes a falida são aqueles já mencionados nos autos e situados na cidade de Piçarras, enquanto os bens móveis da falida encontram-se, parcialmente, nas dependências da residência dos declarantes e o restante encontra-se depositado no imóvel situado na praia de Piçarras, dado que a empresa já tinha encerrado suas atividades antes da decretação da quebra e, com isso, desocupado o imóvel onde vinha atuando;

g) não fazem parte de outras sociedades.

Art. 34, inciso II – Os livros obrigatórios da empresa, encontram-se todos em poder dos declarantes, os quais, neste ato ficaram intimados a efetuar sua entrega em juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Do mesmo modo, ficaram intimados para, em cinco dias apresentar a relação completa dos bens móveis da falida que se encontram depositados em sua residência e na cidade de Piçarras, a fim de que o Síndico, possa proceder a sua arrecadação e, eventualmente aliená-los antecipadamente. Por fim, os representantes da falida ficaram cientificados dos deveres que lhe são impostos nos incisos III a X do artigo 34 da Lei Falimentar e das consequências para o seu descumprimento, previsto no artigo do mesmo diploma legal. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz lavrar o presente termo. Eu, *[Handwritten signature]* Escrivã Judicial, o subscrevo.

*[Handwritten signature]*  
JUIZ DE DIREITO  
  
PROCURADOR DA FALIDA

*[Handwritten signature]*  
REP. LEGAIS DA FALIDA  
  
*[Handwritten signature]*  
Marlete Wan Dall.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

*Handwritten signature*

Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 288  
2

JUNTADA

AGATROU  
JUNTADA

JUNTADA



JUNTADA

Em. 03 de 09 de 01

faço a juntada do mandado  
que segue

Dna. Is.

Est. Sid. *[Signature]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

**URGENTE**

Pod. Judic. do  
de Santa Catarina  
Fl. 389  
7

DE OFÍCIO

**MANDADO DE LACRE**

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Oficial de Justiça: ZONA 05

Mandado nº 005

*Roberto*

O(A) Doutor(a) Newton Janke, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita, conforme decisão prolatada nos autos em referência.

**Finalidade**

PROCEDA O LACRE da empresa falida Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda, com atual denominação de Mercado Dallwan Ltda, estabelecida à Rua Fritz Koegler, 180, sala 01, bairro Fortaleza, nesta, juntamente com o síndico Sr. Itacir Criatiano Filander, com endereço na Rua Caetano Deeke, nº 20, sala 704, nesta.

Eu, Maristela Raizer, o digitei, e eu, R, Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 21 de agosto de 2001.

P.O. MM.

*[Signature]*  
Juiz de Direito



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE BLUMENAU**

788  
Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 390  
7

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, diligenciei à **Rua Fritz Koegler**, no sentido de lacrar o estabelecimento descrito no mandado, o que não ocorreu em virtude de não ter localizado o Nº 180 na referida via, sendo que a numeração segue do Nº 174, onde contém um prédio de 2 pavimentos em demolição, passando para um terreno baldio, passando então para o Nº 330.

Diante do exposto devolvo o presente mandado ao cartório para os devidos fins.

Por ser verdade dou fé.

Blumenau, 31 de agosto de 2001.

**Roberto José da Silva**  
Oficial de Justiça  
Matr.5574



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

399

Pod. Judiciário  
de Santa Catarina  
n. 391  
~

VISTA

em 03 de 09 de 01, abro estes  
autos com vista a Exa. Promotora  
de Justiça - Monica Pabst.  
Escrivão: [assinatura]

M.H. Jui,

Segun manifestar.

E - 03/09/01.

[assinatura]  
Monika Pabst  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

390

Autos nº 008.98.008323-8

Falência



**MM. Juiz,**

**I.** Ciente da decretação da quebra de *Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda.*, com designação atual de *Mercado Dallwan Ltda.* através da sentença de fls. 361/4.

**II.** Frente as informações prestadas pelos falidos de que foram encerradas as atividades da empresa antes da decretação da quebra e que os bens móveis encontram-se parte em suas residências e parte nos imóveis de propriedade da *Massa Falida* localizados no município de Piçarras/SC, é pelo momento é de ser desconsiderado o lacre da ora Falida.

**III.** De outro lado, é de aguardar-se o prazo conferido aos Falidos para apresentação da relação completa dos bens móveis remanescentes e depositados em sua residência e nos imóveis localizados em Piçarras/SC (fl. 385), para que após a arrecadação sejam os mesmos removidos para o galpão do Leiloeiro Oficial, ou outro local seguro, de confiança e sob os cuidados do Síndico, para possibilitar, se for o caso, a venda antecipada.

**IV.** No mais aguarda o Ministério Público contato do Síndico para fins de acompanhamento da arrecadação, o qual ainda, como aparentemente não cumpriu o disposto no art. 168, da LF, deverá atentar agora para o cumprimento do disposto no art. 62, parágrafo único da LF, qual seja entregar em Cartório cópia da declaração de seu crédito, contudo em caso de assim já ter procedido que tal situação seja certificada nos autos.

É nossa manifestação.

Blumenau, 3 de setembro de 2001.

  
**MONIKA PABST**  
Promotora de Justiça

**RECEBIMENTO**

Foram-me entregues estes autos em

03/09/01

A Escrivã:



Cole esta parte na pasta



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

30A  
C  
Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 393  
7

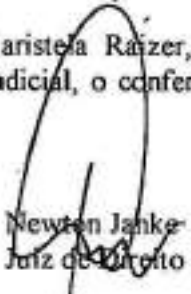
**TERMO DE COMPROMISSO DE**


Autos nº 008.98.008323-8/0000

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial  
Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Aos 03 de Setembro de 2001, nesta cidade e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, compareceu O DR. ITACIR CRISTIANO FILANDER, com endereço na Rua XV de Novembro, 759, sala 703, Edifício Hering, centro, Blumenau, fone 326-3749, sendo por este afirmado que vinha, nos termos da Lei e de acordo com despacho exarado, firmar o compromisso de SÍNDICO, assumindo a obrigação de SÍNDICO.

Eu, Maristela Raizer, o digitei, e eu, R Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 03 de Setembro de 2001.

  
Newton Janke  
Juiz de Direito

  
Compromissado



FILANDER & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

*Itacir Cristiano Filander*  
OAB/SC 3260

Rua XV de Novembro, 759 - 7º Andar - Sala 703 - Edifício Hering  
Centro - Blumenau - Santa Catarina - Cep 89010-001  
Fone/Fax: (0-47) 326-3749 / 322-2885 - Fax: 322/7753 - E-mail: filander@furb.br



*Julio César de Souza - OAB/SC 6586*  
*Raquel Cristiane Perfoli - OAB/SC 11.783*

*[Handwritten signature]*  
OAB/SC  
Santa Catarina  
394  
C

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.

**JUNTADA**

Eltuada independentemente de despacho judicial  
conforme autoriza a Portaria nº 01/80 do Exmo. Sr.  
Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.  
Blumenau, 03 de 09 de 01

*[Handwritten signature]*  
Rita de Cássia Vieira - Escrivã  
Cartório da 2ª Vara Cível - Blumenau (SC)

1998.8.24.0008/SC  
03 SET 2001 14:09:000280

Autos nº 008.98.008323-8.

**SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL**, já qualificado nos autos da Ação de Falência em epigrafe, que tramita perante este respeitável Juízo, vem com acatamento à presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores adiante assinados, atendendo ao disposto no termo de audiência datado de 31/08/2001, requerer a juntada dos Livros Contábeis.

**Termos em que pedem e  
Esperam deferimento.**

Blumenau, 03 de Setembro de 2001.

*[Handwritten signature]*  
Julio César de Souza - advogado  
OAB/SC nº 6586  
*[Handwritten signature]*  
Raquel Cristiane Perfoli - advogada  
OAB/SC nº 11.783



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO

PARA USO DO PROCESSAMENTO

01  
Poder. J. de Santa Cat.  
Fl. 395

CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES DO ICMS  
FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - FAC

ETIQUETA  
02 Nº DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DO ICMS  
2 5 0 5 5 2 5 5 8

- 1- OBRIGADO PARA PREENCHER O FORMULÁRIO SE O CONTRIBUÍENTE FOR LEGISLAÇÃO E TEM HABILIDADE
- 2- OBRIGADO PARA PREENCHER O FORMULÁRIO SE NÃO FOR LEGISLAÇÃO E NÃO FOR HABILITADO
- 3- OBRIGADO PARA PREENCHER O FORMULÁRIO SE O CADASTRO NÃO FOR PREENCHIDO PELO CONTRIBUÍENTE
- 4- OBRIGADO PARA PREENCHER O FORMULÁRIO SE O CADASTRO NÃO FOR PREENCHIDO PELO CONTRIBUÍENTE
- 5- OBRIGADO PARA PREENCHER O FORMULÁRIO SE O CADASTRO NÃO FOR PREENCHIDO PELO CONTRIBUÍENTE
- 6- OBRIGADO PARA PREENCHER O FORMULÁRIO SE O CADASTRO NÃO FOR PREENCHIDO PELO CONTRIBUÍENTE

BLOCO 1 - DADOS GERAIS DO CONTRIBUÍENTE  
03 NOME DA EMPRESA  
04 NOME DA EMPRESA  
05 DATA DA ATUALIZAÇÃO

BLOCO 2 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍENTE  
06 NOME DA EMPRESA

BLOCO 3 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍENTE  
07 NOME DA EMPRESA  
08 NOME DA EMPRESA

BLOCO 4 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍENTE  
09 NOME DA EMPRESA  
10 NOME DA EMPRESA  
11 NOME DA EMPRESA  
12 NOME DA EMPRESA  
13 NOME DA EMPRESA  
14 NOME DA EMPRESA  
15 NOME DA EMPRESA  
16 NOME DA EMPRESA  
17 NOME DA EMPRESA  
18 NOME DA EMPRESA

BLOCO 5 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍENTE  
19 ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
20 ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA  
21 ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA  
22 ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA  
23 ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA  
24 ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA  
25 ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA  
26 ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA  
27 ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA

BLOCO 6 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍENTE  
28 NOME DA EMPRESA  
29 NOME DA EMPRESA

BLOCO 7 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍENTE  
30 NOME DA EMPRESA  
31 NOME DA EMPRESA  
32 NOME DA EMPRESA  
33 NOME DA EMPRESA  
34 NOME DA EMPRESA  
35 NOME DA EMPRESA  
36 NOME DA EMPRESA  
37 NOME DA EMPRESA  
38 NOME DA EMPRESA  
39 NOME DA EMPRESA  
40 NOME DA EMPRESA  
41 NOME DA EMPRESA  
42 NOME DA EMPRESA  
43 NOME DA EMPRESA  
44 NOME DA EMPRESA  
45 NOME DA EMPRESA  
46 NOME DA EMPRESA  
47 NOME DA EMPRESA  
48 NOME DA EMPRESA  
49 NOME DA EMPRESA  
50 NOME DA EMPRESA  
51 NOME DA EMPRESA  
52 NOME DA EMPRESA  
53 NOME DA EMPRESA  
54 NOME DA EMPRESA  
55 NOME DA EMPRESA  
56 NOME DA EMPRESA  
57 NOME DA EMPRESA  
58 NOME DA EMPRESA  
59 NOME DA EMPRESA  
60 NOME DA EMPRESA  
61 NOME DA EMPRESA  
62 NOME DA EMPRESA  
63 NOME DA EMPRESA  
64 NOME DA EMPRESA  
65 NOME DA EMPRESA  
66 NOME DA EMPRESA  
67 NOME DA EMPRESA  
68 NOME DA EMPRESA  
69 NOME DA EMPRESA  
70 NOME DA EMPRESA  
71 NOME DA EMPRESA  
72 NOME DA EMPRESA  
73 NOME DA EMPRESA  
74 NOME DA EMPRESA  
75 NOME DA EMPRESA  
76 NOME DA EMPRESA  
77 NOME DA EMPRESA  
78 NOME DA EMPRESA  
79 NOME DA EMPRESA  
80 NOME DA EMPRESA  
81 NOME DA EMPRESA  
82 NOME DA EMPRESA  
83 NOME DA EMPRESA  
84 NOME DA EMPRESA  
85 NOME DA EMPRESA  
86 NOME DA EMPRESA  
87 NOME DA EMPRESA  
88 NOME DA EMPRESA  
89 NOME DA EMPRESA  
90 NOME DA EMPRESA  
91 NOME DA EMPRESA  
92 NOME DA EMPRESA  
93 NOME DA EMPRESA  
94 NOME DA EMPRESA  
95 NOME DA EMPRESA  
96 NOME DA EMPRESA  
97 NOME DA EMPRESA  
98 NOME DA EMPRESA  
99 NOME DA EMPRESA  
00 NOME DA EMPRESA

SECRETARIA DE FAZENDA  
DIRETORIA DE FISCALIA  
3ª GERÊNCIA REGIONAL  
22, SET 1999  
CURITIBA, PARANÁ


MATRÍCULA: \_\_\_\_\_ RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: \_\_\_\_\_



BLOCO 7 - PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS (Tutor, Diretores, Gerentes, Sócios)

60	NOME		
61	62	66	65
60	NOME		
61	62	66	65
60	NOME		
61	62	66	65
60	NOME		
61	62	66	65

CÓDIGO - CARGO  
01 - PRESIDENTE OU DIRETOR PRESIDENTE 12-50  
02 - SUPERINTENDENTE OU DILTOR SUPERINTENDENTE 13-50  
03 - DIRETOR (ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, ETC) 08-377



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA  
CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL  
VALTER AUGUSTO KRAUSS CONTADOR  
AV LISBOA 212 SALA 05  
1 - SC-013800/0-9 CPF: 514.267.579-72  
89052-610 BLUMENAU - SC  
<<< VALIDADE ATE 31-Mar-2000 >>>  
VÁLIDO EXCLUSIVAMENTE PARA O PROFISSIONAL QUE O REQUEREU

BLOCO 8 - CONTADOR OU ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL RESPONSÁVEL

74	NOME					
75	ENDEREÇO COMERCIAL					
76	MUNICÍPIO	77	CEP	92	TELEFONE	
93	CRC CAT	UF	NÚMERO	TIPO	94	ASSINATURA

VALTER AUGUSTO KRAUSS  
AV ENVIDA LISBOA 212  
BLUMENAU  
89052-610  
0473233229  
1 SC-013800/0-9  
CATEGORIA (CAT): 1-CONTABILISTA, 2-EXP.CONTABILIDADE, 3-PROFISSIONAL  
UF: SC  
TIPO: 1-GERENCIAL, 2-CLASSE, 3-PROFISSIONAL  
Assinatura: Valter A. Krauss

BLOCO 9 - PRINCIPAIS PRODUTOS COM QUE OPERA A EMPRESA

79	UNICO PRODUTO DE SAÍDA	80	OU PRODUTO DE MAIOR SAÍDA
81	PRODUTO SECUNDÁRIO	82	OU GRUPO DE PRODUTOS DE MAIOR SAÍDA

BLOCO 10 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

83 NOME DO RAZÃO SOCIAL (No caso de alteração da razão social, preencher o Razo com a razão social anterior)

BLOCO 11 - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PARA ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO FORTE  
A EMPRESA IDENTIFICADA NA PRESENTE DECLARA:  
1 - PARA A LIDE DE OPÇÃO INDICADA NO CAMPO 04 DO BLOCO 1 QUE SATISFAZ PLENAMENTE AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA.  
2 - QUE, OCORRENDO DE PREENCHER AS CONDIÇÕES PARA O ENQUADRAMENTO NESSE REGIME, PASSARÁ A PAGAR O ICMS NA FORMA PREVISTA EM LEI.

DECLARA OUTHOSSIM, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS.

85	LOCAL DATA	86	NOME LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL
67	IDENTIDADE	88	C.P.F.
89	ASSINATURA		

BLUMENAU, 28/09/99  
OSNILDO ADÃO WAN-DALL  
3/R 221.763  
181.675.439-00

BLOCO 12 - INFORMAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

50 DESCRIÇÃO - INDICAR OS LOGRADOUROS OU PONTOS DE REFERÊNCIA

BLOCO 13 - HOMOLOGAÇÃO FISCAL

91	PARECER
	LOCAL
	NOME

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Proceda-se a baixa da Inscrição Estadual**

22 SET 1999

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ RÚBRICA: \_\_\_\_\_  
CESAR DO AMARAL FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda



Estado de Santa Catarina  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

Receita  
do Estado de Santa Catarina  
Fl. 296  
7

ILMO. SR. EXATOR ESTADUAL DE BLUMENAU

DOCUMENTO E IDENTIDADE DO PETICIONÁRIO		
ESPECIE	NÚMERO	EMITIDO POR
C.I.	3/R 221.763	SSI/SC

ENDEREÇO RESIDENCIAL DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL  
RUA BERLIN, 119 BAIRRO ITROUPAVA NORTE - BNU/SC CEP 89052-630

OSNILDO ADÃO WAN-DALL  
(Nome do Peticionário)

ABAIXO ASSINADO, VEM MUI RESPEITOSAMENTE SOLICITAR BAIXA DA INSCRIÇÃO DA FIRMA MERCADO DALL WAN LTDA, CADASTRADA NESSE ÓRGÃO EXATOR SOB O Nº 250.552.558

POR ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES QUE DESENVOLVIA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
LOCALIZADO À RUA FRITZ KOEGLER, 180 SALA 01 - BAIRRO FORTALEZA  
(Endereço Completo do Estabelecimento)

APRESENTANDO PARA OS DEVIDOS FINS OS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS ABAIXO RELACIONADOS.

BLUMENAU, 22 DE SETEMBRO DE 19 99

X   
(Ass. do Peticionário e C.P.F.)  
CPF: 181.675.439-00

1 - LIVROS FISCAIS APRESENTADOS:

- REGISTRO DE ENTRADAS
- REGISTRO DE SAÍDAS
- REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS

2 - DOCUMENTOS FISCAIS UTILIZADOS:

- D1 6.501-10.890      C1 001-125      F 3.001-6.704
- D2 1.751-2.000      E1 001-250      01 0.001-1.808
- B2 0.251-5.250      F/00 2.001-2.500

3 - DOCUMENTOS FISCAIS NÃO UTILIZADOS, QUE DEVERÃO SER INCINERADOS:

- D1 10.891-11.500      F 6.705-7.000
- 01 1.809-2.250



**ÓRGÃO EXATOR**

ENCAMINHE-SE O PRESENTE REQUERIMENTO, COM OS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS MENCIONADOS, À INSPECTORIA REGIONAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, PARA OS FINS DEVIDOS.

\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 19\_\_\_\_

ASS. DO EXATOR OU ENCARREGADO

**ÓRGÃO FISCAL**

RECEBIDO. ENCAMINHE-SE AO FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, SR. \_\_\_\_\_, PARA OS FINS DEVIDOS.

\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 19\_\_\_\_

ASS. DO INSPECTOR REGIONAL

**FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

ESTADO DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO: \_\_\_\_\_

Prorrogativa de Baixa  
de Inscrição Estadual

22 SET 1999

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FORAM INCINERADOS OS SEQUENTES DOCUMENTOS FISCAIS NÃO UTILIZADOS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RETORNE O PRESENTE REQUERIMENTO, COM OS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS ANEXOS, À EXATORIA ESTADUAL DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 19\_\_\_\_

ASS. DO FISCAL DE TRIBUTOS

**ÓRGÃO FISCAL**

RECEBIDOS. ENCAMINHE-SE O PRESENTE REQUERIMENTO, COM OS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS, À EXATORIA ESTADUAL DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 19\_\_\_\_

ASS. DO INSPECTOR REGIONAL

**ÓRGÃO EXATOR**

FACE O QUE DO REQUERIMENTO CONSTA, CONCEDA-SE A BAIXA DA INSCRIÇÃO Nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 19\_\_\_\_

ASS. DO EXATOR ESTADUAL OU ENCAR.

**ESCRIVÃO**

NOS TERMOS DO DESPACHO SUPRA, FOI CANCELADA A INSCRIÇÃO Nº. \_\_\_\_\_ E DEVOLVIDOS OS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS UTILIZADOS, CONFORME RECIBO A SEGUIR.

\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 19\_\_\_\_

ASS. DO ESCRIVÃO

**RECIBO**

RECEBI, NESTA DATA, OS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS UTILIZADOS RELACIONADOS EM NOSSO PEDIDO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO.

\_\_\_\_\_ 23 DE Setembro DE 19 99

Ass. do Petitionário nº 502569-56

ASS. DO PETITIONÁRIO E C.P.F.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 064951999-20621001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 83.644.005/0001-84  
NOME: SUPERMERCADO IRMAOS WAN DALL LTDA  
ENDERECO: AVENIDA LISBOA, 200  
BAIRRO OU DISTRITO: ITROUPAVA NORTE  
MUNICIPIO: BLUMENAU  
ESTADO: SC  
CEP: 89052-630



FINALIDADE DA CERTIDAO:

REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ORGAO PROPRIO, DE ATO RELATIVO A BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEIPACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 04 DE OUTUBRO DE 1999.  
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

Os dados desta Certidão conferem com os constantes nos Sistemas Informatizados dos INSS.  
Cód. Agência/PAF 20621001 Data 04/10/99

(Assinatura e Matrícula do Servidor)

Lincoln Diekhauer  
RECEPCIONISTA II  
MATRICULA 80977-6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIVISÃO DE CONTROLE DE ARRECAÇÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE ARRECAÇÕES DIVERSAS Nº

796

NOME: Mercado Dallman LTDA

ENDEREÇO: rua 8918

15.138EF01

Receita Municipal de Blumenau

398  
7

REFERÊNCIA	VALOR
Ref. Causa Inscrição	R\$ 5,13
INSTRUÇÃO AO BANCO NÃO RECOLHER APÓS O VENCIMENTO	R\$ 5,13

VENCTO.: 26/09/99

Mod. 030

FUNÇÃOARIO

1ª Via - Contribuinte



PM 34 717SET99



# CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

307  
35



Razão Social  
**MERCADO DALLWAN LTDA**

Inscrição  
**83644005/0001-84**

Endereço  
**RUA FRITZ KOEGLER, 180/SALA 01  
FORTALEZA 89056-100  
BLUMENAU SC**

Validade  
**08/Abril/2000**

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que : empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. ( presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

BLUMENAU, 11 de Outubro de 1999.

Local e data de emissão

Assinatura e carimbo  
*Dieter Klaus Bubeck*  
Matrícula 251 868-1  
Gerente / SC

**00169780-6**

Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original



398  
P

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 400
7

## TERMO DE RECEBIMENTO

Aos cinco (05) dias do mês de setembro de dois mil e um, foram entregues neste Cartório da 2ª Vara Cível, os Livros contábeis abaixo relacionados, referente aos autos da Concordata Preventiva, processo nº 008.98.008323-8, de Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda.

- Livro Diário nº 020 – ano de 1998;
- Livro Diário nr. 018 – ano de 1997;
- Livro Diário nº 017 – ano de 1996;
- Livro Razão nº 006 – ano de 1997;
- Livro Razão nº 005 – ano 1996;
- Livro Razão nº 008 – ano de 1998.

O acima referido é verdade, dou fé.

Rita de Cássia Tonello Vieira  
Escrivã da 2ª Vara Cível

con



Julio César de Souza - OAB/SC 6.586  
Raquel Cristiane Perfoli - OAB/SC 11.783

403  
401  
7

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

**JUNTADA**

Efetuada independentemente de despacho judicial conforme autoriza a Portaria nº 01/90 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível. Blumenau, 20 de 09 de 01

Rita de Cássia Vieira Escrivã  
Cartório da 2ª Vara Cível - Blumenau (SC)

(PROCESSO Nº.008.98.008323-8)

**SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA.**, já qualificado nos autos da **CONCORDATA PREVENTIVA**, em curso neste Ilustrado Juízo (processo 008.98.008323-8), vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus procuradores "in fine" chancelados, atendendo ao despacho de fls. 361/364 bem como do termo de audiência de 30/08/01, para apresentar o rol de bens e créditos da Concordatária, cujo rol se anexa.

Outrossim, informa que referidos bens, tendo em vista o encerramento das atividades, com a entrega do imóvel locado que servia como sede, encontra-se no interior do imóvel ofertado como garantia da concordata requerida e deferida, sito a rua Santo Antonio da Platina, Lote Nº.12, em frente ao nº.220, Loteamento Jardim Marli, Localidade de Tapera-Xororó, na cidade de Piçarras-SC.

Espera deferimento

Blumenau-SC, 11 de dezembro de 2.000.

Julio César de Souza - advogado  
OAB/SC Nº. 6.586

Raquel Cristiane Perfoli - advogada  
OAB/SC Nº.11.783





60A  
C

**Julio César de Souza - OAB/SC 6.586**  
**Raquel Cristiane Perfolli - OAB/SC 117.783**

**ROL DE BENS DA CONCORDATA DE SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN DALL  
LTDA., EM CURSO NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-  
SC (PROCESSO Nº. 008.98.008323-8)**

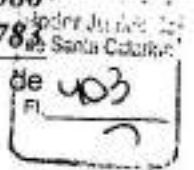
783  
Juris. do  
88 5674 Colônia  
Fl. 402  
~

1. 01 Imóvel situado no município e Comarca de Piçarras-SC, no lugar Tapera-Xororó, designado sob Lote nº.12, da Quadra nº.3, da Planta denominada "Jardim Marli", conforme aprovação datada de 14-03-54, da Prefeitura Municipal de Piçarras-SC, contendo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados(250,00 m2), fazendo frente a Norte, em doze metros e cinquenta centímetros(12,50m) com o lado ímpar da rua "B" do referido loteamento; fundos ao Sul, em igual medida, com o lote Nº. 11; extremado do lado direito, ao Leste, em vinte metros(20,00m) com o lote Nº. 10, e do lado esquerdo, ao Oeste, na mesma extensão, como lote Nº.14, sendo parte do registro feito no livro Nº. 3-A, à fls. 114, sob nº. 1.834, da matrícula 27.967, do 2º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC, pertencendo à circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras-SC, edificado com uma residência de madeira, não averbada;
2. 01 Imóvel situado no município e Comarca de Piçarras-SC, no lugar Tapera-Xororó, designado sob Lote nº.14, da Quadra nº.3, da Planta denominada "Jardim Marli", conforme aprovação datada de 14-03-54, da Prefeitura Municipal de Piçarras-SC, contendo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados(250,00 m2), fazendo frente a Norte, em doze metros e cinquenta centímetros(12,50m) com o lado ímpar da rua "B" do referido loteamento; fundos ao Sul, em igual medida, com o lote Nº. 13 de José Oleskoca e outros; extremado do lado direito, em vinte metros(20,00m) com a rua "F" do referido loteamento, extrema esta que situa-se a Oeste, e do lado esquerdo, ao Leste, em vinte metros(20), como lote Nº.12, já de propriedade do outorgado comprador, sem benfeitorias, matriculado sob nº. 20.902, em 04/05/87, no Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Piçarras-SC, pertencendo à circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras-SC, sem benfeitorias;
3. 250 Engradados de 1,25 mm litros de vidro, com capacidade de 12 unidades de coca-cola, com 12 unidades vazias;
4. 45 Engradados de litros de pvc, com capacidade de 12 unidades de coca-cola, com 12 unidades vazias;
5. 10 Engradados de litros de vidros, com capacidade de 12 unidades de guaraná com, 12 unidades vazias;
6. 14 Engradados de litros de vidros, com capacidade de 24 unidades de coca-cola, com 12 unidades vazias;
7. 03 Engradados de garrafas médias de vidros, com capacidade de 12 unidades de cervejas, com 12 unidades vazias;
8. 11 Engradados para garrafas de vidros, com capacidade de 24 unidades de refrigerantes médio, com 24 unidades vazias;

60



*Julio César de Souza - OAB/SC 6.586-  
Raquel Cristiane Perfoll - OAB/SC 11.783*



9. 13 Engradados para garrafas de vidros, com capacidade de 24 unidades de refrigerantes médio, com 24 unidades vazias;
10. 48 Litros de vidros comuns, vazios;
11. 60 Litros de vidro de coca-cola, vazios;
12. 03 Prateleiras dupla de ferro e madeira de 6,80 m, de comprimento e 1,70 de altura;
13. 01 Prateleira dupla de ferro e madeira de 4,20 m, de comprimento e 1,70 de altura;
14. 03 Prateleiras duplas de ferro e madeira de 3,40 m, de comprimento e 1,70 de altura;
15. 01 Prateleira simples de ferro e madeira de 12,00 m, de comprimento e 1,70 de altura;
16. 01 Cofre de ferro com 400 kg;
17. 01 Forçador de ar vaporizado mod. 2T, 21m<sup>3</sup>, motor de 1 x ¼ hp;
18. 01 Bloco com motor trifásico de 2hp para câmara Fria;
19. 33 Pallets 79 x 57, de pinho;
20. 13 Pallets 67 x 1,05, de madeira;
21. 08 Cestas de Supermercado de 0,40 X 0,30;
22. 20 Táboas de pinus, para prateleiras, de 3,30 m X 0,35m;
23. 20 Táboas de pinus, para prateleiras, de 3,40 m X 0,35m;
24. 08 Braços de ferro, para prateleiras de 0,32m;
25. 316 Braços de ferro, para prateleiras de 0,28m;
26. 16 Braçadeiras de ferro de 0,28m;
27. 02 Cabeceiras de Madeira para prateleiras de forma triangular com 0,64m de base e 2,65 m de altura;
28. 01 Armário de madeira aglomerada, de seis(06) de portas e três(03) gavetas, medindo 2,10 x 2,30 m;
29. 01 Cama de solteiro, de 0,80 X 1,90m;
30. 01 Registradora marca SWEDA Liton, modelo 2560, nº.9268429;
31. 01 Registradora NCR do Brasil, 220 volts, 60-60, C/S CA 1A;
32. 09 Pés de ferro para prateleiras dupla de 1,70 x 0,74 m;
33. 01 Pés de ferro para prateleiras simples de 1,70 x 0,74 m;
34. 01 Churrasqueira marca churrasquito, de alumínio, de 0,60 x 0,40, com quatro(04) pés e com tampa;
35. 01 Porta de madeira com tela, medindo 0,95 x 2,00 m;
36. 01 Ventilador de teto, marca Tron, de três(03) braços de ferro, de cor preta;
37. 01 Porta para câmara fria, medindo 0,95 x 1,95 m;
38. 01 Expositor de ferro, com ganchos para cartelas, de 0,85 x 1,65 m;
39. 01 Expositor de ferro, com cestos para bolas e esponjas, de 0,60 x 1,65 m;
40. 01 Expositor de ferro, com ganchos para cartelas, de 0,60 x 1,65 m;
41. 01 Expositor de ferro, para pilhas everedy, com ganchos, de 1,70 x 0,50 m;
42. 01 Expositor de ferro, ARCOR, com ganchos, de 0,60 m;



**Julio César de Souza - OAB/SC 6.586**  
**Raquel Cristiane Perfoll - OAB/SC 11.783**

Arquiteto Jurídico, 1941  
 Santa Catarina

- 43.14 Chapas de madeira de compensado para fundo de prateleiras, de 0,70 x 1,50m;
- 44.02 Cadeiras giratória de ferro, com banco de curvim em preto;
- 45.02 Suportes de ferro para vassouras, de 2,00 x 0,30 m;
- 46.02 Bobinas de Papel para embrulho de 0,40 x 0,20m;
- 47.01 Extintor de pó pressurizado de 12 kg;
- 48.02 Carrinhos de supermercado de 0,50 x 0,95 m;
- 49.60 Rolos de fitas para etiquetadeiras com logomarca do Supermercados Irmãos Wandall;
- 50.15 Ganchos de ferro para açougue de tamanho grande;
- 51.30 Ganchos de ferro para açougue de tamanho médio;
- 52.30 Ganchos de ferro para açougue de tamanho pequeno;
- 53.01 Mesa redonda, de madeira, de 0,80 m de diâmetro;
- 54.10 Extrados de madeira para exposição de produtos, medindo 0,80 x 2,90m;
- 55.01 Armário de pinus, com duas(02) portas, medindo 0,55 x 0,80m.
- 56.01 Cheque Nº.000070, de emissão de Fhoenix Pré Moldados Ltda., da conta 08107301.01, da agência 0006, do banco Tecnicorp, no valor de R\$1.300,00;
- 57.01 Cheque Nº.000071, de emissão de Fhoenix Pré Moldados Ltda., da conta 08107301.01, da agência 0006, do banco Tecnicorp, no valor de R\$7.334,00;
- 58.01 Cheque Nº.000089, de emissão de Sérgio R M Maica, da conta 5.649-9, da agência 1522, do Banco do Brasil S/A, no valor de R\$1.000,00;
- 59.01 Cheque Nº.000328, de emissão de Mineiro Comércio de Peças Ltda., da conta 03000379-9, da agência 2374, da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$153,45;
- 60.01 Cheque Nº.04859, de emissão de Zenir Tonet, da conta 3460-6, da agência 2109-1, do Banco Bradesco, no valor de R\$177,55;
- 61.01 Cheque Nº.FA544458, de emissão de Altair da Rosa ME, da conta 02368-3, da agência 1293, do Banco Itaú, no valor de R\$841,05;
- 62.01 Cheque Nº.FA544459, de emissão de Altair da Rosa ME, da conta 02368-3, da agência 1293, do Banco Itaú, no valor de R\$925,00;
- 63.01 Cheque Nº.FA544460, de emissão de Altair da Rosa ME, da conta 02368-3, da agência 1293, do Banco Itaú, no valor de R\$780,00;
- 64.01 Cheque Nº.732142, de emissão de Agostinho Cipriani, da conta 0138.12972-6, da agência 0138, do Banco HSBC Bamerindus, no valor de R\$150,00;
- 65.01 Cheque Nº.703585, de emissão de Agostinho Cipriani, da conta 0138.12972-6, da agência 0138, do Banco HSBC Bamerindus, no valor de R\$200,00;
- 66.01 Cheque Nº.703586, de emissão de Agostinho Cipriani, da conta 0138.12972-6, da agência 0138, do Banco HSBC Bamerindus, no valor de R\$200,00;
67. Um crédito de R\$22.285,35, referente a ação de execução por quantia certa contra devedor solvente fundada em título extrajudicial proposta contra Associação de Trabalhadores da Empresa Cristais Hering S/A- ATECH, em favor de Supermercados Irmãos Wan Dall Ltda., em curso na 4ª vara Cível da Comarca de Blumenau-SC, processo Nº008.00.012914-0.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

*407*  
*ex*  
Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 403  
7

CONCLUSÃO

nos 13 dias do mês de setembro  
do ano de 2001, faço estes autos con-  
clusos ao Dr. NEWTON JANKE M.  
Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível

*C*  
RITA DE CÁSSIA VIANA  
RISCHINA QUERINO

1. A petição de fls. 399 e documentos anexados até a fl. 402  
deverá ser desentranhada e integrar-se aos autos dos pedidos de habilitação  
de crédito.

2. Com urgência, de-se ciência ao síndico do teor da petição  
de fls. 403/406 para que concretize a arrecadação de bens e direitos da  
falida.

Blumenau, 24 de setembro de 2001

Newton Janke - Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Foram-me entregues estes autos em 21/09/01

A Escritur: \_\_\_\_\_

CERTIFICO que

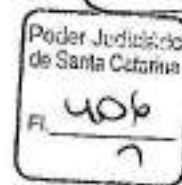
*procedi o desentranhamento da peti-  
ção e documentos fls. 399/  
402.*

Blumenau, 25 de 09 de 01

Esc. Desig: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Blumenau**  
**2ª Vara Cível**



Ofício nº 1610/01 Blumenau, 26 de Setembro de 2001

Autos nº 008.98.008323-8/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

**CÓPIA**

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para, com urgência, concretizar a arrecadação de bens e direitos da falida, ficando ciente do teor da petição de fls. 403/406, cuja cópia segue em anexo.

Rita de Cássia Tonello Vieira  
Escrivã(o) Judicial

ILMO. SR.

DR. ITACIR CRISTIANO FILANDER

Rua XV de Novembro, nr. 759, 7º andar, sala 703, Edifício Hering, Centro  
89010-001 - BLUMENAU-SC.

JUNTADA

Em 05 de outubro de 2001  
faço a juntada dos mandados  
dos autos requeridos

Dou fé.  
Esc. 1.ª





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2º Vara Cível

AR1

409  
C

Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 407  
7

**URGENTE**

DE OFÍCIO

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Autos nº 008.98.008323-8 **URGENTE**

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Oficial de Justiça: zona  
Mandado nº 003

Demise  
9902-3872  
Luiz

UIC

O(A) Doutor(a) Newton Janke, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionadas da sua nomeação de síndico nos autos supra mencionados e da decisão prolatada às fls. 361 a 364, cuja cópia segue em anexo, bem como, para com **URGÊNCIA e absoluta prioridade**, lacrar, com o apoio de oficial de justiça, o estabelecimento da falida e providenciar, com o acompanhamento do Ministério Público, arrecadação do bens.

**Destinatário**

15 Jan. 2001

SINDICO : **ITACIR CRISTIANO FILANDER**, com escritório na Rua Caetano de Que, nr. 20, sala 704, 7º andar, nesta.

Eu, Maristela Raizer, o digitei, e eu R, Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 21 de agosto de 2001.

Blumenau, 30.8.2001  
[Handwritten signature]

P.O. MM

[Handwritten signature]  
Juiz de Direito

X



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

410  
Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
408  
7

**URGENTE**  
DE OFÍCIO

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Oficial de Justiça: ZONA

Mandado nº 004

ORL6  
Roberto

OK

O(A) Doutor(a) Newton Janke, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionadas para, em 24 horas, sob pena de prisão, comparecer perante este Juízo da 2ª Vara Cível a fim de cumprir e tomar conhecimento das obrigações impostas no art. 34, da lei falimentar.

**Destinatário**

Osnildo Adão Wan-dall e Marlete Wan-dall, residentes na Rua berlim, nr. 119, bairro Itoupava Norte, nestal

Eu, Maristela Raizer, o digitei, e eu, R, Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 21 de agosto de 2001.

P.O. MM.

Juiz de Direito

Marlete Wan Dall





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BLUMENAU**

Handwritten mark: #1  
Stamp: Poder Judiciário de Santa Catarina  
Fl. 409  
7

## **CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, autos Nº 008.98.008323-8, eu, oficial de justiça abaixo assinado, diligenciei à Rua Berlim, 119, onde intimei Osnilo Adão Wan-Dall e Marlete Wan-Dall, que aceitaram contrafe e exararam ciente.

Por ser verdade dou fé.

Blumenau, 06 de setembro de 2001.

**Roberto José da Silva**  
Oficial de Justiça  
Matr. 5574

01/01

11.09.2001 (TERÇA-FEIRA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SC - Nº 10.784

Página 63

Comarca de Tubarão  
Fazenda Pública, Acid. de Trabalho e Registro Póli

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

ltd, etc.  
O(A) Doutor(a) Julio Cesar Knoll, Juiz(a) de Direito, na forma da

FAZ SABER a Executado: Gabr Liberton Turismo Ltda, com endereço à Avenida Expodicionário José Pedro Coelho, 1679, Centro, Tubarão-SC, Executado: Amides Alaide Floriano, Solteira, Motorista, com endereço à Av. Exp. José Pedro Coelho, Esquina com Av. Tancredi Neves, Revorato, Liberton Turismo, Tubarão-SC, Executado: Ivone Floriano, de Sá, Casado, Balconista (Soft Color - Faltent), com endereço à Av. Exp. José Pedro Coelho, 1679, Tubarão-SC, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situa-se na Rua Wenceslau Brás, 560, Vila Moema, CEP 88701-901, Tubarão-SC, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 075.96.001079-8/0000, em que a(o) Estado de Santa Catarina promove contra Gabr Liberton Turismo Ltda e outro, em face do débito correspondente a R\$ R\$5.825,71, empenhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 19960419641. Assina, fica o mesmo CIDADÃO para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verbas advocatícias e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a precedência estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provendo-se de sua propriedade e livros e desmembramentos, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á à penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a publicação do presente, com a sua publicação na forma da Lei. Eu, Maurício de Souza Martins, o Juiz(a), e eu, Andréa Costa da Conceição, Escrivã(o) Judicial o confiz(e) e subscribi. Comarca de Tubarão, 16 de Agosto de 2001

Julio Cesar Knoll  
Juiz de Direito

10010326/010

Comarca de Blumenau  
2ª Vara Civil  
PALACIO DE SUPLENTECADO IMACOS WALS-DALL LTDA

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

O(A) Doutor(a) Amador Junior, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os Credores e interessados que nos autos da Condição Preterita, processo nº 002.90.038233-8, em que é requerente Suplementado Imacos Wals-Dall Ltda, de posterior a seguinte decisão transitada em julgado: Cada-se do polo da Condição Preterita de Suplementado Imacos Wals-Dall Ltda, cujo processo nº 1309/98 (DE 1722), de Decisão e prazo legal, a concordância não elevari a depósito da primeira parcela, dos custos autorizados, correspondente aos autos para a tutela que garanti para os credores cedeu seus direitos a terceiros, os quais obrigaram o respectivo deposite. Informo ainda que os credores de ajustadas negociações anteriores são objeto de discussão judicial e ficaram autorizados judicial para a alienação de seus direitos a fim de validar a interposição de depósito da primeira parcela (DE 2080/01). O credor Condição Preterita deve apresentar ao concordante (DE 319/2001, A 44, 1211928), a que a concordância encerra sua alienação, obtendo suas exceções para um depósito de seis meses empresa Condição Preterita Ltda. Por esse motivo, requer a decretação da queda, após de contestação lavrada por oficial de Justiça Condição Preterita o lido editando. Pela publicação de 13/02/01, a interposição sua derrocamento social para Mercado Imacos Wals-Dall Ltda. Ocorre no tempo a representação Membro Público, mantendo-se pelo indolência do polo devedor para a verificação de requisitos de decisão de falência e o mesmo DECIDIDO 2.º de 1.º do parágrafo 1.º de art. 176 do Código de Processo Civil, sob o nº 075.96.001079-8/0000, em que a(o) Estado de Santa Catarina promove contra Gabr Liberton Turismo Ltda e outro, em face do débito correspondente a R\$ R\$5.825,71, empenhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 19960419641. Assina, fica o mesmo CIDADÃO para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verbas advocatícias e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a precedência estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provendo-se de sua propriedade e livros e desmembramentos, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á à penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a publicação do presente, com a sua publicação na forma da Lei. Eu, Maurício de Souza Martins, o Juiz(a), e eu, Andréa Costa da Conceição, Escrivã(o) Judicial o confiz(e) e subscribi. Comarca de Tubarão, 16 de Agosto de 2001



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**JUNTADA**

Faço juntada a estes autos do AR deulado do fls. 408  
que adiante segue(m), em 15 / 10 / 00 of. 1610/01

A Escrivã:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

Podere Judiciário do  
de Santa Catarina  
PL 429  
C

CONTRATO 10587-0 Tribunal de Justiça	<b>AR-MP</b> 1610/01
AUTOS/OFFICIO No 008.98.008333-8	
<b>INTIMACAO/NOTIFICACAO</b> Recorrido da 2ª Vara Cível Rua Elestão Pinto, 620 Bairro: Velha 89036-260 - Blumenau/SC	
DESTINATARIO Dr. Itacir Quintana Filadelfo R. XV de novembro, nº 459, 4º andar, sala 403, 1º edifício Hering 89010-001 - Blumenau/SC	
SIPJ / 3615	

*Aguardando Devolução do Prógio*

*P. B. B.*

CONTRATO 10587-0 Tribunal de Justiça	<b>AR-MP</b> 1610/01
AUTOS/OFFICIO No 008.98.008333-8	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Cartório da 2ª Vara Cível Rua Elestão Pinto, 620 Bairro: Velha 89036-260 - Blumenau/SC	
DESTINATARIO Dr. Itacir Quintana Filadelfo R. XV de novembro, nº 409, 4º andar sala 403, edifício Hering 89010-001 - Blumenau/SC	

**AO REMETENTE**  
**MP**  
03/01/2001



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

*[Handwritten signature]*  
Número do Juízo de  
de 1ª Instância  
n.º 412  
7

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/Auto Falência

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Oficial de Justiça: ZONA 01

Mandado nº 006

**CÓPIA**

Encaminhado para a Central  
de Mandados em data  
*26/10/07*

O(A) Doutor(a) Newton Janke, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionadas para com, **URGÊNCIA**, concretizar a arrecadação de bens e direitos da falida, ficando ciente do teor da petição de fls. 403/406, cuja cópia segue em anexo.

**Destinatário**

DR. ITACIR CRISTIANO FILANDER, com escritório na Rua XV de Novembro, nrt. 759, 7º andar, sala 703, Edifício Hering, centro, nesta.

Eu, Maristela Raizer, o digitei, e eu, *R*, Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 24 de outubro de 2001.

P.O. MM. *[Handwritten signature]* Juiz de Direito



**JUNTADA**

Faço juntada a estes autos o mandado  
que adiante segue(em), em 15/11/01

A Recivã:



3222885



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

413

Podar Judiciário  
de Santa Catarina  
413  
Fl. 2

Ato do Juiz

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Falência/Auto Falência

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Oficial de Justiça: ZONA 01 *Lauro*  
Mandado nº 006

O(A) Doutor(a) Newton Janke, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionadas para com, **URGÊNCIA**, concretizar a arrecadação de bens e direitos da falida, fixandi ciente do teor da petição de fls. 403/406, cuja cópia segue em anexo.

**Destinatário**

DR. ITACIR CRISTIANO FILANDER, com escritório na Rua XV de Novembro, nrt. 759, 7º andar, sala 703, Edifício Hering, centro, nesta.

Eu, Maristela Raizer, o digitei, e eu, *Rita de Cássia Tonello Vieira*, Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 24 de outubro de 2001.

P.O. MM. *Newton Janke*  
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

*[Handwritten signature]*

Pod. Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 414  
7

CERTIFICO que até a presente  
data, não houve mani-  
festação do sindicato  
sobre a intimação nº. 415  
Blumenau, 25 de 02 de 02  
Kae. Desig: *[Handwritten initials]*





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

*415*  
415  
7

**Autos nº 008.98.008323-8/0000**  
**Ação:** Falência/Auto Falência/Lei Especial  
**Concordatário:** Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda  
:

R.h.

Vista ao MP.

Blumenau, 13 de março de 2002.

  
Carlos Roberto da Silva  
Juiz de Direito

— RECEBIMENTO —  
Em 15 de 03 de 02, recebi estes autos.  
ESCRIVÃO: 

VISTA  
Em 15 de 03 de 02, apro estes  
autos com vista ao Ministerio  
Publico  
O Escrivão: 



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

918

Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 416

Autos nº 008.98.008323-8

Falência

Interessado: **Massa Falida Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda.**

**MM. Juiz,**

I. Ciente do compromisso prestado pelo Dr. Síndico em data de 03/09/2001 (fl. 391).

II. Ciente também da juntada, por parte dos Falidos dos documentos de fls. 393/7, livros obrigatórios (fl. 398), como ainda rol dos bens da ora Massa Falida (fls. 404/6).

III. De outro lado, conquanto em data de 06/09/2001 o Dr. Síndico tivesse sido intimado para que com urgência e absoluta prioridade, com acompanhamento do Ministério Público promovesse a arrecadação dos bens, até aos dias atuais, em que pese decorridos quase 08 (oito) meses nenhuma providência foi tomada a este respeito, tanto é que até os dias atuais a signatária não foi contatada para acompanhar eventual arrecadação dos bens da Massa Falida. Merecendo ser destacado que no mês de novembro/2001 o Síndico novamente foi instado a promover a arrecadação dos bens da Massa, permanecendo novamente silente, como bem se verifica às fls. 415/6.

Tal fato, demonstra por si só o descaso com que está sendo tratada a Falência da **Massa Falida Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda.** pelo Dr. Síndico, o que não pode ser admitido pela Justiça.

Ora, a penalidade para o Síndico que não cumpre com seus deveres é a destituição (art. 66, da Lei de Falências), pois "*a falta de diligência e o desinteresse constituem motivos de destituição*".<sup>1</sup>

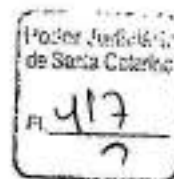
<sup>1</sup> RT 188/850.

Cole esta parte  
na pasta  
551/044

6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Assim sendo, e pelas razões acima expostas, o Ministério Público requer seja destituído da função de Síndico o DR. ITACIR CRISTIANO FILANDER, devendo o mesmo ser instado a prestar as contas de sua gestão, na forma do art. 69, da LF, e entregar os bens que se encontram em seu poder ao substituto a ser nomeado, sob as penas do inc. XXII, do art. 63, da LF.

IV. No mais ciente da publicação da decisão que decretou a quebra (fl. 412).

V. Finalmente, este Órgão vem perante Vossa Excelência requerer seja oficiado ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras, requisitando certidão atualizada e de inteiro teor dos imóveis representados pelos Lotes 12 e 14, da Quadra nº 3, do Loteamento JARDIM MARLI, localizado no lugar de Tapera-Xororó, município de Piçarras, contendo cada qual 250,00 m<sup>2</sup>, inicialmente registrados junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí, junto ao livro 3-A, à fl. 114, sob o nº 1.834, mas ao que consta transferidos para o Ofício de Piçarras/SC

É nossa manifestação.

Blumenau, 30 de Abril de 2002.

*Monika Fabst*  
**MONIKA FABST**  
 Promotora de Justiça

— RECEBIMENTO —  
 Em 30 de 04 de 02, recebi estes autos.  
 ESCRIVÃO: \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

418



**Autos nº 008.98.008323-8/0000**  
**Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial**  
**Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda**

R. h.

1 – Acolho o parecer ministerial retro, e destituo do cargo de Síndico da Massa Falida o Dr. Itacir Cristiano Filander, por não ter o mesmo providenciado, não obstante devidamente intimado, a arrecadação dos bens da Massa, o que faço com suporte do art. 66 da Lei de Falências.

Intime-se o Síndico destituído para que, em 10 dias, apresente relatório e documentos de suas contas no exercício do cargo, bem como entregue os bens em seu poder, os quais permanecerão em Cartório ou em poder do sr. Leiloeiro Judicial, até a assunção do novo Síndico, tudo sob pena de prisão de até sessenta dias (art. 63, XXII, da Lei de Falências).

2 – Nomeio novo Síndico na pessoa de JAIMES ANDREI ZUCCO, que deve ser intimado da nomeação e para que, em 24 horas, compareça em Cartório e firme o Termo de Compromisso. Em aceitando o compromisso, proceda o Sr. Síndico à arrecadação de bens e direitos da falida, com o apoio e participação do Ministério Público.

3 – Oficie-se, como postulado no item V do parecer ministerial de fl. 419.

Blumenau, 06 de maio de 2.002.

  
Carlos Roberto da Silva  
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Foram-me entregues estes autos em 07/05/02



**Augusto Pinto**  
Advogados Associados S/C

*[Handwritten signature]*  
Tribunal de Justiça  
de Santa Catarina  
419  
DA  
7

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA M.M. 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE BLUMENAU - SC**

Ref. processo nº <sup>8</sup>00898003238

**JUNTADA**  
Efetuada independentemente de despacho judicial  
conforme autoriza a Portaria nº 01/90 do Exmo. Sr.  
Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.  
Blumenau, 13 de 05 de 02

Rita de Cássia Vieira - Escrivã  
Cartório da 2ª Vara Cível - Blumenau (SC)

**PARMALAT. BRASIL S.A.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que perante este Douto Juízo promove contra **SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN DALL LTDA.**, por intermédio de seu procurador firmatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

Requer a autora a juntada aos autos do referido substabelecimento em anexo, e que, conseqüentemente, as posteriores intimações sejam encaminhadas ao novo patrono da autora.

PARTICULO 1411 BLUMENAU SC 12 MAR 2002 14h 15m 02s

Termos em que pede e espera deferimento.

Porto Alegre (RS), 26 de fevereiro de 2002.

**Mauro Alexandre Pizzolatto**  
OAB/RS 45.264

*Handwritten initials*

**Augusto Pinto**  
Advogados Associados S/C

Carta de  
de Santa Catarina  
Fl. 20  
7

**SUBSTABELECIMENTO**

SUBSTABELEÇO, sem reservas de poderes, nas pessoas de **ADRIANO PRUDENTE TOLEDO**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 93.245, e **LÚCIA PAULA CZARNOBAI CAPPELLO**, brasileira, advogada, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 173.299, ambos com escritório na Rua Tenerife, nº 31, Vila Olímpia, São Paulo, Capital, CEP 04548-040, telefone (011) 3848-2000, onde recebe intimações, os poderes que me foram outorgados por **PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, ZIRCÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA.** (atual denominação de **PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.**), nos autos da Ação de Habilitação de Crédito em Concordata, que move perante a 2º Vara Cível da Comarca de Blumenau - SC, processo nº 00898003238 que promove contra **SUPERM. IRMÃOS WANDALL LTDA.**, tendo por finalidade praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do mandato já acostado aos autos do processo.

Porto Alegre(RS), 26 de fevereiro de 2002.,

*Handwritten signature of Themis Helena Kindlein Vicentini*

Themis Helena Kindlein Vicentini  
OAB/RS 16.223

*Handwritten signature of Mauro Alexandre Pizzolatto*

Mauro Alexandre Pizzolatto  
OAB/RS 45.264

Cole esta parte  
na pasta

~~423~~  
C

Juiz de Direito  
do Santa Catarina  
Fl. 421  
~

### CERTIDÃO

Certifico que nesta data, neste Cartório, foi lavrada o competente decisão  
Dou fé.  
Número, 28 de 05 de 02  
Of. Maior: C



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

**CÓPIA**



Ofício nº 1114/02Blumenau, 27 de Junho de 2002

Autos nº 008.98.008323-8/0000

Ação: Falência/Auto Falência

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda


Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas comparecer em Cartório e firme o Termo de Compromisso de Sindico dos autos supra mencionados, E aceitando o compromisso, proceda o Sr. Sindico á arrecadação de bens e direitos da falida, com o apoio e participação do Ministério Público.

  
Rita de Cássia Tonello Vieira  
Escrivã(o) Judicial



ILMO. SR.  
JAMES ANDREI ZUCCO  
Avenida Brasil – Ponta Aguda  
Nesta.



 <p>CONTRATO 99093-0 ECT - DN/SC x Tribunal de Justiça/SC</p> <p><b>AR-MP</b></p> <p>AVISO DE RECEBIMENTO MÃO-PRÓPRIA</p>	 <p>CONTRATO 99093-0 ECT - DN/SC x Tribunal de Justiça/SC</p> <p><b>AR-MP</b></p> <p>AVISO DE RECEBIMENTO MÃO-PRÓPRIA</p>	 <p>REGISTRADO RECEBIDO Em 08/07/2002</p> <p>RFB 0728231</p>
<p>AUTOS/OFFICIO No 008.98.008323-8 Of. May/02</p> <p><b>INTIMACÃO/NOTIFICAÇÃO</b></p> <p>REMETENTE da 2ª Vara Cível Rua Elesbão Pinto, 620 Bairro: Velha Blumenau/SC 89036-260</p>	<p>AUTOS/OFFICIO No 008.98.008323-8 Of. May/02</p> <p>REMETENTE da 2ª Vara Cível Rua Elesbão Pinto, 620 Bairro: Velha Blumenau/SC 89036-260</p>	<p>RECEBIDO 08/07/02</p>
<p>DESTINATÁRIO FARMAS SINDUS FACC Lorenzada Brasil - Santa Catarina Blumenau - SC 89105-000</p>		
<p>DESTINATÁRIO FARMAS SINDUS FACC Lorenzada Brasil - Santa Catarina Blumenau - SC 89105-000</p>		
<p>DESTINATÁRIO FARMAS SINDUS FACC Lorenzada Brasil - Santa Catarina Blumenau - SC 89105-000</p>		
<p>DESTINATÁRIO FARMAS SINDUS FACC Lorenzada Brasil - Santa Catarina Blumenau - SC 89105-000</p>		
<p>DESTINATÁRIO FARMAS SINDUS FACC Lorenzada Brasil - Santa Catarina Blumenau - SC 89105-000</p>		

**AO REMETENTE**  
CDD: BNU CENTRO/SC  
CEP 89010-971

RECEBIDO  
08/07/02

**JUNTADA**  
Foi juntada a este autos do ar supra  
que adquire sigla (em) em 08/07/02  
A Escrita



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

423  
7

Ofício nº 1113/02

Blumenau, 27 de Junho de 2002


**CÓPIA**

**Autos nº 008.98.008323-8/0000**

**Ação:** Falência/Auto Falência/Lei Especial


**Concordatário:** Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para que, em 10 (dez) dias, apresente relatório e documentos de suas contas no exercício do cargo, bem como entregue os bens em seu poder, os quais permanecerão em Cartório ou em poder do Sr. Leiloeiro Judicial, até a assunção do novo Síndico, tudo sob pena de prisão de até 60 (sessenta) dias. (art. 63, XXII, da Lei de Falências).

  
Rita de Cassia Tonello Vieira  
Escrivã(o) Judicial

**P.O.M.M.**

ILMO SR.  
DR. ITACIR CRISTIANO FILANDER  
Rua XV de Novembro, nr. 759, 7º andar, sala 703 Ed. Hering  
Centro – Nesta.

 <b>CONTATO</b> 99083-0 ECT - BRAS & Tribunal de Justiça		<b>AR-MP</b>		AVISO DE RECEBIMENTO MÃO-PRÓPRIA
AUTOS/OFFÍCIO No 008.98.008373-8 of. 1113/02		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Forum de Justiça - 2ª Vara Civil Rua Elebão Pinto nº 620 89034-900 Blumenau - SC Nº DO REGISTRO: 072824262 BR Nº DO RECEBIMENTO: 119169		REGISTADO REGISTRATED URGENTE PRIORITY
DESTINATÁRIO Itacir Cristiano Filander R.: XV de Novembro, 759, sl 703 Blumenau - SC 89010-001		Michael Selkirk Cyrnani Mor. 8707 409-1 CDDIBNU		VALOR SELARADO / INCLUIDO VAL DE RB 072824262 BR
DATA DE ENTREGA NA UNIDADE DE DESTINO 04 JUL 2002 CDD - BLUMENAU SC		NOTIFICAÇÃO		DATA DE ENTREGA NA UNIDADE DE DESTINO 04 JUL 02

JUNTADA

Faço juntada a estes autos do ar supra  
que adiante segue(m), em 08/07/02

A Escritor \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

424

Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 424

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a correspondência de fl. 424 retornou com a devida anotação do Correio no carimbo próprio.

Blumenau, SC 08 de Julho de 2.002.

RITA DE CÁSSIA TONELLO VIEIRA  
ESCRIVÃ

425  
C. Def. Juliano de  
de Santa Catarina  
Fl. 425  
7

### Certidão

Certifico e dou fé, que nesta data procedi a entrega dos livros Contábeis do Supermercado Irmãos Wan Dall (Nºs. 005, 006, 008, 017, 018 e 020) referentes aos autos de Concordata 008.98.008323-8, ao Dr. Júlio César de Souza.

Blumenau, 08 de julho de 2002.

*Rita de Cássia Tonello Vieira*  
Rita de Cássia Tonello Vieira  
Escrivã

X Recebido em 08/07/02  
1004  
0081866586

### CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foram estes autos retirados em carga pelo Dr. Júlio César de Souza com 427 páginas, tendo o seguinte nº. de ordem 5918  
Blumenau, 08 de 07 de 02  
Dou Fé.  
Escrivã [Assinatura]

### CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi arquivado o presente processo pelo Dr. Júlio César de Souza  
Dia Fé.  
Blumenau, 17 de 07 de 02  
Escrivã [Assinatura]

# GRUPOSUL Cobranças Comerciais Ltda.

*Handwritten initials/signature*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

426  
7

PROTIC. 181 BLUMENAU SC 16 DE JUL 2002 15:55 Nº 001945

### JUNTADA

Efetuada independentemente de despacho judicial conforme autoriza a Portaria nº 01/90 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Blumenau, 01 de 08 de 02

Rita de Cássia Vieira - Escrivã  
Cartório da 2ª Vara Cível - Blumenau (SC)

**PROCESSO Nº. 008.98.008323-8**

**ITACIR CRISTIANO FILANDER**, já qualificado, na condição de Comissário de **MERCADO DALLWAN LTDA. (SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA.)**, igualmente qualificada nos autos da **FALÊNCIA**, em epígrafe, que tramita neste Ilustrado Juízo, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, atendendo ao despacho de fls. 420, bem como ao disposto no artigo 69 da Lei de Falências expor e ao final requerer o seguinte:

Inicialmente, se faz necessário destacar que a falida, em 31/05/99, alterou sua denominação social, passando a denominar-se **MERCADO DALLWAN LTDA.**, tendo sua sede transferida para a rua Fritz Koegler, nº. 180, sala 01, no bairro Fortaleza, Blumenau-SC, sendo que mais tarde, face a impossibilidade da continuação dos negócios, encerrou suas atividades.

Destaca-se igualmente que os livros obrigatórios da falida foram arrecadados e apresentados e depositados em cartório, nos precisos termos do artigos 8º, parágrafo 3º e 34, II, da Lei de Falência, conforme se observa do termo de recebimento de fls. 398 dos autos.

Outrossim, o inventário dos livros obrigatórios e dos bens da falida, com a estimativa, encontra-se descrito no anexo a presente devidamente assinado pelo representante legal da falida.

Informa que os bens arrecadados, face o encerramento das atividades da falida, encontram-se depositados no interior do imóvel ofertado como garantia da concordata, de propriedade da falida, sito a rua Santo Antonio da Platina, Lote Nº. 12, em frente ao Nº. 220, Loteamento Jardim Marli, localidade de Tapera-Xororó, na cidade de Piçarras, sendo que todos os livros e documentos encontram-se em cartório.

*Handwritten signature*

**GRUPOSUL** Cobranças Comerciais Ltda.

A contabilidade da falida sempre esteve sob a responsabilidade do escritório contábil Valter Augusto Krauss-ME, estabelecida na Avenida Lisboa, nº. 212, 1º andar, bairro Itoupava Norte, Blumenau-SC.

Informa ainda que a Falida possui créditos junto a empresa Cristais Hering S/A, em montante original(26/03/98) de R\$12.300,00(doze mil e trezentos reais)(fls.132/135), bem como junto à empresa PHOENIX Prémoldados Ltda., com a quantia de R\$8.634,00(oito mil seiscentos e trinta e quatro reais), oriundos dos cheques datados de 06/01/98, e ainda de Diolene Bertoldi, com a importância de R\$30.000,00(trinta mil reais), sendo que referidos valores, corrigidos, ultrapassam a totalidade dos créditos habilitados.

É de se registrar que a falida não possui débitos trabalhistas, fiscais(federais, estaduais e municipais), de FGTS e previdenciários.

Importante salientar que a Falida relacionou como de sua propriedade imobiliária dois imóveis, localizados na cidade de Piçarras/SC, designados como lotes 12 e 14, da quadra nº. 3, da planta denominada de "JARDIM MARLI", contendo 250,00 m2(duzentos e cinquenta metros quadrados) cada um, matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras-SC sob números 1.834 e 20.902, respectivamente, pelo que requer-se um prazo de 10(dez) dias para a juntada das respectivas certidões atualizadas do Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras-SC, aonde os referidos imóveis encontram-se matriculados.

Com relação a habilitações, ressalta-se que houve sete(07) habilitações, contando com Gruposul Cobranças Comerciais, sendo que as mesmas encontra-se com vista ao Ministério Público para manifestação, conforme se observa da inclusa Consulta de Processo de 1º Grau.


Com relação as impugnações apenas impugnaram os créditos arrolados o Banco do Brasil S/A, e Banco do Estado de Santa Catarina S/A.

Outrossim, concordando com a manifestação da DD Representante do Ministério Público de fls. 390, requer a remoção dos bens móveis para o galpão do Leiloeiro Oficial, para a avaliação e posterior praça e leilão.

Finalmente, anexa a presente cópia da sua declaração de crédito de Gruposul Cobranças Comercial Ltda..

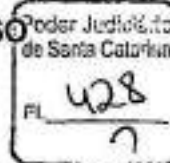
Termos em que pede e  
Espera deferimento

Blumenau/SC, 14 de julho de 2.002.

  
Itacir Cristiano Filander – advogado  
OAB-SC 3.260

**GRUPOSUL** Cobranças Comerciais Ltda.

**INVENTÁRIO DE LIVROS E BENS DA MASSA FALIDA DE MERCADOS  
DALLWAN LTDA.(SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN DALL LTDA.), EM CURSO  
NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC(PROCESSO  
Nº.008.98.008323-8)**



1. 01(Um) Livro denominado Diário Geral(DIÁRIO NR. 017), com 28(vinte e oito) folhas, que servira de diário, identificando o período de 01/07/96 a 30/12/96, numeradas eletronicamente, demonstrando o resultado do exercício de 1.996, identificando a falida, assinado por seu sócio gerente, Sr. Osnido Adão Wan Dall, e pelo Contador, Sr. Valter Augusto Krauss – CRC/SC, autenticado pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC, tendo sido encerrado de conformidade com o artigo 160 da Lei de Falências, no dia 05/09/2.001;
2. 01(Um) Livro denominado Diário Geral(DIÁRIO NR. 018), com 53(cinquenta e três) folhas, que servira de diário, identificando o período de 01/01/97 a 31/12/97, numeradas eletronicamente, demonstrando o resultado do exercício de 1.997, identificando a falida, assinado por seu sócio gerente, Sr. Osnido Adão Wan Dall, e pelo Contador, Sr. Valter Augusto Krauss – CRC/SC, autenticado pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC, tendo sido encerrado de conformidade com o artigo 160 da Lei de Falências, no dia 05/09/2.001;
3. 01(Um) Livro denominado Diário Geral(DIÁRIO NR. 020), com 74(setenta e quatro) folhas, que servira de diário, identificando o período de 01/01/98 a 31/12/98, numeradas eletronicamente, identificando a falida, sendo que em anexo, encadernado juntamente com o diário, encontra-se o Balancete com ativo e passivo, com 05(cinco) páginas, identificando os valores de 01/01/98 até 31/12/98 assinado por seu sócio gerente, Sr. Osnido Adão Wan Dall, e pelo Contador, Sr. Valter Augusto Krauss – CRC/SC, autenticado pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC, tendo sido encerrado de conformidade com o artigo 160 da Lei de Falências, no dia 05/09/2.001;
4. 01(Um) Livro denominado Razão(RAZÃO NR. 005), com 38(trinta e oito) folhas, que servira de razão, identificando o período de 01/01/96 a 31/12/96, numeradas eletronicamente, identificando a falida, assinado por seu sócio gerente, Sr. Osnido Adão Wan Dall, e pelo Contador, Sr. Valter Augusto Krauss – CRC/SC, autenticado pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC, tendo sido encerrado de conformidade com o artigo 160 da Lei de Falências, no dia 05/09/2.001;
5. 01(Um) Livro denominado Razão(RAZÃO NR. 006), com 69(sessenta e nove) folhas, que servira de razão, identificando o período de 01/01/97 a 31/12/97, numeradas eletronicamente, identificando a falida, assinado por seu sócio gerente, Sr. Osnido Adão Wan Dall, e pelo Contador, Sr. Valter Augusto Krauss – CRC/SC, autenticado pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC, tendo sido encerrado de conformidade com o artigo 160 da Lei de Falências, no dia 05/09/2.001;
6. 01(Um) Livro denominado Razão(RAZÃO NR. 009), com 91(noventa e uma) folhas, que servira de razão, identificando o período de 01/01/98 a 31/12/98,

C  
Dall



**GRUPOSUL** Cobranças Comerciais Ltda.

numeradas eletronicamente, identificando a falida, assinado por seu sócio gerente, Sr. Osniado Adão Wan Dall, e pelo Contador, Sr. Valter Augusto Krauss – CRC/SC, autenticado pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC, tendo sido encerrado de conformidade com o artigo 160 da Lei de Falências, no dia 05/09/2001;

7. 01(um) Imóvel situado no município e Comarca de Piçarras-SC, no lugar Tapera-Xororó, designado sob Lote nº.12, da Quadra nº.3, da Planta denominada "Jardim Marli", conforme aprovação datada de 14-03-54, da Prefeitura Municipal de Piçarras-SC, contendo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados(250,00 m<sup>2</sup>), fazendo frente a Norte, em doze metros e cinquenta centímetros(12,50m) com o lado ímpar da rua "B" do referido loteamento; fundos ao Sul, em igual medida, com o lote Nº. 11; extremando do lado direito, ao Leste, em vinte metros(20,00m) com o lote Nº. 10, e do lado esquerdo, ao Oeste, na mesma extensão, como lote Nº.14, sendo parte do registro feito no livro Nº. 3-A, à fls. 114, sob nº. 1.834, da matrícula 27.967, do 2º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC, pertencendo à circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras-SC, edificado com uma residência de madeira, não averbada, avaliado em R\$15.000,00(quinze mil reais);
8. 01(um) Imóvel situado no município e Comarca de Piçarras-SC, no lugar Tapera-Xororó, designado sob Lote nº.14, da Quadra nº.3, da Planta denominada "Jardim Marli", conforme aprovação datada de 14-03-54, da Prefeitura Municipal de Piçarras-SC, contendo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados(250,00 m<sup>2</sup>), fazendo frente a Norte, em doze metros e cinquenta centímetros(12,50m) com o lado ímpar da rua "B" do referido loteamento; fundos ao Sul, em igual medida, com o lote Nº. 13 de José Oleskoca e outros; extremando do lado direito, em vinte metros(20,00m) com a rua "F" do referido loteamento, extrema esta que situa-se a Oeste, e do lado esquerdo, ao Leste, em vinte metros(20), como lote Nº.12, já de propriedade do outorgado comprador, sem benfeitorias, matriculado sob nº. 20.902, em 04/05/87, no Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Piçarras-SC, pertencendo à circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras-SC, sem benfeitorias, avaliado em R\$9.500,00(nove mil e quinhentos reais);
9. 250(duzentos e cinquenta) Engradados de 1,25 mm litros de vidro, com capacidade de 12 unidades de coca-cola, com 12 unidades, vazias, avaliado em R\$1,20 (um real e vinte centavos), cada unidade, totalizando a importância de R\$300,00(trezentos reais);
10. 45(quarenta e cinco) Engradados de litros de pvc, com capacidade de 12 unidades de coca-cola, com 12 unidades vazias, avaliado em R\$1,50 (um real e cinquenta centavos), cada unidade, totalizando a importância de R\$675,00(seiscentos e setenta cinco reais);
11. 10(dez) Engradados de litros de vidros, com capacidade de 12 unidades de guaraná com, 12 unidades, vazias, avaliado em R\$1,80 (um real e oitenta centavos), cada unidade, totalizando a importância de R\$18,00(dezoito reais);

4  


**GRUPOSUL** Cobranças Comerciais Ltda.432  
e

12. 14(quatorze) Engradados de litros de vidros, com capacidade de 12 unidades de coca-cola, com 12 unidades vazias, avaliado em R\$1,50 (um real e cinquenta centavos), cada unidade, totalizando a importância de R\$21,00(vinte e um reais);
13. 03(três) Engradados de garrafas médias de vidros, com capacidade de 12 unidades de cervejas, com 24 unidades vazias, avaliado em R\$2,50 (um real e cinquenta centavos), cada unidade, totalizando a importância de R\$7,50(sete reais e cinquenta centavos);
14. 11(onze) Engradados para garrafas de vidros, com capacidade de 24 unidades de refrigerantes médio, com 24 unidades vazias, avaliado em R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos), cada unidade, totalizando a importância de R\$27,50(vinte e sete reais e cinquenta centavos);
15. 13(treze) Engradados para garrafas de vidros, com capacidade de 24 unidades de refrigerantes médio, com 24 unidades vazias, avaliado em R\$1,50 (um real e cinquenta centavos), cada unidade, totalizando a importância de R\$19,50(dezenove reais e cinquenta centavos);
16. 48(quarenta e oito) Litros de vidros comuns, vazios, avaliado em R\$0,20 (vinte centavos), cada unidade, totalizando a importância de R\$300,00(nove reais e sessenta centavos);
17. 60(sessenta) Litros de vidro de coca-cola, vazios avaliado em R\$0,20 (vinte centavos), cada unidade, totalizando a importância de R\$12,00(doze reais);
18. 03(três) Prateleiras dupla de ferro e madeira de 6,80 m, de comprimento e 1,70 de altura, avaliado em R\$30,00 (trinta reais);
19. 01(um) Prateleira dupla de ferro e madeira de 4,20 m, de comprimento e 1,70 de altura, avaliado em R\$20,00 (vinte reais);
20. 03(três) Prateleiras duplas de ferro e madeira de 3,40 m, de comprimento e 1,70 de altura, avaliado em R\$15,00 (quinze reais);
21. 01(uma) Prateleira simples de ferro e madeira de 12,00 m, de comprimento e 1,70 de altura, avaliado em R\$25,00 (vinte e cinco reais);
22. 01(um) Cofre de ferro com 400 kg, avaliado em R\$100,00 (cem reais);
23. 01(um) Forçador de ar vaporizado mod. 2T, 21m<sup>3</sup>, motor de 1 x ¼ hp, avaliado em R\$300,00 (trinta reais);
24. 01(um) Bloco com motor trifásico de 2hp para câmara Fria, avaliado em R\$200,00 (duzentos reais);
25. 33(trinta e três) Pallets 79 x 57, de pinho, avaliado em R\$1,00 (um real), cada unidade, totalizando a importância de R\$33,00(trinta e três reais);
26. 13(treze) Pallets 67 x 1,05, de madeira, avaliado em R\$0,80 (oitenta centavos), cada unidade, totalizando a importância de R\$10,40(dez reais e quarenta centavos);
27. 08(oito) Cestas de Supermercado de 0,40 X 0,30, avaliado em R\$3,00 (três real), cada unidade, totalizando a importância de R\$24,00(vinte e quatro reais);
28. 20(vinte) Táboas de pinus, para prateleiras, de 3,30 m X 0,35m, avaliado em R\$1,50 (um real e cinquenta centavos), cada unidade, totalizando a importância de R\$24,00(trinta reais);

Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 430  
2

5  
[Assinatura]

**GRUPOSUL** Cobranças Comerciais Ltda.

- 29.20(vinte) Táboas de pinus, para prateleiras, de 3,40 m X 0,35m, avaliado em R\$1,60 (um real e sessenta centavos), cada unidade, totalizando a importância de R\$32,00(trinta e dois reais);
- 30.08(oito) Braços de ferro, para prateleiras de 0,32m; avaliado em R\$030 (trinta centavos), cada unidade, totalizando a importância de R\$2,40(dois reais e quarenta centavos);
- 31.316(trezentos e dezesseis) Braços de ferro, para prateleiras de 0,28m, avaliado em R\$0,20 (vinte centavos), cada unidade, totalizando a importância de R\$63,20(sessenta e três reais e vinte centavos);
- 32.16(trezentos e dezesseis) Braçadeiras de ferro de 0,28m, avaliado em R\$0,20 (vinte centavos), cada unidade, totalizando a importância de R\$3,20(três reais e vinte centavos);
- 33.02(duas) Cabeceiras de Madeira para prateleiras de forma triangular com 0,64m de base e 2,65 m de altura, avaliada em R\$10,00(dez reais);
- 34.01(uma) Armário de madeira aglomerada, de seis(06) de portas e três(03) gavetas, medindo 2,10 x 2,30 m, avaliado em R\$30,00(trinta reais);
- 35.01(uma) Cama de solteiro, de 0,80 X 1,90m, avaliada em R\$30,00(trinta reais);
- 36.01(um) Registradora marca SWEDA Liton, modelo 2560, nº.9268429, avaliada em R\$30,00(trinta reais);
- 37.01(uma) Registradora NCR do Brasil, 220 volts, 60-60, C/S CA 1A, avaliada em R\$20,00(vinte reais);
- 38.09(nove) Pés de ferro para prateleiras dupla de 1,70 x 0,74 m, avaliado em R\$1,00 (um real), cada unidade, totalizando a importância de R\$9,00(nove reais);
- 39.01(um) Pé de ferro para prateleiras simples de 1,70 x 0,74 m, avaliado em R\$1,00(um real);
- 40.01(uma) Churrasqueira marca churrasquito, de alumínio, de 0,60 x 0,40, com quatro(04) pés e com tampa, avaliada em R\$10,00(dez reais);
- 41.01(uma) Porta de madeira com tela, medindo 0,95 x 2,00 m, avaliada em R\$10,00(dez reais);
- 42.01(um) Ventilador de teto, marca Tron, de três(03) braços de ferro, de cor preta, avaliada em R\$15,00(quinze reais);
- 43.01(uma) Porta para câmara fria, medindo 0,95 x 1,95 m, avaliada em R\$50,00(cinquenta reais);
- 44.01(um) Expositor de ferro, com ganchos para cartelas, de 0,85 x 1,65 m, avaliada em R\$15,00(quinze reais);
- 45.01(um) Expositor de ferro, com cestos para bolas e esponjas, de 0,60 x 1,65 m, avaliada em R\$15,00(quinze reais);
- 46.01(um) Expositor de ferro, com ganchos para cartelas, de 0,60 x 1,65 m, avaliada em R\$5,00(cinco reais);
- 47.01(um) Expositor de ferro, para pilhas everedy, com ganchos, de 1,70 x 0,50 m, avaliada em R\$15,00(quinze reais), avaliada em R\$5,00(cinco reais);
- 48.01(um) Expositor de ferro, ARCOR, com ganchos, de 0,60 m, avaliada em R\$5,00(cinco reais);

423  
 Poder Judiciário  
 de Santa Catarina

431

6  
 [Assinatura]

**GRUPOSUL** Cobranças Comerciais Ltda.

424  
C

Pod. Judicial: do  
de Santa Catarina

432

Fl. 7

- 49.14(quatorze) Chapas de madeira de compensado para fundo de prateleiras, de 0,70 x 1,50m, avaliado em R\$1,00 (um real), cada unidade, totalizando a importância de R\$14,00(quatorze reais);
- 50.02(duas) Cadeiras giratória de ferro, com banco de curvim em preto, avaliada em R\$30,00(trinta reais);
- 51.02(dois) Suportes de ferro para vassouras, de 2,00 x 0,30 m, avaliado em R\$5,00(cinco) reais;
- 52.02(duas) Bobinas de Papel para embrulho de 0,40 x 0,20m, avaliada em R\$5,00(cinco reais), cada uma, totalizando R\$10,00(dez reais);
- 53.01(um) Extintor de pó pressurizado de 12 kg, avaliado em R\$20,00(vinte reais);
- 54.02(dois) Carrinhos de supermercado de 0,50 x 0,95 m, avaliado em R\$10,00(dez reais), cada um, totalizando R\$20,00(vinte reais);
- 55.60(sessenta) Rolos de fitas para etiquetadeiras com logomarca do Supermercados Irmãos Wandall, avaliado em R\$0,50(cinqüenta centavos), cada uma, totalizando R\$30,00(trinta reais);
- 56.15(quinze) Ganchos de ferro para açougue de tamanho grande, avaliado em R\$0,50(cinqüenta centavos) cada unidade, totalizando R\$7,50(sete reais e cinqüenta centavos);
- 57.30(trinta) Ganchos de ferro para açougue de tamanho médio, avaliado em R\$0,30(trinta centavos) cada unidade, totalizando R\$9,00(nove reais);
- 58.30(trinta) Ganchos de ferro para açougue de tamanho pequeno, avaliado em R\$0,20(vinte centavos) cada unidade, totalizando R\$6,0(seis reais);
- 59.01(uma) Mesa redonda, de madeira, de 0,80 m de diâmetro, avaliada em R\$5,00(cinco reais);
- 60.10(dez) Extradros de madeira para exposição de produtos, medindo 0,80 x 2,90m, avaliado em R\$5,00(cinco reais);
- 61.01(um) Armário de pinus, com duas(02) portas, medindo 0,55 x 0,80m, avaliado em R\$10,00(dez reais);
- 62.01(um) Cheque Nº.000070, de emissão de Fhoenix Pré Moldados Ltda., da conta 08107301.01, da agência 0006, do banco Tecnicorp, no valor de R\$1.300,00;
- 63.01(um) Cheque Nº.000071, de emissão de Fhoenix Pré Moldados Ltda., da conta 08107301.01, da agência 0006, do banco Tecnicorp, no valor de R\$7.334,00;
- 64.01(um) Cheque Nº.000089, de emissão de Sérgio R M Maica, da conta 5.649-9, da agência 1522, do Banco do Brasil S/A, no valor de R\$1.000,00;
- 65.01(um) Cheque Nº.000328, de emissão de Mineiro Comércio de Peças Ltda., da conta 03000379-9, da agência 2374, da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$153,45;
- 66.01(um) Cheque Nº.04859, de emissão de Zenir Tonet, da conta 3460-6, da agência 2109-1, do Banco Bradesco, no valor de R\$177,55;
- 67.01(um) Cheque Nº.FA544458, de emissão de Altair da Rosa ME, da conta 02368-3, da agência 1293, do Banco Itaú, no valor de R\$841,05;
- 68.01(um) Cheque Nº.FA544459, de emissão de Altair da Rosa ME, da conta 02368-3, da agência 1293, do Banco Itaú, no valor de R\$925,00;

*[Handwritten signature]*


## GRUPOSUL Cobranças Comerciais Ltda.

435

- 69.01(um) Cheque N°FA544460, de emissão de Altair da Rosa ME, da conta 02368-3, da agência 1293, do Banco Itaú, no valor de R\$780,00;
- 70.01(um) Cheque N°732142, de emissão de Agostinho Cipriani, da conta 0138.12972-6, da agência 0138, do Banco HSBC Bamerindus, no valor de R\$150,00;
- 71.01(um) Cheque N°703585, de emissão de Agostinho Cipriani, da conta 0138.12972-6, da agência 0138, do Banco HSBC Bamerindus, no valor de R\$200,00;
- 72.01(um) Cheque N°703586, de emissão de Agostinho Cipriani, da conta 0138.12972-6, da agência 0138, do Banco HSBC Bamerindus, no valor de R\$200,00;
- 73.03(três) Notas Promissórias, de emissão de Diolene Bertoldi, datada de 25/01/98, tendo como beneficiária a empresa Supermercados Irmãos Wan Dall Ltda., no valor de R\$10.000,00(dez mil reais), cada uma, com vencimentos em 28/04/99, 28/05/99 e 28/06/99, respectivamente.
74. Um(um) crédito de R\$22.285,35, referente a ação de execução por quantia certa contra devedor solvente fundada em título extrajudicial proposta contra Associação de Trabalhadores da Empresa Cristais Hering S/A- ATECH, em favor de Supermercados Irmãos Wan Dall Ltda., em curso na 4ª vara Cível da Comarca de Blumenau-SC, processo N°008-00-012914-0.

433  
7

  
Itair Cristiano Filander - OAB/SC nº 3.260  
Síndico

  
Osniro Adão Wan Dall  
Sócio cotista da Falida

  
Marlete Wan Dall  
Sócia Cotista da Falida

**GRUPOSUL** Cobranças Comerciais Ltda.**RELAÇÃO DE CREDORES COM SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS DA  
FALÊNCIA DE MERCADO DALL WAN LTDA. (SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN  
DALL LTDA.)**

436  
e

Poder Judiciário  
de Santa Catarina

434

2

**ADV-COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, RUA PASTOR ALBERT SCHNEIDER, Nº.1465, JARAGUÁ DO SUL - SC, 06/06/98, R\$701,75;

**AJEFLEX DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA.**, RUA DR. HEITOR VALENTI, Nº.97, CURITIBA-PR, 10/06/98, R\$455,00;

**ALDRI DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, RUA INDAIAL, Nº.2000, ITAJAÍ -SC, 15/06/98, R\$1.056,87;

**ALEI COM. REPRES. LTDA.**, RUA BRUNO MORELL, Nº.237, BLUMENAU-SC, 15/06/98, R\$230,95;

**ALIMENTÍCIOS SASSE LTDA.**, RUA JORGE CZERNIEWICZ, Nº.457, JARAGUÁ DO SUL-SC, 30/06/98, R\$247,00;

**ALUMÍNIO ROYAL S.A.**, AVENIDA BRASIL, Nº.1150, PORTO ALEGRE-RS, 12/06/98, R\$586,46;

**ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, ANEL VIÁRIO, Nº.2001, UBERLANDIA-MG, 19/06/98, R\$542,82;

**ARGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.**, RUA ITAJAÍ, Nº.411, INDAIAL-SC, 04/07/98, R\$292,50;

**ARNALDO FERREIRA LTDA.**, RUA BERNARDINO JOSÉ OLIVEIRA, Nº.1000, BLUMENAU-SC, 22/06/98, R\$393,60;

**ATACADO JOINVILLE LTDA.**, RUA WALDEMIRO JOSÉ BORGES, Nº.752, JOINVILLE-SC, 15/06/98, R\$2.820,96;

**AVIPAL S.A. AVICULTURA AGROPECUÁRIA**, RUA ARLINDO JUNKES, Nº.223 FORQUILHINHAS-SC, 21/06/98, R\$888,25;

**AVIPAL S.A., AVICULTURA AGROPECUÁRIA**, RUA ARLINDO JUNKES, Nº.223, FORQUILHINHAS- SC, 03/06/98, R\$498,40;

**BANCO BOAVISTA S.A.**, PRAÇA PIO X, Nº.118, RIO DE JANEIRO-RJ(NEGOCIAÇÃO CHEQUE ESPECIAL)10/06/98, R\$17.300,85;

**BANCO DO BRASIL S.A.**, SETOR BANCÁRIO BRASÍLIA-DF(CHEQUES ESPECIAL), 10/06/98, R\$4.884,36;

**BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC**, RUA TENENTE SILVEIRA, Nº.51, FLORIANÓPOLIS-SC (CHEQUE ESPECIAL), 10/06/98, R\$5.870,01;

**BEBIDAS ASTECA LTDA.**, AVENIDA QUATRO, Nº.500, PRESIDENTE PRUDENTE-SC, 05/06/98, R\$116,96;

**BEBIDAS BLUMENAU LTDA.**, RUA TEODORO HOLTRUP, Nº.160, BLUMENAU-SC, 11/06/98, R\$314,59;

**BLUMENAU QUÍMICA LTDA.**, RUA AMAZONAS, Nº.2636, BLUMENAU-SC, 12/06/98, R\$119,20;

**BEDUSCHI ALIMENTOS LTDA.**, RUA ITAJAÍ , Nº.831, GASPARGAR- SC, 03/07/98, R\$100,00;

**BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.**, RUA JOSÉ ANTUNES FERREIRA, Nº.83, CURITIBA-PR, 14/06/98, R\$291,40;

**BENEFICIADORA DE ARROZ BELCHIOR LTDA.**, ESTRADA GERAL, BELCHIOR CENTRAL, GASPARGAR-SC, 30/06/98, R\$406,30;

Rela  
Gred.

9

**GRUPOSUL** Cobranças Comerciais Ltda.

**BIGOLIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, RUA ARTHUR MARIANO, Nº.525, SÃO JOSÉ-SC, 18/06/98, R\$937,46;

**BISCOITOS CASEIROS MARIZA LTDA.-ME**, RUA DR. PEDRO ZIMERMANN, Nº.6931, BLUMENAU-SC, 15/06/98, R\$68.70;

**BOSS ALIMENTOS LTDA.**, RUA HENRICH KAMCHEN, 109 POMERODE-SC, 24/06/98, R\$87,40;

**BUBLITZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.**, RUA DR. PEDRO ZIMERMANN, Nº.9900, BLUMENAU-SC, 13/06/98, R\$979,42;

**C. S. O. IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**, RUA JOSÉ ANTONIO TOMAZ, Nº.207, SÃO JOSÉ-SC, 13/06/98, R\$1.170,33;

**CAFÉ DAMASCO S.A.**, RUA OTTO PFUETZENREUTER, Nº.528 JOINVILLE-SC, 28/06/98, R\$387,20;

**CAFÉ DAMASCO S.A.**, RUA OTTO PFUETZENREUTER, Nº.528, JOINVILLE-SC, 02/06/98, R\$327,20;

**CAFÉ DAMASCO S.A.**, RUA OTTO PFUETZENREUTER, Nº.528, JOINVILLE-SC, 30/06/98, R\$452,00;

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A.**, SETOR BANCÁRIO, BRASÍLIA-DF (CONVÊNIO-SEBRAE), 10/06/98, R\$6.255,34;

**CÉLIO MANTOANELLI**, RUA TIRADENTES, Nº.87, LAURENTINO - SC, 08/06/98, R\$1.063,00;

**CELPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, RUA FRIDOLINO SCHMITT, Nº.234, GASPAS - SC, 14/06/98, R\$673,00;

**CEMIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, RUA JULIO RITSCHER, Nº.93, BLUMENAU - SC, 27/06/98, R\$54,20;

**CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA-CELESC**, 01/06/98, R\$580,35;

**CEVAL ALIMENTOS S.A.**, RODOVIA JORGE LACERDA, KM 20, GASPAS-SC, 13/06/98, R\$976,00;

**CIBAL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.**, RUA JÚLIO JOAQUIM LOPES, Nº.37, BLUMENAU-SC, 17/06/98, R\$341,38;

**CÍRIO QUÍMICA INDÚSTRIAL LTDA.**, ESTRADA JACÚ AÇÚ, KM 10, GUARAMIRIM-SC, 27/06/98, R\$54,00;

**COMERCIAL DE ALIMENTOS FOSCASA LTDA.**, BR 470, KM 248, CURITIBANOS-SC, 11/06/98, R\$2.072,05;

**COMERCIAL ATACADISTA LUCIANA'S LTDA.**, AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO, Nº.1770, FRANCISCO BELTÃO-PR, 05/06/98, R\$420,47;

**COMERCIAL DE BATATAS KIKI LTDA.**, RUA RIBEIRÃO LAURENTINO, S/N LAURENTINO-SC, 06/06/98, R\$780,50;

**COMERCIAL DE CEREAIS BLUVAZ LTDA.** - ME, RUA SANTA MARIA, 1119, BLUMENAU-SC, 18/06/98, R\$163,50;

**COMERCIAL DESTRO LTDA.**, AVENIDA BRASIL, Nº.333, CASCAVEL-PR, 16/06/98, R\$285,34;

**COMERCIAL GELUZ LTDA.**, BR 470, Nº.3130, BLUMENAU-SC, 09/06/98, R\$1.526,65;

**COMERCIAL POLI DE ALIMENTOS LTDA.**, RUA CAMBORIÚ, Nº.673, ITAJAÍ-SC, 24/06/98, R\$180,17;

**COMÉRCIO DE CARVÃO SCHMIDT LTDA.**, RUA JOSÉ SCHMITDT SOBRINHO, Nº.1515, GASPAS-SC, 20/06/98, R\$24,00;

**GRUPOSUL** Cobranças Comerciais Ltda.

436

COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS VAZ LTDA., RUA SANTA MARIA, Nº.1500, BLUMENAU-SC, 08/06/98, R\$546,30;  
 COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A.; RODOVIA BR 116, KM 205, RIO NEGRO-PR, 29/06/98, R\$257,27;  
 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO CIDADE JARDIM LTDA., RUA JOÃO PESSOA, Nº.159, BLUMENAU-SC, 17/06/98, R\$171,37;  
 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GIDORE LTDA., RUA OSCAR HOLZ, Nº.635, BLUMENAU-SC, 15/06/98, R\$94,20;  
 COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LINDALL LTDA., RUA HELDO FLORENTINO WAN-DALL, Nº.70, GASPAS-SC, 19/06/98, R\$556,20;  
 CONFECÇÕES EMANUELI LTDA.-ME, RUA OSVALDO SIMOM, Nº.446, BLUMENAU-SC, 02/07/98, R\$255,30;  
 D. & D. DISTRIBUIDORA LTDA., RUA DOS CAÇADORES, 145, JOINVILLE- SC, 27/05/98, R\$227,00;  
 DAGOBERT GÜNTHER (MOINHOS GÜNTHER), RUA DR. NEREU RAMOS, 119, GASPAS-SC, 23/06/98, R\$51,00;  
 DALFOVO IRMÃOS & CIA., AVENIDA BRASÍLIA, Nº. 309, ASCURRA-SC, 05/06/98, R\$415,50;  
 DEYCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., RODOVIA BR 101, KM 211, S/N, SÃO JOSÉ-SC, 24/06/98, R\$204,65;  
 DIPROSUL RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA., AVENIDA LEOBERTO LEAL, Nº.1328, SÃO JOSÉ-SC, 06/06/98, R\$358,21;  
 DIST. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MOISÉS LTDA., RUA JÓAO VIEIRA, Nº.61, FLORIANÓPOLIS-SC, 01/07/98, R\$201,65;  
 DISTRIBUIDORA CONDOR LTDA., RUA ENGENHEIRO PAUL WERNER, Nº.726, BLUMENAU-SC, 02/06/98, R\$409,38;  
 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MANRICH LTDA., RUA BONIFÁCIO HAENTCHEN, Nº.5505, GASPAS-SC, 20/06/98, R\$33,60;  
 DISTRIBUIDORA KAROLIN LTDA., RUA WERNER DUWE, Nº.930 BLUMENAU-SC, 13/06/98, R\$1.107,46;  
 DISTRIBUIDORA KRETZER LTDA., RODOVIA BR 101, KM 209, SÃO JOSÉ-SC, 29/06/98, R\$47,50;  
 J DISTRIBUIDORA MULLER COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA BRUSQUE, Nº.605, ITAJAÍ-SC, 20/06/98, R\$536,98;  
 DISTRIBUIDORA MULLER COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA BRUSQUE, Nº.605, ITAJAÍ-SC, 19/05/98, R\$611,10;  
 DORIVAL RIBEIRO LTDA., RUA JOÃO BETTEGA, Nº.5133, CURITIBA- PR, 17/06/98, R\$760,76;  
 DROGAMASTER MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA., RUA JOINVILLE, Nº.455, BLUMENAU-SC, 10/06/98, R\$332,77;  
 EMÍLIO ROMANI S.A., RUA 2 DE SETEMBRO, Nº.1076, BLUMENAU-SC, 19/06/98, R\$872,24;  
 EQUIPE DISTRIBUIDORA MEDICAMENTO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA., ROD. CELSO GARCIA-CID KM 378, LONDRINA-PR, 22/06/98, R\$198,74;  
 FÁBRICA DE BALAS E CAMELOS BLUMENAU LTDA., RUA 25 DE AGOSTO, Nº.21 BLUMENAU-SC, 21/06/98, R\$55,00;  
 FÁBRICA DE FARINHA DE MANDIOCA RODERS LTDA., BRAÇO FRANCES, S/N, LUIS ALVES-SC, 18/06/98, R\$274,00;

Poder Judiciário  
de Santa Catarina436  
Fl. 7

C



**GRUPOSUL** Cobranças Comerciais Ltda.

FÁBRICA DE SABÃO CRUZ AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., RUA MARECHAL DEODORO, Nº.48, BLUMENAU-SC, 08/06/98, R\$30,00;

FAJÓFAMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA JOSÉ GALL, Nº.265, ITAJAÍ-SC, 12/06/98, R\$434,91;

FARINHA DE MANDIOCA MAES LTDA., ESTRADA GERAL DO MACUCO, GASPARGAS-SC, 18/06/98, R\$33,70;

FLORIMED DISTRIBUIDORA ATACADOS PERFUMARIA E ARTIGOS DE HIGIÊNE LTDA., RUA PATRÍCIO CALDEIRA DE ANDRADE, Nº.1301, FLORIANÓPOLIS-SC, 26/06/98, R\$124,18;

FRICASA ALIMENTOS S.A., AVENIDA SENADOR IVO DE AQUINO, Nº.1330, CANOINHAS-SC, 06/06/98, R\$700,70;

FRIGOBRÁS CIA. BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS, RUA OTTO HOIER, Nº.134, SALA 2, ITAJAÍ-SC, 11/06/98, R\$96,90;

FRIGORÍFICO GESSNER LTDA., RUA FRITZ LORENZ, Nº. 3520, TIMBO-SC, 07/06/98, R\$9.797,35;

FRIGORÍFICO RIOSULENSE S.A., RODOVIA BR 470, KM 150, RIO DO SUL-SC, 18/06/98, R\$1.266,22;

G. W. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA TOMAS EDSON, Nº.300, BLUMENAU-SC, 15/06/98, R\$349,51;

GARP-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.-ME, RUA PARAÍSO, S/N, PENHA-SC, 26/06/98, R\$44,28;

GRÁFICA SOL LTDA. ME, RUA HERMANN TRIBESS, Nº.1057, BLUMENAU-SC, 15/06/98, R\$75,00;

GRANJA AVÍCOLA IMHOF LTDA., RODOVIA IVO SILVEIRA, BRUSQUE-SC, 23/06/98, R\$140,00;

GRANJA KASULKE LTDA., RUA DR. PEDRO ZIMERMANN S/N BLUMENAU-SC, 13/06/98, R\$759,00;

GRANJA SANTA CRUZ LTDA., RUA AUGUSTO MAAS, Nº.4030, INDAIAL-SC, 11/06/98, R\$1.240,30;

GRUPOSUL COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA., RUA CAETANO DEEKE, Nº. 20, SALA 704, BLUMENAU-SC, 10/06/98, R\$26.801,92;

H. HEDLER & CIA LTDA. ME, RUA LEOPOLDO EWALD, Nº.300 BLUMENAU-SC, 11/06/98, R\$265,50;

H. S. DISTRIBUIDORA LTDA., RUA GENERAL OSÓRIO, Nº.593, BLUMENAU-SC, 06/07/98, R\$86,25;

HELLMANN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., RUA EMILIA ZUCCO, Nº.42, BLUMENAU-SC, 16/06/98, R\$505,50;

HIPÓLITO SUCHARSKI, RUA FELIPE VESSILIN, Nº.138, INDAIAL-SC, 15/06/98, R\$2.230,00;

IMPORTADORA E EXPORTADORA SOUZA LTDA., RUA B-6, 2 QUADRA 4, SÃO JOSÉ-SC, 19/06/98, R\$2.030,06;

INCREGEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GERAIS LTDA., RUA LEODEGÁRIO PEDRO SILVA, Nº.677, ITAJAÍ-SC, 26/06/98, R\$51,90;

INDÚSTRIA COMÉRCIO DE VINHOS ANTONIO BASSO E FILHOS LTDA., MATO PERSO - 4 DISTRITO FLORES DA CUNHA-RS, 02/07/98, R\$150,00;

INDÚSTRIA COMÉRCIO GIRANDO SOL LTDA., RUA GENERAL DALTO FILHO, Nº.26, ARROIO DO MEIO-RS, 26/06/98, R\$220,75;

Poder Judiciário  
de Santa Catarina

432

7

**GRUPOSUL** Cobranças Comerciais Ltda.

INDÚSTRIA DE BEBIDAS BELCHIOR LTDA., ESTRADA GERAL, S/N ° GASPAR - SC, 28/06/98, R\$56,40;

INDÚSTRIA DE BISCOITOS ZADIMEL LTDA., AVENIDA SANTOS DUMONT, GOIOERÊ-PR, Nº.1467, 04/07/98, R\$90,00;

INDÚSTRIA DE CONSERVAS ZILSE LTDA., RUA BAGÉ, Nº.4345, INDAIAL-SC, 25/05/98, R\$185,40;

INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS BRANDES LTDA., AVENIDA NEREU RAMOS, Nº.974, TIMBÔ-SC, 16/07/98, R\$249,00;

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARROZ FUMACENSE LTDA., ROD SC 443, Nº 224, MORRO DA FUMAÇA-SC, 01/07/98, R\$360,00;

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA ADOLFO, MOLINARI LTDA., RUA ADOLFO MOLINARI, Nº.4550, INDAIAL-SC, 26/06/98, R\$122,46;

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS ROSANE LTDA., RUA FRANÇA, Nº.95, TIMBÔ-SC, 14/06/98, R\$248,96;

INDÚSTRIA MASSAS ALIMENTÍCIAS D'ITÁLIA LTDA., RUA LEONARDO NOVAK, Nº.135, IÇARA-SC, 01/06/98, R\$692,50;

INDÚSTRIA TODESCHINI S.A., BR 116, 18.299, CURITIBA-PR, 30/06/98, R\$318,20;

INDÚSTRIA TORRREFAÇÃO MOAGEM E COMÉRCIO CAFÉ SCHMITZ LTDA. ME: RUA BRAÇO ELZA, S/N, LUIZ ALVES-SC, 05/06/98, R\$334,00;

INDÚSTRIAL ZUQUE LTDA., RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº.9564, INDAIAL-SC, 06/06/98, R\$266,04;

ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., AVENIDA ITAMARATY, Nº.1100, ROLÂNDIA-PR, 17/06/98, R\$168,30;

J. BRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS LTDA., RUA DOS CAPUCHINHOS, Nº.340, JOINVILLE-SC, 20/06/98, R\$104,95;

J. MACEDO ALIMENTOS S.A., RUA BLUMENAU, Nº.258, ITAJAÍ-SC, 12/06/98, R\$340,88;

J.S.M. C. LTDA., RUA PROMOTOR RIBEIRO DE CARVALHO, Nº.339, BLUMENAU-SC, 27/06/98, R\$493,48;

JOSÉ R. ZACCARONI E FILHOS LTDA., RUA CEL. MARCOS ROVARIS, Nº.388, CRICIÚMA-SC, 19/06/98, R\$103,00;

JOSICAFÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA., RUA ARNO DELLING, Nº.388 BLUMENAU-SC, 12/06/98, R\$90,00;

JOTAWELL CIA. DE ALIMENTOS E CONEXOS LTDA., AVENIDA PRES. ARTHUR DA SILVA BERNARDES, CURITIBA-PR, 22/06/98, R\$342,00;

JURA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., RUA GUIDO KAESTNER SENIOR, Nº.11 BLUMENAU-SC, 03/07/98, R\$404,00;

K S DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA., AVENIDA DO ESTADO, Nº.4464, BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC, 19/06/98, R\$111,60;

KRAFT SUCHARD BRASIL S.A., RODOVIA BR 116, KM 2,2, COLOMBO-PR, 12/06/98, R\$1.180,94;

LACTICÍNIOS TIROL LTDA., RUA TRÊS BARRAS, Nº.36, TREZE TÍLIAS-SC, 05/06/98, R\$1.903,39;

LEOPOLDO WEISS LTDA., RUA FRANCISCO PFEIFFER, Nº.135, SÃO BENTO DO SUL-SC, 18/06/98, R\$1.330,00;

LIERMANN E BRAATZ LTDA., RODOVIA BR 470, KM 134, LONTRAS-SC, 20/06/98, R\$180,00;

**GRUPOSUL** Cobranças Comerciais Ltda.

444  
C

Requer Judicial do  
do Santa Catarina  
439  
7

LILI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., ROD SC 444, KM 03, IÇARA-SC, 24/06/98, R\$67,60;

MACEDO KOERICH S.A., ROD. BR 101, KM 57, S/N, ARAQUARI-SC, 26/05/98, R\$274,60;

MAURÍCIO SCHOLEMBERG, RUA FRANCISCO VAHLDIECK, Nº.2645, BLUMENAU-SC, 27/06/98, R\$95,29;

MAURO L. CORSINI, RUA DAS MISSÕES, Nº.2026, BLUMENAU-SC, 27/06/98, R\$254,00;

MILI DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS S.A., RODOVIA BR 116, KM 109, CURITIBA-PR, 13/06/98, R\$245,00;

MILTON OLAVO MASSON & CIA., RUA BERNARDO REICH, Nº.211, BLUMENAU-SC, 19/06/98, R\$168,20;

MISTER CONSERVAS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., RUA INÊS SABEL, Nº.70, GASPARGAR-SC, 14/06/98, R\$427,26;

MOINHO CATARINENSE S.A., AVENIDA PRESIDENTE NEREU RAMOS, Nº.748, MAFRA-SC, 29/06/98, R\$320,86;

MOLDURAS RIO LTDA., RUA ASCURRA, Nº.265, INDAIAL-SC, 05/07/98, R\$132,00;

MYROMA COMÉRCIO DE FERRAGEN LTDA.-ME, RUA FREI SOLANO, Nº.3175, GASPARGAR-SC, 17/06/98, R\$132,78;

NELSON POLIDORO, RUA ADERBAL RAMOS DA SILVA, 1920 ASCURRA-SC, 30/06/98, R\$105,00;

NELSON CONSTÂNCIO, RUA WHILHELM STAEDELE, Nº.292, ITOUPAVA NORTE, BLUMENAU-SC, R\$5.400,00;

NERINO JOSÉ FURLAN, AVENIDA LISBOA, ANEXO POSTO SHELL CENTER NORTE BLUMENAU-SC, 11/06/98, R\$396,00;

NINPOSUL DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA ALFREDO KEIS, Nº.160, ITAJAÍ-SC, 30/06/98, R\$84,00;

NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., RUA GOIÁS, Nº.178, BLUMENAU-SC, 17/06/98, R\$340,37;

OK ATACADO DE COSMÉTICOS LTDA., RUA JOSÉ LUIZ, S/N, SÃO JOSÉ-SC, 06/06/98, R\$1.678,45;

PANIFICADORA E CONFEITARIA ZUMAR LTDA.- ME, RUA FREDERICO JENSEN, Nº.2120, BLUMENAU-SC, 15/06/98, R\$58,00;

PARATI S.A., RUA TIRADENTES, Nº.475, SÃO LOURENÇO D'OESTE-SC, 01/07/98, R\$213,65;

PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.; RUA GINO BENUZZI, Nº.190, CURITIBA-PR, 11/06/98, R\$708,29;

PEGORARO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA., BR 101, KM 211, SÃO JOSÉ-SC, 15/06/98, R\$113,02;

PETY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., RUA CLARA SCHMITT, Nº.526 - BELA VISTA GASPARGAR-SC, 06/06/98, R\$838,30;

PLASTFER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA BRUNO HILDEBRAND, Nº.333, BLUMENAU-SC, 19/06/98, R\$35,20;

PRIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., RUA RICARDO PAUL, Nº.256, BLUMENAU-SC, 28/06/98, R\$182,43;

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN ROYAL LTDA., RUA GUSTAVO GUNZ, Nº.488, JARAGUÁ DO SUL-SC, 01/07/98, R\$591,29;

## **GRUPOSUL** Cobranças Comerciais Ltda.

**REFINADORA CATARINENSE S.A.**, PEDRA DE AMOLAR, ILHOTA-SC, 09/06/98, R\$2.384,20;

**ROMANHA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, RUA FOZ DO IGUAÇÚ, Nº.351 PINHAIS-PR, 13/06/98, R\$99,18;

**SADIA CONCÓRDIA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, RUA OTTO HOIER, Nº.134, ITAJAÍ-SC, 11/06/98, R\$148,56;

**SEGALAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, RODOVIA BR 470, Nº.4292, BLUMENAU - SC, 06/06/98, 931,35;

**SOUZA CRUZ S.A.**, RUA HERIBERTO HULSE, Nº.57, SÃO JOSÉ-SC, 06/06/98, R\$895,37;

**SPENGLER E CIA COMÉRCIO DE CEREAIS POR ATACADO**, RUA 7 DE SETEMBRO, 1359, BLUMENAU-SC, 17/06/98, R\$737,74;

**SULARROZ BENEFICIADORA E COMÉRCIO DE ARROZ LTDA.**, ESTRADA BENJAMIM CONSTANT, S/N MASSARANDUBA-SC, 26/05/98, R\$512,50;

**SULARROZ BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE ARROZ LTDA.**, ESTRADA BENJAMIM CONSTANT, S/N, MASSARANDUBA-SC, 11/06/98, R\$1.235,00;

**TIMONEIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, RUA LEODEGARIO PEDRO DA SILVA, Nº.140, ITAJAÍ-SC, 07/06/98, R\$658,79;

**TONELI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, AVENIDA BOM JESUS DE NAZARÉ, Nº.819, PALHOÇA-SC, 03/07/98, R\$147,44;

**TRIUNFANTE DE SANTA CATARINA ALIMENTOS LTDA.**, RUA CAMILO VERÍSSIMO SILVA, Nº.265, SÃO JOSÉ-SC, 06/06/98, R\$1.706,59;

**USINA NOVA AMÉRICA S.A.**, RUA JOSÉ GALL, Nº.78, ITAJAÍ-SC, 29/04/98, R\$965,99;

**VALDIR ARESTIDES PERASSA (DISTRIBUIDORA DE ALIMETOS PERASSA)**, RUA AUGUSTO MAAS, Nº.221, TIMBÓ- SC, 13/06/98, R\$111,90;

**VALTER AUGUSTO KRAUSS - ME**, AVENIDA LISBOA, nº 212, BLUMENAU - SC, 10/06/98, R\$6.300,00;

**VONPAR REFRESCOS S.A.**, RUA GUSTAVO LUEDERS, Nº.141, BLUMENAU-SC, 11/06/98, R\$773,06;

**VONPAR REFRESCOS S.A.**, RUA GUSTAVO LUEDERS, Nº.141, BLUMENAU-SC, 26/05/98, R\$520,90;

**ZINK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.**, RUA CURT HERING, Nº.840, PRESIDENTE GETÚLIO-SC, 09/06/98, R\$142,36;

# GRUPOSUL Cobranças Comerciais Ltda.

413  
e

## RELAÇÃO DE CREDORES QUE CEDERAM SEUS CRÉDITOS NA FALÊNCIA DE MERCADO DALL WAN LTDA. (SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN DALL LTDA)

Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 441  
2

1. ADV-COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., RUA PASTOR ALBERT SCHNEIDER, Nº.1465, JARAGUÁ DO SUL - SC, 06/06/98, R\$701,75, CEDIDO À ENGELBERT TISCOSKI;
2. ALDRI DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., RUA INDAIAL, Nº.2000, ITAJAÍ -SC, 15/06/98, R\$1.056,87, CEDIDO À ROLF RUECKERT;
3. ALEI COM. REPRES. LTDA., RUA BRUNO MORELL, Nº.237, BLUMENAU-SC, 15/06/98, R\$230,95, CEDIDO À TATIANA WAN DALL;
4. ARGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., RUA ITAJAÍ, Nº.411, INDAIAL-SC, 04/07/98, R\$292,50, CEDIDO À RALF RUECKERT;
5. ATACADO JOINVILLE LTDA., RUA WALDEMIRO JOSÉ BORGES, Nº.752, JOINVILLE-SC, 15/06/98, R\$2.820,96, CEDIDO À ENGELBERT TISCOSKI;
6. BENEFICIADORA DE ARROZ BELCHIOR LTDA., ESTRADA GERAL, BELCHIOR CENTRAL, GASPARGER-SC, 30/06/98, R\$406,30, CEDIDO À TATIANA WAN DALL;
7. BIGOLIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., RUA ARTHUR MARIANO, Nº.525, SÃO JOSÉ-SC, 18/06/98, R\$937,46, CEDIDO À ENGELBERT TISCOSKI;
8. CEMIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., RUA JULIO RITSCHER, Nº.93, BLUMENAU - SC, 27/06/98, R\$54,20, CEDIDO À TATIANA WAN DALL;
9. CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA-CELESC, 01/06/98, R\$580,35, CEDIDO À TATIANA WAN DALL;
10. COMERCIAL DE ALIMENTOS FOSCASA LTDA., BR 470, KM 248, CURITIBANOS-SC, 11/06/98, R\$2.072,05, CEDIDO À RALF RUECKERT;
11. COMERCIAL DE CEREAIS BLUVAZ LTDA. - ME, RUA SANTA MARIA, 1119, BLUMENAU-SC, 18/06/98, R\$163,50, CEDIDO À TATIANA WAN DALL;
12. CONFECÇÕES EMANUELI LTDA.-ME, RUA OSVALDO SIMOM, Nº.446, BLUMENAU-SC, 02/07/98, R\$255,30, CEDIDO À TATIANA WAN DALL;
13. DISTRIBUIDORA KRETZER LTDA., RODOVIA BR 101, KM 209, SÃO JOSÉ-SC, 29/06/98, R\$47,50, CEDIDO À TATIANA WAN DALL;
14. DROGAMASTER MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA., RUA JOINVILLE, Nº.455, BLUMENAU-SC, 10/06/98, R\$332,77, CEDIDO À ROLF RUECKERT;
15. EMÍLIO ROMANI S.A., RUA 2 DE SETEMBRO, Nº.1076, BLUMENAU-SC, 19/06/98, R\$872,24, CEDIDO À TATIANA WAN DALL;

C.

## **GRUPOSUL** Cobranças Comerciais Ltda.

16. FRICASA ALIMENTOS S.A., AVENIDA SENADOR IVO DE AQUINO, Nº.1330, CANOINHAS-SC, 06/06/98, R\$700,70, CEDIDO À TATIANA WAN DALL;

17. G. W. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA TOMAS EDSON, Nº.390, BLUMENAU-SC, 15/06/98, R\$349,51, CEDIDO À ENGELBERT TISKOSKI;

18. GARP-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMIMENTÍCIOS LTDA.-ME, RUA PARAÍSO, S/N, PENHA-SC, 26/06/98, R\$44,28, CEDIDO À TATIANA WAN DALL;

19. GRÁFICA SOL LTDA. ME, RUA HERMANN TRIBESS, Nº.1057, BLUMENAU-SC, 15/06/98, R\$75,00, CEDIDO À TATIANA WAN DALL;

20. HELLMANN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., RUA EMILIA ZUCCO, Nº.42, BLUMENAU-SC, 16/06/98, R\$505,50, CEDIDOS À ROLF RUECKERT;

21. INCREGEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GERAIS LTDA., RUA LEODEGÁRIO PEDRO SILVA, Nº.677, ITAJAÍ-SC, 26/06/98, R\$51,90, CEDIDOS À TATIANA WAN DALL;

22. LEOPOLDO WEISS LTDA., RUA FRANCISCO PFEIFFER, Nº.135, SÃO BENTO DO SUL-SC, 18/06/98, R\$1.330,00, CEDIDO À ROLF RUECKERT;

23. MAURÍCIO SCHOLEMBERG, RUA FRANCISCO VAHLDIECK, Nº.2645, BLUMENAU-SC, 27/06/98, R\$95,29, ENGELBERT TISKOSKI;

24. MOINHO CATARINENSE S.A., AVENIDA PRESIDENTE NEREU RAMOS, Nº.748, MAFRA-SC, 29/06/98, R\$320,86, TATIANA WAN DALL;

25. MYROMA COMÉRCIO DE FERRAGEN LTDA.-ME, RUA FREI SOLANO, Nº.3175, GASPAS-SC, 17/06/98, R\$132,78, CEDIDO À TATIANA WAN DALL;

26. NELSON CONSTÂNCIO, RUA WHILHELM STAEDELE, Nº.292, ITOUPAVA NORTE, BLUMENAU-SC, R\$5.400,00, CEDIDO À ROLF RUECKERT;

27. OK ATACADO DE COSMÉTICOS LTDA., RUA JOSÉ LUIZ, S/N, SÃO JOSÉ-SC, 06/06/98, R\$1.678,45, CEDIDO À ROLF RUECKERT;

28. PANIFICADORA E CONFEITARIA ZUMAR LTDA.- ME, RUA FREDERICO JENSEN, Nº.2120, BLUMENAU-SC, 15/06/98, R\$58,00, CEDIDO À TATIANA WAN DALL;

29. PETY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., RUA CLARA SCHMITT, Nº.526 - BELA VISTA GASPAS-SC, 06/06/98, R\$838,30, ROLF RUECKERT;

30. TONELI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., AVENIDA BOM JESUS DE NAZARÉ, Nº.819, PALHOÇA-SC, 03/07/98, R\$147,44, CEDIDO À ROLF RUECKERT;

31. VALTER AUGUSTO KRAUSS - ME, AVENIDA LISBOA, nº 212, BLUMENAU - SC, 10/06/98, R\$6.300,00, CEDIDO À ROLF RUECKERT;

DA  
C  
Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
442  
7

## Poder Judiciário - Comarca de Blumenau

Saj<sub>PG</sub> Consulta de Processos - 1º Grau

Parâmetros de consulta:

Número do Processo

008.99.017946-7

Pesquisar

Ajuda



Na pesquisa por nome, pesquisar as pessoas cujo nome completo é foneticamente igual ao nome informado

Consulta realizada em: 16/07/2002 - 10:28:37

Processo	008.99.017946-7 Declaraçã
Distribuição	02/02/1999
Reqtes.	Café Damasco S. A. e outros
Advogado	Eustáquio Nereu Lauschner
Requerida	Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda
Advogado	Júlio Cesar de Souza
Vara	2ª Vara Cível / Blumenau
Localização:	Gabinete do Promotor de Justiça (03/07/2002)

## PARTES DO PROCESSO

Requerente	Café Damasco S. A.
Advogado	Eustáquio Nereu Lauschner
Requerente	Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda
Advogado	João Francisco Gonçalves
Requerente	Gruposul Cobranças Comerciais Ltda.
Advogado	Itacir Cristiano Filander
Requerente	Kraft Suchard Brasil S/A.
Advogada	Luciana P. Mossmann
Requerente	Parati S/A
Advogado	Sidnei Jose Mabiotti
Requerente	Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda
Advogado	Patricia Dusek
Requerente	Rodrigues & Laranjeira Ltda - Diprosul
Advogado	Marco Antônio Freitas Melchior
Requerida	Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda
Advogado	Júlio Cesar de Souza

## MOVIMENTAÇÕES DO PROCESSO

03/07/2002	Vista ao Ministério Público para Manifestação
02/07/2002	Aguardando envio para o Ministério Público
01/07/2002	Recebimento
28/06/2002	Concluso para Despacho
27/06/2002	Aguardando envio para o Juiz
26/06/2002	Aguardando Outros mesa Fabiana
10/05/2002	Aguardando Outros RELAÇÃO PARA CERTIFICAR PILHA 01

Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 444  
2

*[Handwritten signature]*

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3	RS	RS
016	657	0906	5	08107301.1	1	AAA	000070	1	13	1.300.00

Pague por este cheque a quantia de Um mil e trezentos reais

Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda.

ou à sua ordem

06 de Junho de 1998

**TECNICORP**  
BANCO TECNICORP S.A.  
AGENCIA FILIAL BLUMENAU  
AL. RIO BRANCO 238 6 ANDAR  
BLUMENAU SC

**BANCO DO BRASIL**  
3.530.400-8

PHOENIX PRE MOLDADOS LTDA  
CGC-095.797.650/0001-16

13

23/04/98

65700066 0160000705 00810730119

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3	RS	RS
016	657	0006	5	08107301.1	1	AAA	000071	0	17	7.334.00

Pague por este cheque a quantia de Sete mil, trezentos e trinta e quatro reais

Sabrina

ou à sua ordem

06 de Junho de 1998

**TECNICORP**  
BANCO TECNICORP S.A.  
AGENCIA FILIAL BLUMENAU  
AL. RIO BRANCO 238 6 ANDAR  
BLUMENAU SC

**BANCO DO BRASIL**  
027/176  
CX-07

PHOENIX PRE MOLDADOS LTDA  
CGC-095.797.650/0001-16

13

16/01/98

65700065 0160000715 00810730119

Banco	Agência	CDV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3	RS	RS
001	1522	9	0	5.649-9	0	001	000089	2	7	4.000,00

Pague por este cheque a quantia de Quatro mil reais

SUP. IRMÃOS WAN-DALL LTDA

ou à sua ordem

12 de Fevereiro de 1998

**BANCO DO BRASIL**  
BATEL-CURITIBA  
00.000.000/3935-76  
AV 7 DE SETEMBRO  
BATEL CURITIBA PR

**BANCO DO BRASIL**  
66737-6

SERGIO R M MATCA  
456.495.880-15

00115224 0090000895 001000564995



Poder Judiciário  
Santa Catarina  
Fl. 446  
n

446  
C

Código	Banco	Agência	CI	Código	CE	Cheque N°	CV	Valor
016	104	2374	( ) 4	03000379-9	6 (AAA)	000328	0	(173,45)

Pague por este cheque a conta de (CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) \$

##### SUP. IRMÃOS WAN-DALL LTDA. #####

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
BLUMENAU SC, 21 MARÇO 98

GERMÂNIA, SC  
DR. PEDRO ZIMMERMANN, 7410  
BLUMENAU - SC

*Inam Colini Rosado*  
MINEIRO COM. DE PEÇAS LTDA  
01.344.095/0001-23

**BANCO DO BRASIL**  
ITOUPIVA NORTE  
68.137-6

⑆10423746⑆ 0160003285A 700300037991⑆

18/4

Código	Banco	Agência	CI	Código	CE	Cheque N°	CV	Valor
016	237	109	( ) 5	705400346063	0300BXS	(048593)	3	(177,55)

(CENTO E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) #####

##### SUP. IRMÃOS WAN-DALL LTDA. #####

FONE: 3340509  
BLUMENAU SC, 27 MARÇO 97

**BRANDES**  
BANCO BRANDES S.A.

ITOUPIVA NORTE - U. BLUM. SC  
R. DOS DEZ DE SETEMBRO, S/N

ZENIR TONET  
CPF. 685265129-00

**BANCO DO BRASIL**  
ITOUPIVA NORTE  
68.137-6

⑆23724095⑆ 0160048595A 577500346067⑆

Código	Banco	Agência	CI	Código	CE	Cheque N°	CV	Valor
016	341	293	( ) 5	102368-3	57	FA-544458	6	(841,05)

Pague por este cheque a conta de (OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS) #####

##### FONE: 3284900017 MERCADO IRMÃOS WAN-DALL #####

BLUMENAU SC, 20 SETEMBRO 97

**Itaú**  
BANCO ITAÚ S.A.

BLUMENAU ITOUPAVA SECA 1462  
R S&D PAULO 2700  
BLUMENAU SC

ROSA ME  
05.766.648/0001-80

**BANCO DO BRASIL**  
ITOUPIVA NORTE  
68.137-6

⑆3412935⑆ 0165444585A 860000236830⑆

u  
A/11

de Santa Catarina  
R. 44p  
0

Comp	Banco	Agência	Cl	Nº da Conta	Cl	Nº do cheque	Cl	RS
016	341	1293	5	02368-3	7	FA-544459	4	925,00

Pague por este cheque a ordem de Novicentos e vinte e cinco reais

SUP IRMÃOS WAN-DALL LTDA



BANCO ITAU S.A.  
BLUMENAU ITOUPAVA SECA  
R SAO PAULO 2700  
BLUMENAU SC

054 - BLUMENAU/SC  
BANCO DO BRASIL S.A.  
00 - VIANEIRA - 8009886

Blumenau 23 de outubro de 1997  
ALTAIR ROSA ME  
CGC 95.788.648/0001-80

034112931 0165444595A 860000236830

Comp	Banco	Agência	Cl	Nº da Conta	Cl	Nº do cheque	Cl	RS
016	341	1293	5	02368-3	7	FA-544460	8	780,00

Pague por este cheque a ordem de SETECENTOS E OITENTA REAIS

SUP. IRMÃOS WAN-DALL LTDA



BANCO ITAU S.A.  
BLUMENAU ITOUPAVA SECA  
R SAO PAULO 2700  
BLUMENAU SC

054 - BLUMENAU/SC  
BANCO DO BRASIL S.A.  
00 - VIANEIRA - 8009886

Blumenau SC, 25 de OUTUBRO de 1997  
ALTAIR ROSA ME  
CGC 95.788.648/0001-80

034112931 0165444605A 860000236830

Comp	Banco	Agência	Cl	Nº da Conta	Cl	Nº do cheque	Cl	RS
016	399	0138	5	0138 12972 6	6	AFH 732142	2	150,00

Pague por este cheque a ordem de Cento e Cinquenta Reais

SUP IRMÃOS WAN-DALL LTDA

HSBC Bamerindus

054 - FLORIANÓPOLIS/SC  
BANCO DO BRASIL S.A.  
00 - VIANEIRA - 8009886

INDAIAL-SC  
R MAL FLORIANO PEIKOTO 805  
Chaqueiro 08/1992

AGOSTINHO CIPRIANI  
CPF 494883885 59

039901388 0167321425A 601381297266

21  
B.14-06

Pc ter Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 447  
7

Comp 016	Banco 399	Agência 0138	CI 5	Nº do Conta 0138 12972 6	C2 6	AFH	Nº do cheque 783585	C3 3	RS 200,00 F
-------------	--------------	-----------------	---------	-----------------------------	---------	-----	------------------------	---------	----------------

Pague-se por este cheque a ordem de Duzentos Reais

SUP. IRMÃOS WAN DALL LTPA  
**HSBC Bamerindus**  
 INDAIAL-SC  
 R MAL FLORIANO PEIXOTO 80 TEL. 333-2522

Cliente desde 08/82 *Cheque Especial*

Assinado por Agostinho Cipriani  
 AGOSTINHO CIPRIANI  
 CPF 494863806 59

21

39901383 0167035855A 401381297264 B 28-05-98

Comp 016	Banco 399	Agência 0138	CI 5	Nº do Conta 0138 12972 6	C2 6	AFH	Nº do cheque 783586	C3 1	RS 200,00 F
-------------	--------------	-----------------	---------	-----------------------------	---------	-----	------------------------	---------	----------------

Pague-se por este cheque a ordem de Duzentos Reais

SUP. IRMÃOS WAN DALL LTPA  
**HSBC Bamerindus**  
 INDAIAL-SC  
 R MAL FLORIANO PEIXOTO 80 TEL. 333-2522

Cliente desde 08/82 *Cheque Especial*

Assinado por Agostinho Cipriani  
 AGOSTINHO CIPRIANI  
 CPF 494863806 59

21

39901382 0167035865A 401381297264 B 28-05-98

448  
C

Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. \_\_\_\_\_

**NOTA PROMISSÓRIA**

Valor em R\$10.000,00  
Nº 002

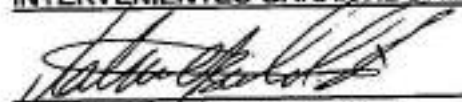
VENCIMENTO: 28/04/99

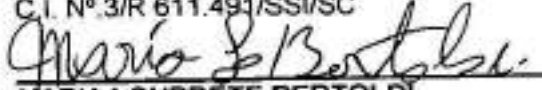
Pagaremos por esta Nota Promissória à SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede matriz à Avenida Lisboa, nº. 209, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC/IMF sob nº. 83.644.00510001-84 e inscrição estadual nº.250.552.558, ou a sua ordem a qualquer tempo ou quando nos for exigido, em moeda corrente nacional, no endereço sede acima mencionado, a importância de R\$10.000,00(dez mil reais).

Blumenau-SC, 25 de janeiro de 1998.

EMITENTES:  
  
**DIOLENE BERTOLDI**  
Rua Itajai, nº. 3.606, apartamento nº. 02, bairro Worstard.  
CPF/MF nº. 017.457.399-55  
C.I. Nº. 2.726.935-3-SSP/SC

**INTERVENIENTES GARANTIDORES E AVALISTAS**

  
**VALMIR CÉSAR BERTOLDI**  
Rua Manoel Vargas, nº. 245, Brusque-SC  
CPF/MF nº. 248.547.199-15  
C.I. Nº.3/R.611.491/SSI/SC

  
**MARIA LOURDETE BERTOLDI**  
Rua Manoel Vargas, nº. 245, Brusque-SC  
CPF/MF nº.417.912.159-04  
C.I. 3/R.3.447.918/SSI/SC

  
**ALEXANDRE PINHEIRO SOLER**  
Rua Itajai, nº. 3.606, apartamento, nº. 02, bairro Worstard  
CPF/MF sob nº.891.749.928-15  
RG nº. 3.054.631-233/SSP/RS

LUIZ RODOLFO BUCH  
1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS  
CARLOS HEINZ FRETZKE  
TABELÃO SUBSTITUTO  
ROSANE MARIA ORTMANN  
MERY REGINA SCHULTZ  
TERENCE BUCH  
LUCIANA W. DE S. HOSTERT  
ESCRIVENTES HONRARIAS



Reconhecido como autêntica(s) a(s) firma(s) indicada(s) pela sota reconhecida de meu uso do 3º TABELÃO A que soufe.

Em 16 de MAR de 1998 da verdade.

Blumenau  
FONES: (047) 325-3100 - 325-2101 - 325-2102  
RUA: 16 DE NOVEMBRO, 574  
CEP: 88010-001 - BLUMENAU - SANTA CATARINA

449  
C

**NOTA PROMISSÓRIA**

Valor em R\$10.000,00  
Nº 003

VENCIMENTO: 28/05/99

Pagaremos por esta Nota Promissória à SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede matriz à Avenida Lisboa, nº. 209, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC/IMF sob nº. 83.644.00510001-84 e inscrição estadual nº.250.552.558, ou a sua ordem a qualquer tempo ou quando nos for exigido, em moeda corrente nacional, no endereço sede acima mencionado, a importância de R\$10.000,00(dez mil reais).

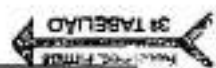
Blumenau-SC, 25 de janeiro de 1998.

EMITENTES:  
  
**DIOLENE BERTOLDI**  
Rua Itajai, nº. 3.606, apartamento nº. 02, bairro Worstard.  
CPF/MF nº. 017.457.399-55  
C I Nº. 2.726.935-3-SSP/SC

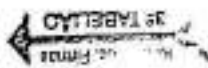


**INTERVENIENTES GARANTIDORES E AVALISTAS**

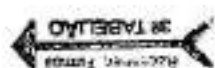
  
**VALNIR CÉSAR BERTOLDI**  
Rua Manoel Vargas, nº. 245, Brusque-SC  
CPF/MF nº. 248.547.199-15  
C.I. Nº.3/R 611.491/SSI/SC



  
**MARIA LOURDETE BERTOLDI**  
Rua Manoel Vargas, nº. 245, Brusque-SC  
CPF/MF nº.417.912.159-04  
C.I. 3/R 3.447.918/SSI/SC



  
**ALEXANDRE PINHEIRO SOLER**  
Rua Itajai, nº. 3.606, apartamento, nº. 02, bairro Worstard  
CPF/MF sob nº.891.749.920-15  
RG nº. 3.054.631.233/SSP/RS



- LUIZ RODOLFO BUCH
- 1ª TABELA DE NOTAS E PROTESTOS
- CARLOS HEINZ FRITZKE
- TABELA SUBSTITUTO
- ROSANE MARIA ORTMANN
- MERY REGINA SCHULTZ
- TERENCE BUCH
- LUCIANA W. DE S. HOSTERT
- EXERCENTES NOTARIAS

Reconheço como autêntica(s) a(s) firma(s) indicada(s) pela seta  
de meu uso do  
que dou fé.

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

16 MAR 1998

Blumenau



FONES: (047) 326-2101 - 326-2101 - 326-2102  
RUA: 15 DE NOVEMBRO, 974  
CEP: 89010-001 - BLUMENAU - SANTA CATARINA.

450  
C

**NOTA PROMISSÓRIA**

Valor em R\$10.000,00  
Nº 004

VENCIMENTO: 28/06/99

Pagaremos por esta Nota Promissória à SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede matriz à Avenida Lisboa, nº. 209, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC/IMF sob nº. 83.644.00510001-84 e inscrição estadual nº.250.552.558, ou a sua ordem a qualquer tempo ou quando nos for exigido, em moeda corrente nacional, no endereço sede acima mencionado, a importância de R\$10.000,00(dez mil reais).

Blumenau-SC, 25 de janeiro de 1998.

EMITENTES

*[Handwritten Signature]*

**DIOLÉNE BERTOLDI**  
 Rua Itajai, nº. 3.606, apartamento nº. 02, bairro Worstard.  
 CPF/MF nº. 017.457.399-55  
 C.I. Nº. 2.726.935-3-SSP/SC

*[Stamp: 3º TABELÃO - Reconhec. Firma]*

**INTERVENIENTES GARANTIDORES E AVALISTAS**

*[Handwritten Signature]*

**VALNIR CÉSAR BERTOLDI**  
 Rua Manoel Vargas, nº. 245, Brusque-SC  
 CPF/MF nº. 248.547.199-15  
 C.I. Nº.3/R 611.491/SSI/SC

*[Stamp: 3º TABELÃO - Reconhec. Firma]*

*[Handwritten Signature]*

**MARIA LOURDETE BERTOLDI**  
 Rua Manoel Vargas, nº. 245, Brusque-SC  
 CPF/MF nº.417.912.159-04  
 C.I. 3/R 3.447.918/SSI/SC

*[Stamp: 3º TABELÃO - Reconhec. Firma]*

*[Handwritten Signature]*

**ALEXANDRE PINHEIRO SOLER**  
 Rua Itajai, nº. 3.606, apartamento, nº. 02, bairro Worstard  
 CPF/MF sob nº.891.749.920-15  
 RG nº. 3.054.631.233/SSP/RS

*[Stamp: 3º TABELÃO - Reconhec. Firma]*

- LUIZ RODOLFO BUCH
- 3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS
- CARLOS HEINEZ FRITZKE
- TABELÃO TURISTICO
- ROSANE MARIA ORTMANN
- MERY REGINA SCHULTZ
- TERENCE BUCH
- LUCIANA W. DE S. HOSTERT
- ESCRITÓRIOS REUNIDOS

Reconhecido como autêntica(s) a(s) firma(s) indicada(s) pela seta de meu uso do

3º TABELÃO que contém.

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

16 MAR 1998

Blumenau



FONES: (047) 326-2100 - 326-2101 - 326-2102  
RUA: 15 DE SETEMBRO, 974  
CEP: 89010-021 - BLUMENAU - SANTA CATARINA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

USA  
C

Autos nº 008.98.008323-8

Falência

Interessado: **Massa Falida Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda.**

**MM. Juiz,**

**I.** Compulsando-se os autos, verifica-se que até a presente data não foi cientificado o novo Síndico do despacho de fl. 420, vez que a correspondência de fl. 424 retornou por ser o endereço insuficiente.

Assim, para evitar-se ainda mais delongas, requer seja procedida com **urgência** a intimação do Síndico nomeado no seguinte endereço colhido junto ao SAJ:

Nome : James Andrei Zucco  
Sexo : Masculino  
Nacionalidade: brasileiro(a)  
Grau Inst. : Superior  
Profissão : Advogado  
Documento : OAB 10.134/SC

Endereço 0  
Logradouro : Avenida Brasil, 205  
Complemento : 5º andar  
Bairro : Ponta Aguda/zona 06  
Município : Blumenau - SC Brasil  
CEP : 89050-000  
Telefone/Fax : 047 326-1650 / 047 322-7835

**II.** Frente a certidão de fl. 427 que dá conta que todos os livros entregues em cartório, qual seja o Livro Diário de nºs 017, 018 e 020, como ainda o Livro Razão de nºs 005, 006 e 008, anteriormente recebidos (fl. 398) foram entregues em mãos ao procurador do Falido, **dr. Júlio César de Souza**, requer seja a Sra. Escrivã instada a esclarecer:

**A)** se quando da devolução dos presentes autos, os livros foram também devolvidos; **B)** se foi procedido ao encerramento dos livros (art. 34, inc. II, LF); **C)** verificando-se que os livros relacionados à fl. 398 referem-se até o ano de 1998, época em que foi deferido o processamento da **concordata**, tendo a empresa continuado com suas atividades até pouco antes de ser decretada a **quebra**, certifique a Sra. Escrivã se não lhe foram

Cole esta parte  
na pasta  
Sra. Escrivã



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

452  
P

entregues também os livros Diário, Razão, referentes aos anos de 1999 a 2001, como ainda os demais livros obrigatórios, qual seja, Livro de Registro de Inventários, Livro de Registro das Compras e Livro de Apuração do Lucro Real.

**III.** Outrossim, compulsando-se os autos percebe-se que até o momento a escritania não procedeu ao cumprimento do despacho de fl. 420, item 3, o que se requer seja feito com **urgência**.

**IV.** Ciente da manifestação do Síndico destituído de fls. 428/9 e documentos que o instruem, manifestação esta que merece ser recebida como descrição complementar de bens de fls. 404/6, com valorização exemplificativa dos mesmos, vez que aparentemente efetuados sem critérios técnicos, já que como arrecadação não pode ser aceita, vez que procedida sem conhecimento do Ministério Público (art. 70, LF) e quando já destituído o Síndico.

**V.** De outra parte, considerando que os Falidos removeram os bens da Massa Falida para cidade distinta que a deste Juízo, em que pese somente aqui tivessem exercido o comércio, inclusive parte do patrimônio transferiram para a cidade de Piçarras após a decretação da quebra, pois que quando prestadas as declarações de fl. 385, foi noticiado que parte do patrimônio encontrava-se em sua residência, devem os mesmos serem instados a juntamente com o novo **Síndico**, e sob suas expensas trazer os bens móveis de volta à este Juízo – sem qualquer despesas para a Massa Falida, pois que a remoção se deu sem autorização nem enquanto concordata e nem tampouco agora quando já falida -, de forma que a arrecadação possa ser concretizada aqui, e ainda para que referidos bens sejam de imediato avaliados e vendidos, de preferência pelo próprio Leiloeiro Oficial com larga experiência na área e, que tem prestado seus préstimos sem despesas para Massas Falidas, de modo a evitar-se maiores perdas para os credores.

É nossa manifestação por ora.

Blumenau, 26 de Agosto de 2002.

  
**MONIKA PABST**  
Promotora de Justiça

**RECEBIMENTO**

Foram-me entregues estes autos em 27.08.02

A Escrivã:





453  
e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

**Autos nº 008.98.008323-8/0000**  
**Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial**  
**Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda**

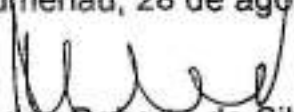
R. h.

1- Intime-se o Sindico nos termos do item I do parecer ministerial de fl. 451.

2- Certifique-se e cumpra-se nos termos dos itens II e III do parecer referido.


3- Intimem-se os falidos e o novo Sindico, prazo de 30 dias, nos termos do já falado parecer, item V.

Blumenau, 28 de agosto de 2.002.

  
Carlos Roberto da Silva  
Juiz de Direito

**RECEBIMENTO**

Foram-me entregues os autos em 04/09/02

A Escrivã: 



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

454  
C

**CÓPIA**

Ofício nº 1637/02 Blumenau, 04 de Setembro de 2002

Autos nº 008.98.008323-8/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial  
Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Prezado Senhor(a):

Através do presente, solicito a Vossa Senhoria, providências necessárias no sentido de encaminhar a este Juízo da 2ª Vara Cível, certidão atualizada e de inteiro teor dos imóveis representados pelos lotes 12 e 14, da Quadra nº 03, do Loteamento Jardim Marli, localizado no lugar Tapera-Xororó, município de Piçarras, contendo cada qual 250,00m2, inicialmente registrados junto ao 2º Ofício de registro de Imóveis de Itajai, junto ao Livro 3-A, à fl.114, sob o nº 1.834, mas que foram transferidos para o Ofício de Piçarras-SC.

Atenciosamente,

Carlos Roberto da Silva  
Juiz(a) de Direito

Ilmo. Sr.  
Rep. Legal do Cartório de Registro de Imóveis  
PIÇARRAS-SC.

CONTRATO 10597-0

AVISO DE RECEBIMENTO

**AR**

AUTOS/OFÍCIO No 008.98003323-8  
EVIDÊNCIA PARA DEVOLUÇÃO DO A

Cartório da 2ª Vara Cível  
Rua Elesbão Pinto, 620  
Bairro: Velha  
89036-260 - Blumenau/SC

11/09/02

DESTINATÁRIO  
Exp. litigat do latívio galeto  
ao. opaco tempo, 113  
Niterói - SC

REGISTRADO REGISTERED URGENTE PRIORITY

RB 4 2993295 9 BR

NOTIFICAÇÃO

CAIXA DE ENTREGA PARA  
USUÁRIO DE SERVIÇO

AC PICARRAS  
11 SET 2002  
SC

1059702

1a	
2a	
3a	

**JUNTADA**

Faço juntada a estes autos do AR supra  
que adiante segue(em), em 20/09/02

A Escrivã: \_\_\_\_\_  




ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

17  
455  
415

Autos nº 008.99.017946-7/0000

Ação: Declaração/Verificação de Crédito/Lei Especial

Requerente: Café Damasco S. A. e outros

Requerido: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

CÓPIA

Vistos, etc...

Trata-se de Declaração de Crédito, ajuizada por Café Damasco S/A., Equipe Distribuidora de Medicamentos Comércio e Representações Ltda., Gruposul Cobranças Comércio Ltda., Kraft Suchard Brasil S/A., Parati S/A., Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda e Rodrigues e Laranjeira Ltda, em face de Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda, pretendendo a parte autora a habilitação de seu crédito junto à Massa Falida.

Relatados, decido:

De fato, com razão a Dra. Promotora de justiça, sendo certo que tratando-se de concordata convolada em falência, só podem ser objeto de habilitação os créditos não relacionados, não habilitados, não sujeitos ou posteriores à Falência.

Porque de boa lavra e pertinente, acolho na íntegra o parecer ministerial de fls. 142/143, pedindo vênia à sua transcrição:

*\*Ocorre que todos os créditos foram relacionados pela então Concordatária, conforme bem se pode perceber de fls. 90, 91, 98, 99, 100, 101 e 102.*

*\*A credora relacionada no pedido de Concordata, DIPROSUL RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA (fl. 91), não provou a mudança de sua razão social para RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA, conforme se habilitou (fls. 76/8), já que permaneceu silente ao ser intimada para os fins do despacho (fls. 138/9), motivo pelo qual é de ser mantida a denominação constante na relação da Concordata.*

*\*Devidamente instados, o Comissário agora Síndico e Concordatário, agora Falido, manifestaram-se às fls. 83/4.*

✓  
UCB

456  
C  
146  
D

*" Quanto ao crédito relacionado pelo Comissário, agora Sindico, foi observado o disposto no art. 85, § 2, da LF (fls. 134/5).*

*"É cediço que nos casos em que a Concordata é transformada em Falência, somente os créditos não relacionados, não habilitados, não sujeitos ou posteriores à Concordata é que devem ser objeto de habilitação.*

*"O art. 153, da LF expressamente dispõe: "Os credores anteriores à concordata, independentemente de nova declaração, concorrerão à falência pela importância total dos créditos admitidos, deduzidas as quantias que tiverem recebido na concordata."*

*"Analisando-se o pedido em questão, de plano verifica-se que os créditos em questão são quirografários, e como tal, sujeitos aos efeitos da Concordata, até porque anteriores a ela.*

*"Assim, frente a relação acostada às fls. 90/121, verifica-se que os créditos que os Credores pretendem habilitar encontram-se devidamente relacionados junto à Concordata, agora transformada em Falência, e via de consequência, sem objeto o presente pedido."*

Assim, exposto e fundamentado, **declaro extinta**, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c § 3º, ambos do CPC a presente Ação de Declaração de Crédito, intentada por Café Damasco S/A., Equipe Distribuidora de Medicamentos Comércio e Representações Ltda., Kraft Suchard Brasil S/A., Parati S/A., Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda e Rodrigues e Laranjeira Ltda., em face de Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda.

**Julgo Procedente** o pedido de habilitação de crédito formulado por Gruposul Cobranças Comércio Ltda, no valor de R\$ 26.801,92, porque atendido o disposto no § 2º do art. 85, da Lei de Falências.

Custas processuais pelos requerentes, descabendo a fixação de verba honorária.

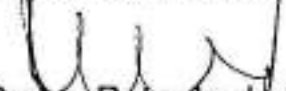
✓  
2

457  
447  
C

Recolhidas as custas, certificado o trânsito,  
arquive-se, com baixa.

P. R. I.

Blumenau, 28 de Agosto de 2002.

  
Carlos Roberto da Silva  
Juiz de Direito

Foram-lhe entregues, cules autos em 03/09/02

A Escrivã: 

CERTIFICO que copia dai - foi registrada e  
protocolada e autenticada no fls. 145.7.142

.....  
Dada em Blumenau, 03 de 09 de 02

A Escrivã: 

458  
C

## CERTIDÃO

De acordo com o despacho e parecer do Ministério Público de fls. 451/453, certifico que os livros contábeis retirados em carga pelo procurador do falido foram devidamente devolvidos quando da sua manifestação. Com referência à letra "b" do mesmo despacho, os livros foram devidamente encerrados e, quanto à letra "c", não foram apresentados nem procedida a entrega dos livros **Diário** e **Razão** dos anos 1999 a 2001, tampouco os obrigatórios.

Certifico ainda que, com relação ao item 3 do parecer de fl. 420, esta Escrivania cumpriu devidamente, com a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras - fl. 454 -, não obtendo até a presente data qualquer resposta. Dou fé.

Blumenau, 27 de Setembro de 2002.



Rita de Cássia Tonello Vieira  
Escrivã



**DR<sup>a</sup> MOEMA NOBREGA STRINGARI**  
**OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**DA COMARCA DE PIÇARRAS**  
**Estado de Santa Catarina**



Piçarras(SC), 11 de setembro de 2002.

**JUNTADA**

Efetuada independentemente de despacho judicial  
conforme autoriza a Portaria nº 01/90 do Exmo Sr  
Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível  
Blumenau, 12 de Set de 02

MM. Juiz,

**Rita de Cássia Vieira - Escrivã**  
Cartório da 2ª Vara Cível - Blumenau (SC)

Com referência ao Ofício nº. 1637/02, de 04/09/2002, cumpre-nos informar que após efetuadas buscas neste Ofício de Registro de Imóveis, em nome de: SUPERMERCADO WAN DALL LTDA., encontramos somente registrado o imóvel constituído pelo Lote nº. 14, da Quadra nº. 03, do Loteamento Jardim Marli, do qual segue certidão (Matrícula nº. 20.902).

O Lote nº. 12, da Quadra nº. 03, do mesmo loteamento, como consta do Ofício supra citado, pertencia à Circunscrição Imobiliária de Itajaí (29º Ofício), e, embora tenha sido transferido para esta Comarca, não foi apresentada neste Ofício para registro, até a presente data.

Outrossim, informamos ainda que em nome do Sr. VALDIR JOSÉ WAN-DALL (CPF nº.291.270.259-34), foi encontrado o registro relativo ao imóvel constituído por um terreno, sem benfeitorias, situado no lugar Tapera, zona urbana deste Município e Comarca, contendo a área de 170,00 m<sup>2</sup>; certidão anexa (Matrícula nº.6.736).

Sem mais para o momento, servimo-nos da oportunidade, para solicitar à V. Exa. que determine à parte interessada que proceda ao pagamento das custas referentes ao imóvel em tela, uma vez que o respectivo Mandado/Ofício, foi recebido via correio. Pelo que agradecemos antecipadamente, apresentando protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Moema Nobrega Stringari  
Oficial.

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**Dr.ª Moema Nobrega Stringari**  
— Oficial —  
**Comarca de Piçarras - SC**

Exmo. Sr.  
Dr. CARLOS ROBERTO DA SILVA  
MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível  
Comarca de Blumenau-SC.



REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Piçarras - SC.

Oficial: SAUL NÓBREGA  
CPF 102.800.359-78

<b>REGISTRO GERAL</b>
MATRÍCULA Nº. 20.902

FICHA 01
RUBRICA

CARTÓRIO JUDICIAL  
460  
PIÇARRAS

Matrícula Nº20.902- Data: 04/05/1.987.-  
**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** UM TERRENO, situado neste Município e Comarca de Piçarras-SC, no lugar TAPERA-XORORÓ, designado por LOTE Nº14, da QUAÐRA Nº03, da Plan- ta denominada "JARDIM MARLI", contendo a área de 250,00 metros quadrados, fazen- do frente ao Norte, em 12,50 metros, com o lado ímpar da Rua "B" do referido Lo- teamento; fundos ao Sul, em igual medida, com o Lote nº13, de José Oleskoca e ou- tros; extremado pelo lado direito, em 20,00 metros, com a Rua "F", do referido Loteamento, extrema esta que situa-se ao Oeste; e pelo lado esquerdo, ao Leste, em 20,00 metros, com o Lote nº12, de propriedade de Supermercado Irmãos Wan-Dall; sem benfeitorias.-\*  
**PROPRIETÁRIOS:** SALVIO GRAF, comerciário, e sua mulher, MARIA SALETE SCHWINDEN GRAF, assistente social; brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6515/77, portadores do CPF nº104.134.139-34 e nº256.907.95 9-68, respectivamente, residentes e domiciliados em Blumenau-SC.-\*  
**TÍTULO AQUISITIVO:** Sob nº 834, fls.134, do livro nº3-A, do 2º Ofício de Regis- tro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC.-\*  
 A Oficial Maior: *Saul Nobrega Stringari*

R-1-20.902- Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls.139, do livro nº172-EP, em data de 29/12/86, nas notas do Tabelião, Sérgio Ivan Mar- garida, da Cidade de Blumenau-SC; - SALVIO GRAF, e sua mulher, MARIA SALETE SCHWINDEN GRAF, acima qualificados; venderam o imóvel objeto desta Matrícula, pela quan- tia de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzados), à SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Blumenau-SC, à Avenida Lisboa, 209, inscrita no CGC/MF sob nº83.644.005/0001-84, representado por seus sócios ge- rentes, Valdir José Wan-Dall, CPF nº291.270.259-34 e Osnildo Adão Wan-Dall, CPF nº181.675.439-00; ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Blume- nau-SC.- Protocolo nº26.077, fls.005, do livro nº1-D.- Piçarras(SC), 04 de maio de 1.987.- A Oficial Maior: *Saul Nobrega Stringari*

AV-2-20.902- Conforme Ofício nº.1375/01, datado de 21/08/2001, assinado pelo MM.- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC., Dr. New- ton Jarke, extraído dos autos da Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial - nº.00 8.98.008323-8/0000; - procedo a averbação de que foi decretada a falência da em- presa: SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA., com a atual denominação de Mercado Dal- lwan Ltda., estabelecida atualmente na Rua Fritz Kogler, nº.180, sala 01, bairro Fortaleza, em Blumenau, inscrita no CGC/MF nº.83.644.005/0001-84 e registrada na JUCESC sob nº.42.2.0039518.6, em face da decisão prolatada pelo Juízo de Direito, acima, em data de 09/08/2001.- O referido é verdade e dou fé.- Protocolo nº.58.49 7, fls.159, do Livro nº1-F.- Piçarras, 14 de setembro de 2001.-  
 A Oficial: *Saul Nobrega Stringari*

Certifico e dou fé que a presente cópi-  
 fotostática é a reprodução fiel do original  
 que se acha arquivado neste Cartório.  
 Piçarras (SC) de setembro de 2001  
 Em Teste da verdade  
*Saul Nobrega Stringari*

D.ª. MARIA NÓBREGA STRINGARI  
 Oficial -  
 Registro de Imóveis  
 Comarca de Piçarras - SC

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 D.ª. Maria Nóbrega Stringari

em Ofício de  
 Comarca de Piçarras

ISENTO

Nº AFW 69118

MATRÍCULA Nº. 20.902

REGISTRO DE IMÓVEIS  
da Comarca de Piçarras - SC.

REGISTRO GERAL

FICHA  
6.706



Oficial: SAUL NOBREGA  
CPF 072.969.209-35

MATRÍCULA Nº 6.706

RUBRICA

MATRÍCULA Nº.-6.706- DATA: 12-11-81-

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Um terreno, sem benfeitorias, situado no lugar denominado Tapera, zona urbana desta cidade e Comarca de Piçarras SC., com a área de 170,00 m/2 (cento e setenta metros quadrados), e com as seguintes medidas e confrontações: Faz frente ao Norte com terras de Alberto Reinert, onde mede 10,00 mts. (dez metros), fundos ao Sul com terras de Alfredo Ladislau Pires, onde tem a mesma medida da frente, extrema ao Leste, com terras de Alberto Reinert e ao Oeste com terras também de Alberto Reinert, medindo em cada uma destas extremas 17,00 mts. (dezesete metros), localizado do lado ímpar quadra única, distante da esquina, digo da estrada geral Itajaí-Joinville, sem denominação oficial 61,00 metros.-

**PROPRIETÁRIO:** JAIME SCHMITT, brasileiro, solteiro, maior, químico - assalariado, portador do CIC nº. 309.076.679-53, residente e domiciliado na cidade de Blumenau-SC.-

**TÍTULO AQUISITIVO:** Matriculado sob nº. 502 do livro nº. 02, do 2º Ofício da Comarca de Itajaí-SC.-

Oficial: *Mônica Thirum*

**R-1-6.706-** Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as fls. 149 do livro nº. 13, em data de 02-09-81, nas notas do Tabelião Designado Ludgero Francisco Figueredo, desta cidade e Comarca de Piçarras-SC. JAIME SCHMITT, acima qualificado, neste ato representado por sua procuradora Maria Terezinha Vieira, brasileira maior, escriturária, portadora do CIC nº. 352.052.459-72, residente e domiciliada nesta cidade de Piçarras-SC., conforme procuração mencionada na escritura, vendeu à **SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA.**, / estabelecido com sede na cidade de Blumenau-SC., devidamente inscrito no CGC/ME sob nº. 83.093.054/0001-76, neste ato representado por seu sócio gerente Valdir José Wan-Dall, brasileiro, casado, comerciante, portador do CIC nº. 291.270.259-34, residente e domiciliado na cidade de Blumenau-SC. Pela quantia de Cr\$:50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), o imóvel objeto desta Matrícula. Protocolo nº. 7.588 fls. 224 do livro nº. 1-A. Custas Cr\$: 1.000,00. O referido é verdade e dou fé. Piçarras, 12 de novembro de 1.981.-

Oficial: *Mônica Thirum*

**R-2-6.706-** Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as fls. 032 do Livro nº046, em data de 28/06/1993, nas notas da Tabelião, Maria Leônia Assis Figueredo, desta Cidade de Piçarras-SC., **SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA.**, acima identificada, representada no ato por seu sócio-gerente, Sr. Valdir José Wan-Dall, acima qualificado, - vendeu o imóvel objeto desta Matrícula, pela quantia de Cr\$ 45.736,963 (quarenta e cinco milhões, setecentos e trinta e seis mil trezentos e sessenta e três cruzeiros), à "**VALDIR JOSÉ WAN-DALL**", brasileiro, comerciante, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a vigência da Lei nº6.515/77, com Iamelda Wan-Dall, portador do CPF nº291.270.259-34 e CI nº3/R-128.549, residente e domiciliado na Rua Otto Panzer, 54, Bairro Itoupava Norte, na Cidade de Blumenau-SC.- Protocolo nº42.438, fls.182 do Livro nº1-E.- Piçarras, 02 de setembro de 1993.- A Oficial:

Oficial: *Mônica Thirum*

MATRÍCULA Nº 6.706

Certificado Topográfico e Cadastral que se acha em Teste

Selo do Ofício



462  
E

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

**3ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BLUMENAU**

JUNTADA

Eletuada independentemente de despacho judicial  
conforme autoriza a Portaria nº 01/90 do Exmo. Sr.  
Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.  
Blumenau, 17 de agosto de 2002

Ofício nº 2.121/2002 - SEC

Blumenau, 17 de agosto de 2002  
Cássia Vieira - Escrivã  
Cartão nº 2

Senhor Juiz,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, respondendo ao Ofício datado de 09 JUL 2002, venho informar que nos autos da Ação Ordinária nº 2000.72.05.005845-4, em que Supermercados Irmãos Wan-Dall e Outros movem em desfavor do Banco Boavista S/A e Outros, foi prolatada sentença às fls. 855/857 extinguindo o processo sem apreciação do mérito (cópia em anexo), transitada em julgado conforme certidão de f. 863-verso, e que os autos foram remetidos para distribuição para baixa e arquivamento.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**ADAMASTOR NICOLAU TURNES**  
Juiz Federal

Ex.º Sr. Dr.

**CARLOS ROBERTO DA SILVA**

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC  
Fórum de Justiça  
BLUMENAU-SC



**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
3ª Vara Federal da Circunscrição de Blumenau



3ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU  
SENTENÇA Nº : <sup>137</sup> 12001.  
REGISTRO : <sup>08</sup> 102/2001.  
PROCESSOS Nº : 2000.72.05.005845-4  
CLASSE : 1000 — AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR (ES) : SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA.  
OSNILDO ADÃO WAN-DALL  
MARLETE WAN-DALL  
ADVOGADO (A) : JÚLIO CÉSAR DE SOUZA  
RÉ (S) : BANCO BOA VISTA S/A  
BANCO DO BRASIL S/A  
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BES  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

**SENTENÇA**

Vistos etc.

**I - RELATÓRIO**

Por inicial ajuizada em 22 OUT 1998, inicialmente perante a Justiça Estadual, 2ª Vara Civil da Comarca de Blumenau, pretendem os autores a revisão dos contratos de mútuo e abertura de crédito rotativo em conta-corrente, firmados com os requeridos, alegando terem sido efetuados de forma ilegal e inconstitucional, bem assim, a repetição dos valores indevidamente pagos. Requereu ainda, em provimento de caráter de tutela antecipada, a suspensão da exigibilidade da dívida e que seus nomes não fossem incluídos nos serviços de proteção ao crédito. Juntaram documentos.

No provimento de f. 217/218, o Juízo da 2ª Vara Civil da Comarca de Blumenau, pelo qual tramita o feito de concordata em nome da primeira requerente, determinou a distribuição livre do feito, sendo este encaminhado à 3ª Vara Civil.

A contestação da requerida Banco Boa Vista S/A foi acostados às f. 225/355, a da CEF foi juntada às f. 443/465, a do Banco do Brasil S/A às f. 488/510, e a do Banco do Estado de Santa Catarina às f. 538/562.

Pelo despacho de f. 741/742, o Juízo da 3ª Vara Civil da Comarca de Blumenau suscitou sua incompetência, enviando os autos ao Juízo declinante. Instaurado o conflito negativo de competência, o TJSC declarou como competente o Juízo da 3ª Vara Civil.



**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
3ª Vara Federal da Circunscrição de Blumenau



As réplicas forma acostadas às f. 756/815. Na decisão de f. 817, o Juízo declina da competência e determina a remessa dos autos à Justiça Federal.

Pelo provimento de f. 827, foi determinado à parte autora que regularizasse sua representação processual e efetuasse o recolhimento das custas iniciais. Pela peça de f. 829/831, os autores acostam as novas procurações e cópias de documentos autenticados e requerem a transferência das custas efetuadas na esfera da Justiça Estadual, bem assim, o deferimento da assistência judiciária gratuita para os segundo e terceiro requerentes.

Pelo despacho de f. 852, foram indeferidos os pedidos da petição acima referida e determinado o cumprimento integral do despacho de f. 827. Conforme certidão da secretaria (f. 854), a parte autora deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalada para cumprimento da determinação de recolhimento de custas.

Vieram os autos à conclusão.

É o relatório. Passo a decidir.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 9289/96, no seu art. 14, inciso I, é clara ao determinar que a parte autora deverá recolher as custas judiciais iniciais por ocasião da distribuição do feito ou, não havendo distribuição, logo após o despacho da inicial.

O Código de Processo Civil no art. 257 dispõe:

"ART. 257 - SERÁ CANCELADA A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO QUE, EM TRINTA (30) DIAS, NÃO FOR PREPARADO NO CARTÓRIO DE QUE DEU ENTRADA".

*In casu*, o prazo referido iniciou-se a partir da intimação dos autores para efetuarem o preparo.

A parte autora foi intimada pela segunda vez em 24 JAN 2001 e até a presente data não efetuou o recolhimento das custas devidas.

Na Justiça Federal, consoante reiteradas manifestações jurisprudenciais, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código de Processo Civil, cancelando-se a distribuição dos feitos que não forem oportunamente preparados.

O Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em acórdão da lavra do Culto JUIZ GOMES DA SILVA, relatando o Agravo de Instrumento nº



**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
3ª Vara Federal da Circunscrição de Blumenau



90.01.04219/MG, 4ª turma, (DJ 20 AGO 90), assentou:

"CUSTAS. PREPARO INICIAL. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO CABÍVEL.

1. (...)

2. CABE, NA JUSTIÇA FEDERAL, AO AUTOR OU AO REQUERENTE, EFETUAR OS CÁLCULOS DAS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO, PREENCHER A GUIA DE RECOLHIMENTO E PAGAR, PELA METADE, O QUANTUM DEVIDO AO BANCO AUTORIZADO A RECEBER.

3. SE O AUTOR OU REQUERENTE NÃO PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, NO PRAZO DE 30 DIAS, CONTADOS DA DISTRIBUIÇÃO, QUANDO HOVER, OU DO DESPACHO INICIAL, O JUIZ DETERMINARÁ, IRRECUSALVEMENTE, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E A DEVOLUÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL AO SEU SUBSCRITOR.

4. (...)"

Ademais, o simples descumprimento do despacho que determinou o recolhimento das custas, por si só, já ensejaria a extinção do feito, nos termos dos artigos 256, III, e 284, parágrafo único, ambos do CPC.

### III — DISPOSITIVO

Pelo exposto, determino o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, com fundamento nos arts. 257, 267, inciso IV, ambos do CPC.

Sem honorários, porquanto incorrente a citação.

Faculto o desentranhamento de documentos, à exceção da procuração, mediante recibo nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Arquivem-se.

Blumenau, 7 de fevereiro de 2001.

**ADAMASTOR NICOLAU TURNES**  
Juiz Federal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



### CERTIDÃO

CERTIFICO que o valor das custas finais resultou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo portanto, dispensado de execução o valor das custas remanescentes, conforme artigo 1º do Provimento nº 109/99 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Blumenau, 5 de abril de 2001.

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU

### REMESSA

Aos 30 dias do mês de 04 /2001, faço remessa destes autos ao Setor de Distribuição, para baixa e arquivamento.

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU

PROCESSO # 2000.72.05.005845-4  
Secretaria Processante #  
03A VARA FEDERAL DE BLUMENAU  
fase de baixa #  
PROCESSO ARQUIVADO 28.05.2001 13:36:14  
Caixa # CAIXA 1191

467  
C

**CERTIDAO**

Certifico que nesta data, neste Cartório, fu.  
lavrad C competente Mandado

Dou fé.

Blumenau, 21 de 10 de 02

M. Maior: \_\_\_\_\_  
C





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

468  
C

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Autos nº 008.98.008323-8

URGENTE

**CÓPIA**

Ação: Falência/Auto Falência

Concordatário: Supermercado. Irmãos Wan Dall Ltda

Oficial de Justiça: zona

Mandado nº 007

Encaminhado para a Central  
de Mandados em data de:  
25/10/02

O(A) Doutor(a) Carlos Roberto da Silva, Juiz(a) de Direito da  
2ª Vara Cível, da Comarca de Blumenau, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao  
presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s)  
a seguir relacionada(s) para que, em 24 (vinte e quatro) horas, compareça no Cartório da  
2ª Vara Cível, a fim de prestar compromisso de síndico nos autos supra mencionados, sendo  
que, em aceitando o compromisso, proceda o Sr. Síndico, à arrecadação de bens e direitos  
da falida, com o apoio e participação do Ministério Público, conforme despacho de fl. 420,  
cujas cópia segue em anexo.

**Destinatário(s)**

JAMES ANDREI ZUCCO, com escritório na Av. Brasil, 205, 57 andar, bairro Ponta  
Aguda, nesta.

Eu, Maristela Raizer, o digitei, e eu, R, Rita de Cássia  
Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 21 de  
outubro de 2002

  
Rita de Cássia Tonello Vieira  
escrivã

*[Faint, illegible text]*

**JUNTADA**

Faço juntada a estes autos do mandado que  
adiante segue(m), em 13 / 11 / 2002  
A Escrivã: *[Handwritten Signature]*





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

"de ofício"

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Autos nº 008.98.008323-8

**URGENTE**

Ação: Falência/Auto Falência

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

*Aniston*

Oficial de Justiça: zona

Mandado nº 007

*03*

O(A) Doutor(a) Carlos Roberto da Silva, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Blumenau, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFEETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s) para que, em 24 (vinte e quatro) horas, compareça no Cartório da 2ª Vara Cível, a fim de prestar compromisso de síndico nos autos supra mencionados, sendo que, em aceitando o compromisso, proceda o Sr. Síndico, à arrecadação de bens e direitos da falida, com o apoio e participação do Ministério Público, conforme despacho de fl. 420, cuja cópia segue em anexo.

**Destinatário(s)**

JAMES ANDREI ZUCCO, com escritório na Av. Brasil, 205, 57 andar, bairro Ponta Aguda, nesta.

Eu, Maristela Raizer, o digitei, e eu, Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 21 de outubro de 2002

*R*  
  
Rita de Cássia Tonello Vieira  
escrivã

*Conto em 05/10/2002*  
  
DAS/16  
10.139



GENÉSIO DESCHAMPS	RUBENS GARCIA	TATIANE YARA OEBRECHT
MARCOS GRÜTZMACHER	LAERTES NARDUCCI	ALICE VIVIAN ZADROZNY
MARIA GARDÊNIA M. GARCIA	PEDRO F. OLTRA DA SILVA	JULIANA GERMER
MÁRCIA STELLA M. KLEMZ	JAMES ANDREI ZUCCO	

470  
C

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - SC**

**JUNTADA**

Efetuada independentemente de despacho judicial conforme autoriza a Portaria nº 01/90 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.  
Blumenau, 13 de 11 de 02

Rita de Cássia Vieira - Escrivã  
Cartório 2ª Vara Cível - Blumenau/SC

PROTIC. HM BLUMENAU SC 08 NOV 2002 14:00:00 000509

JAMES ANDREI ZUCCO, Síndico nomeado nos autos da Ação de Falência n.º 008.98.008323-8, onde requer SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN DALL LTDA., devidamente qualificada, vem, à presença de Vossa Excelência, declinar da nomeação do honroso cargo de Síndico nos presentes autos por motivo de foro íntimo.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Blumenau, 07 de novembro de 2002.

**JAMES ANDREI ZUCCO**  
OAB/SC N.º 10.134



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
4ª Vara Cível

471  
C

Ofício nº 479/2003 Blumenau, 03 de abril de 2003

**Autos nº 008.00.012914-0/0000**

**Ação:** Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente/Execução

**Exequente:** Massa Falida de Supermercados Irmãos Wan-Dall Ltda e outro

**Executado:** Cristais Hering Ltda. e outro

Senhor Juiz,

Solicito a Vossa Excelência informar a este Juízo o nome do síndico da Massa Falida de Supermercados Irmãos Wan-Dall Ltda, com o respectivo endereço, a fim de instruir os autos em referência.

Cordialmente.

  
Claudia Ines Maestri Meyer  
Juiz(a) de Direito

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor  
CARLOS ROBERTO DA SILVA  
Digníssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível  
BLUMENAU-SC

472  
C



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

Ofício nº 1353/2003

Blumenau, 10 de junho de 2003

**Autos nº 008.98.008323-8/0000**

**Ação:** Falência/Auto Falência/Lei Especial  
**Concordatário:** Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

**CÓPIA**

Senhora Juiza:

Em resposta ao ofício nº 479/2003, e a fim de instruir os autos nº 008.00.012914-0, informo a Vossa Excelência que nos autos supra referido houve renúncia do síndico, não tendo, ainda, outra pessoa assumido o encargo.

Apresento, na oportunidade, protestos de consideração.

Carlos Roberto da Silva  
Juiz de Direito

Exma. Sra.  
**Dra. CLÁUDIA INES MAESTRI MEYER**  
MM. Juiza de Direito da 4ª Vara Cível  
da Comarca de  
**BLUMENAU - SC**

*Jussara*  
16.06.03



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

473  
e

Autos nº 008.98.008323-8

Falência

Interessado: Massa Falida Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda.

MM. Juiz,

I. Compulsando-se os autos, verifica-se que o advogado indicado como Síndico declinou da indicação (fl. 470), razão pela qual se requer a nomeação de outra pessoa para exercer relevante função, **com urgência**.

II. Frente a certidão de fl. 458, sem perder de vista os documentos juntados às fls. 07/15 dos Autos de nº 008.02.013647-9, que dizem respeito ao Livro Diário referência 1999 (meses janeiro e fevereiro) e termo de encerramento no mês de set./99, balanço patrimonial e balancetes, requer sejam os Falidos intimados pessoalmente para que tragam aos autos os livros Diário, Razão, referentes aos anos de 1999 (março à dezembro), 2000 e 2001, como ainda os demais livros obrigatórios, qual seja, Livro de Registro de Inventários, Livro de Registro das Compras e Livro de Apuração do Lucro Real, sob pena de responsabilização inclusive criminal.

III. Outrossim, no que respeita ao ofício de fl. 459 e documentos que o instruem, este Órgão vem perante Vossa Excelência requerer seja oficiado ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras, requisitando que seja averbado junto a Matrícula nº 20.902 a declaração da quebra da empresa Supermercados Irmãos Wan-Dall Ltda, sem custas, de modo a que o próprio Oficial se acautele de eventual registro efetuado após a decretação da quebra (art. 215, da Lei nº 6.015/73). Outrossim, requer seja oficiado ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajai, requisitando certidão atualizada e de inteiro teor do imóvel representado pelo Lote 12, da Quadra nº 3, do Loteamento JARDIM MARLI, localizado no lugar de Tapera-Xororó, município de Piçarras, registrado no livro 3-A, à fl. 114, sob o nº 1.834 contendo cada qual 250,00 m<sup>2</sup>, vez que, segundo informado no ofício supra-referido dito registro não foi transferido para o Ofício de Piçarras/SC.

IV. Finalmente, observo que a Sra. Escrivã não deu cumprimento ao item 3 do despacho de fl. 453, o que deve ser providenciado com **urgência**, neste momento em razão da não nomeação de novo Síndico, ao menos no

Cole esta parte  
na pasta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

474  
e

que respeita aos Falidos, de modo que estes tragam de volta ao Juízo da Falência os bens de propriedade da Massa para que assim que haja novo Síndico, possam os mesmos serem objeto de arrecadação.

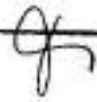
É nossa manifestação por ora.

Blumenau, 28 de Janeiro de 2004.

  
**MONIKA PABST**  
Promotora de Justiça

**RECEBIMENTO**

Foram-me entregues estas autos em 30,01,04

A Escrivã: \_\_\_\_\_  




475  
e

**CERTIDÃO**

Certifico que procedi o traslado da cópia da sentença proferida nos autos nº **008.99.016557-1** da Impugnação de Crédito movida pelo BESC em face de SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA para os presentes autos. Dou fé.

Blumenau, SC, 6 de Fevereiro de 2004.



**Rita de Cássia Tonello Vieira**  
**Escrivã Judicial**

fr  
de l  
006